

A COLEGIALIDADE EPISCOPAL SEGUNDO JOSEPH RATZINGER

Situamos a questão teológica da Igreja no conceito de comunhão como conceito agregador de realidades (capítulo IV) e a essência do ministério episcopal enquanto continuidade da missão de Cristo (capítulo V). Agora, compreenderemos na reflexão de Ratzinger, à luz do Concílio Vaticano II, a doutrina e implicações da colegialidade episcopal, bem como os binômios Primado-Episcopado e Igreja Local-Universal. Os temas discutidos a seguir são dependentes e devem ser abordados a partir da mútua relacionalidade.

Destarte, num primeiro momento, no fluxo do debate conciliar, investigaremos teologicamente o conceito, os princípios e a compreensão dogmática da “colegialidade episcopal”, para num segundo momento abordarmos a relação com o primado e o fundamento espiritual de ambos. Posteriormente, apresentaremos as principais implicações da colegialidade episcopal, segundo Ratzinger, e as formas concretas da colegialidade episcopal, o sínodo dos bispos, a sinodalidade da Igreja e as conferências episcopais. Por fim, demonstraremos o dinamismo pastoral na Igreja Particular como fruto da prática da colegialidade.

Nosso ponto de partida é a doutrina conciliar sobre a colegialidade episcopal discutida e aprofundada por Ratzinger. O texto inteiro da Constituição Dogmática *Lumen Gentium* é uma expressão viva do magistério supremo da Igreja. É um documento que foi amadurecendo como expressão mais intensa da consciência atual da fé de toda a Igreja católica, reunida em concílio. A Igreja elaborou este texto como manifestação da profissão de sua fé e sua própria renovação espiritual.

A finalidade da Constituição Conciliar, entre outras, é a de conduzir às fontes da renovação constante e permanente de toda a teologia. Essas fontes jorram da Sagrada Escritura. Outros mananciais ainda são as obras dos Santos Padres, dos quais todas as gerações posteriores conseguiram extrair tesouros e mais tesouros. É nesse caminho de retorno às fontes que situamos Ratzinger. É

dessa leitura bíblico-eclesial, marcadamente ratzingeriana, que haurimos a compreensão da força dinamizadora da colegialidade episcopal e a revitalização da comunhão eclesial.

6.1 - As bases dogmáticas da Colegialidade dos Bispos

O Concílio Vaticano II foi o concílio da colegialidade, assim como o Vaticano I se caracterizou como o Concílio da primazia papal.⁸³⁸ Um dos objetivos perseguidos pelo Vaticano II, desde o seu início, foi o de completar a doutrina do primado, já definida pelo Vaticano I, com uma doutrina correspondente sobre o episcopado. Devido ao encerramento antecipado e forçado do Vaticano I, a doutrina sobre o primado ficara como um tronco isolado no grande complexo da eclesiologia. Por isso, o capítulo III da Constituição sobre a Igreja faz uma explanação sobre a estrutura colegial do episcopado.

Portanto, a colegialidade foi um dos temas centrais do Concílio Vaticano II, todavia não era uma questão tão pacífica. Muitos grupos, muitas tendências permeavam as aulas conciliares com sugestões e críticas, de tal modo que podemos notar perspectivas divergentes no Concílio e, sobretudo, pós-Concílio.⁸³⁹ Talvez, a maior prova seja a iniciativa de uma “Nota explicativa prévia”, por parte da Comissão Doutrinal, que a anexou ao final da *Lumen Gentium*, visando um esclarecimento terminológico e teológico sobre a questão.

O termo *colegialidade*,⁸⁴⁰ que parece tão óbvio e tão claro, oferecia certa resistência e profunda desconfiança entre os Padres do Vaticano II. Muitos bispos tinham em mente, ou mesmo evocavam, erros como o conciliarismo, o galicanismo, com o temor de que, ao afirmar a colegialidade se colocava em risco o primado do Romano Pontífice. Por outro lado, outros buscavam a imposição de

⁸³⁸ A ideia de colegialidade não estava ausente no ensinamento do Vaticano I, porque essa ideia vem entranhada na de *communio*. Uma comunhão de fé e de doutrina e uma comunhão de vida que emana da fé e do amor. Essa ideia estava presente na doutrina eclesiológica do Vaticano I, mas os debates não chegaram ao nível episcopal pelos problemas já elencados no capítulo II.

⁸³⁹ Segundo as atas do Concílio, a questão da colegialidade foi uma das mais debatidas e que mais recebeu comentários da parte dos Padres. Conferir a obra de Kloppenburg, tanto a coleção de crônicas conciliares quanto seu texto informativo: *As vicissitudes da “Lumen Gentium”*. In.: BARAÚNA, G. *A Igreja do Vaticano II*, p. 229. Pe. Angel Anton também faz uma crônica sobre as muitas tendências e tentações pós-conciliares. Aqui, dada a limitação do nosso trabalho, queremos refletir sistematicamente a partir de Ratzinger, por isso não fazemos uma leitura das abundantes leituras e abordagens.

⁸⁴⁰ O termo *colegialidade* não aparece no texto conciliar, mas é derivado das expressões que figuram nos documentos: colégio, colegial, etc.

uma postura [equivocada] de colegialidade: exageradamente democrática, autônoma, numa perspectiva de *livre associação* dos membros do colégio. Outros ainda desconfiavam do termo porque era usado tecnicamente pelos juristas protestantes com um sentido muito determinado: um grupo estável de *iguais*, portanto, a nível hierárquico, negava a supremacia do Papa sobre o corpo episcopal.

Entre muitos receios e pontos controvertidos, o Concílio se limitou a sublinhar a unidade íntima entre o primado e a colegialidade dos bispos como verdades que emanam ambas da mesma revelação divina. A posição do Vaticano II é clara em não opor mutuamente os termos do binômio primado-episcopado, pois assim como é inadmissível a concepção dos bispos como simples *vigários e delegados do papa* (tendência pré-concliar), também é igualmente inaceitável conceber o papa como *vigário e delegado* do colégio (tendência pós-concliar). O debate sobre a colegialidade, diz Ratzinger, não é disputa entre o Papa e os bispos sobre como repartir o poder na Igreja.⁸⁴¹

Ratzinger, como teólogo e perito do Concílio, acompanha as discussões bem de perto e desenvolve toda sua reflexão na esteira do Concílio. Ele escreve no afã de buscar a verdade integral e de colaborar teologicamente para a doutrina do primado e da colegialidade. No entanto, ele reconhece que dentro de uma mesma *comunhão eclesial* é possível uma área amplíssima de reflexões. Buscar a verdade não significa ser detentor da mesma. A investigação eclesiológica pode e deve aprofundar ulteriormente na estrutura fundamental do binômio primado-colegialidade episcopal e colher suas implicações pastorais para o governo central e periférico da Igreja.

Ratzinger tem suas perspectivas (bíblicas e patrísticas), mas também uma leitura eclesiológica atual tanto dos problemas da Igreja como da práxis pastoral em cada Diocese. Seu ponto de partida, sua elaboração da doutrina da colegialidade e sua aplicação concreta, é a Igreja Universal, mas põe forte ênfase na missão do bispo na Igreja Particular.⁸⁴² Considera a questão do episcopado

⁸⁴¹ JROC, VIII-1, p. 229.

⁸⁴² As reflexões posteriores ao Concílio, sobre o tema da colegialidade, foram desenvolvidas a partir de duas eclesiologias: uma que parte da Igreja Universal e outra que parte das Igrejas Particulares. Cada um desses modelos eclesiológicos colocará ênfase num respectivo termo do binômio e se fundamentará recorrendo as fórmulas de compromisso que são abundantes nos decretos conciliares. Esta questão será demonstrada quando abordarmos a questão da Igreja Universal e Igreja Particular.

sobretudo em vista da unidade, por isso desenvolve uma eclesiologia de comunhão, formulando o princípio da colegialidade nas estruturas da Igreja em vista da união e ação colegial dos bispos com o pastor supremo da Igreja.

Sua principal contribuição aqui é o desenvolvimento teológico, a partir das Fontes, para demonstrar que a doutrina do caráter colegial do poder episcopal se funda principalmente em dois princípios de cunho histórico: a “colegialidade dos apóstolos” e o “caráter colegial do ministério na Igreja antiga”.⁸⁴³ A *Lumen Gentium*, para fundamentar a colegialidade, faz o paralelo entre “São Pedro e os outros apóstolos” formando um “só colégio apostólico”, e “o pontífice romano e os bispos sucessores dos apóstolos”. O paralelismo tem a sua origem numa “disposição do Senhor” (*statuente Domino*), mas a Constituição tira tal decisão não tanto da Escritura que não cita, mas sim e mais diretamente da “disciplina muito antiga da Igreja” (LG 22). A tarefa ratzingeriana será desenvolver esses princípios, pois todo dinamismo eclesial-pastoral está fundado numa doutrina, como já demonstramos no capítulo III.

Portanto, para perquirir a doutrina do Concílio sobre a colegialidade dos bispos é necessário percorremos as linhas mestras da reflexão ratzingeriana que encontramos no conjunto de sua obra e analisar o conceito de “colégio”, compreender o desenvolvimento teológico dos dois princípios dogmáticos, refletir sobre a relação entre sacramento e direito como fundamento do poder colegial e revisitar a “*nota explicativa praevia*”.

6.1.1 - A palavra “Colégio” segundo a doutrina do Concílio

A referência do Concílio para a doutrina do episcopado é a missão histórica de Cristo que funda a Igreja: “Este Sacrossanto Sínodo, seguindo os passos do Concílio Vaticano I, com ele ensina e declara que Jesus Cristo, Pastor Eterno, fundou a Santa Igreja, enviando os Apóstolos, assim como Ele mesmo fora enviado pelo Pai (cf. Jo 20,21)” (LG 18).

O Concílio descobre no fato da fundação da Igreja, por parte de Cristo, os elementos essenciais da missão espiritual que deveria perdurar através dos tempos. O apostolado de Cristo é o fundamento e, nele a missão confiada aos

⁸⁴³ Cf. RATZINGER, J. *As implicações pastorais da doutrina sobre a colegialidade dos Bispos. Concilium*, v.1, n.1, p. 27-49, jan. 1965, p. 27.

Doze, que o Senhor escolheu como apóstolos, “e dentre eles a Pedro como chefe” (LG 19). Segundo Ratzinger,

Esta proposição já contém em substância a ideia fundamental sobre a qual se baseia todo o resto: a forma primitiva da missão espiritual que Cristo instituiu com a escolha dos “doze” como a Escritura os chama muitas vezes, é colegial. (Quanto aos textos bíblicos, veja, por exemplo, Mt 11, 1; 20, 27; 26, 14.30; Mc 3,14.16;4,10; 11; 14, 10. 17. 20. 43; Lc 8, 1; 9, 1; 18, 31; 22, 3; Jo 6. 17-21; 20, 24; At 6, 2; 1Cor 15,5). Um dos doze – Pedro - recebe maior destaque e é considerado como chefe dos demais, mas de maneira tal que ele também continua fazendo parte do colégio, isto é, dos “doze”.⁸⁴⁴

A proposição conciliar é, portanto, muito clara, porque está firmemente apoiada nos textos. Pois,

para demonstrar a existência do Colégio dos Bispos basta ter sempre presente desde o começo o texto de Mt 28,18ss. Ali se declara a potestade plena e única de Cristo, se proclama a missão única ao mundo inteiro, missão que contém o triplo ofício de ensinar, santificar e governar. Esta missão e potestade única é confiada a todos os apóstolos em comunhão.⁸⁴⁵

O problema que se enfrenta aqui não é, portanto, a solidez das afirmações neotestamentárias, mas uma dificuldade que, mesmo durante o Concílio, persistiu por causa da palavra “colégio” que é, no entanto, o verdadeiro elemento imperativo dado pelo Concílio a respeito do texto escriturístico. Noutras palavras, o termo “colégio” é novidade, mas traduz a realidade do ato de Cristo aos instituir um grupo – os Doze; é um acréscimo conciliar, mas evidente na Escritura. Por isso Ratzinger afirma que “o concílio procurou traduzir a *verdade* da Escritura pelos *conceitos* da teologia”.⁸⁴⁶

O Concílio Vaticano I havia combatido a ideia dos juristas protestantes que haviam falado a respeito de uma estrutura colegial da Igreja Universal e haviam, assim, expresso a ideia da igualdade perfeita de todos os membros da Igreja, manifestando uma característica da Reforma. Por esta razão, para muitos bispos, ligados à tradição da cúria, a palavra “colégio” soava de maneira equívoca, embora fosse explícita a referência feita ao primado de Pedro, quando essa palavra

⁸⁴⁴ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 163.

⁸⁴⁵ JROC, VII-1, p. 170. Trata-se de uma proposição que Ratzinger escreveu em pareceria com *Gustave Martelet e Karl Rahner* para uma das seções do Concílio intitulado “*O primado e o colégio episcopal no governo de toda a Igreja*” (pp. 170-176).

⁸⁴⁶ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 164.

foi empregada pela primeira vez na Constituição. A tarefa das comissões e peritos era, por um lado, rechaçar o conceito de colegialidade tal e como circulava nos escritos de autores protestantes, por outro era preciso estar atento a ambiguidade que poderia engendrar o termo “colégio” para evitar mentalidades anticolegiais. Assim, o significado que o Concílio Vaticano II atribuiu ao termo “colégio” foi bem diferente do que lhe haviam emprestado os juristas protestantes.

Para o Concílio, a palavra “colégio” tinha um significado indubitavelmente *teológico* que, aliás, já fora explicado pela tradição católica.⁸⁴⁷ Além do mais, era preciso tomar consciência de que a palavra “colégio” já possuía uma longa história no âmbito da Igreja Católica. Ratzinger cita dois exemplos históricos:⁸⁴⁸

a. Nas cartas dos papas que reinaram nos séculos IV e V e na linguagem litúrgica da mesma época, “colégio” é a palavra corrente, que no âmbito da Igreja universal ou das Igrejas particulares, serve para exprimir, quer a comunidade apostólica, quer a comunidade do bispo e dos presbíteros, ou quer ainda, a comunidade de todos os bispos.

b. Na teologia católica dos séculos XV-XIX, de modo especial entre os teólogos de língua italiana, a ideia do caráter colegial do episcopado universal ocupa um lugar de grande destaque, mesmo entre os que defendem acirradamente o primado.

Ratzinger reconhece que o conceito de *colégio* em um sentido *estritamente jurídico* não se encontra na tradição dos Padres, mas concluir disso que o Colégio Episcopal não existiu em absoluto seria a aplicação de um método de investigação completamente errôneo. Desse modo, também não se poderia conhecer o primado jurisdicional do romano pontífice, mesmo que seja uma verdade de nossa fé.⁸⁴⁹ O desconhecimento desta linguagem eclesiástica que estivera em uso durante séculos e a referência somente a um emprego extra-eclesial da palavra, foram os fatores que mais influenciaram nas argumentações de boa parte dos padres conciliares. “Tudo isso – afirma Ratzinger - mostra até os perigos de uma teologia que ignora a história, ao mesmo tempo em que mostra também, quão grande é a

⁸⁴⁷ Cf. RATZINGER, J. *A colegialidade dos Bispos*, p. 764.

⁸⁴⁸ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 165.

⁸⁴⁹ JROC, VII-I, p. 209.

importância da linguagem que procura expressar da maneira mais acertada o conteúdo da teologia”.⁸⁵⁰

Diante da instabilidade do uso do termo “colégio”, e até do perigo de falsificar a discussão sobre o problema, a comissão teológica achou oportuno, em conexão com uma proposta de emenda, apoiada de modo especial pelos bispos italianos, acrescentaram-se à expressão “colégio”, aplicada à comunidade dos Doze, outras palavras: *seu coetus stabilis* (= colégio, ou ordem estável).

O sentido do acréscimo não era para diminuir o caráter essencialmente comunitário (“colegial”) do poder apostólico e substituí-lo por uma concordância meramente moral. A intenção fora a de afastar energicamente os equívocos que pudessem provir da palavra “colégio”. Com a mesma intenção, já desde o começo da redação do texto, fora decidido empregar alternativamente a palavra “colégio” e as expressões: *ordo e corpus* que, na tradição da Igreja primitiva são usadas no mesmo sentido que “colégio”.⁸⁵¹

A variação de termos mostra que nenhuma das palavras que a linguagem jurídica profana coloca à nossa disposição é capaz de exprimir, de maneira adequada, o estado de coisas existentes no seio da Igreja. Existem termos aproximativos e análogos, mas que devem ser usados pela teologia para que ela possa apresentar em palavras a novidade que por Cristo veio ao mundo.⁸⁵² A palavra “colégio” é uma delas.

6.1.2 - A “colegialidade” dos apóstolos

O ponto de partida da reflexão ratzingeriana sobre a colegialidade se dá no desenvolvimento teológico das bases da doutrina do caráter colegial do poder episcopal, fundada principalmente em dois princípios de cunho histórico: a “colegialidade dos apóstolos” e o “caráter colegial do ministério na Igreja antiga”, uma vez que a *Lumen Gentium* faz o paralelo entre a “colegialidade dos apóstolos” e a “colegialidade dos bispos” (LG 22). Tratemos, portanto, do primeiro princípio, para melhor compreendermos a “disposição do Senhor”, isto é, a origem divina dos colégios.

⁸⁵⁰ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 165.

⁸⁵¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, pp. 165-166.

⁸⁵² RATZINGER, J. *A colegialidade dos Bispos*, p. 765

Segundo Ratzinger, “o primeiro princípio é o caráter colegial do poder apostólico que, antes mesmo do evento de Pentecostes, tinha o verdadeiro poder de missão”.⁸⁵³ Desde o primeiro momento da sua atividade salvífica, Jesus de Nazaré procura reunir o Povo de Deus. Um sinal evidente da intenção do Nazareno de reunir a comunidade da aliança, para manifestar nela o cumprimento das promessas feitas aos Pais, que falam sempre de convocação, de unificação, de unidade, é a *instituição dos Doze*. Assim, o *lógion* dos três sinóticos contando a instituição dos Doze é por si significativo (Mc 3,13-19; Mt 10, 1-4; Lc 6,12-16). Marcos diz que Cristo “designou doze para que o acompanhassem e para os enviar a pregar, com poder de expulsar os demônios” (v. 14-15). Em seguida, repete com o artigo: “Designou, pois, os Doze”, cujos nomes seguem, começando por Simão, “a que pôs o nome de Pedro” (v. 16). Mateus precisa: “o primeiro, Simão, chamado Pedro”. Todo o evangelho mostra que “os Doze” formam um grupo definido, tão definido que possui um nome próprio: “os Doze”. Isto acontece sempre em Marcos (6,7; 10,32; 11,11; 14,7) e em João (6,67.70.71 e 20,24), diversas vezes em Lucas (8,1; 9,12; 18,31), mais raramente em Mateus (20,17). Juntos, os Doze acompanham seu Mestre (Mc 10,32; 11,11; 14,17; Lc 8,1 e pass. par.). Juntos são enviados (Mt 10,5). Juntos agem (Lc 9,12; cf. At 6,2). É em seu nome, como representante, que Pedro responde às interrogações do Mestre dirigidas não a ele, mas ao Doze: “E vós, quem dizeis que eu sou? Tomando a palavra, Simão Pedro respondeu” (Mt 16,15-16). Do mesmo modo no quarto evangelho: “Jesus então disse aos Doze: Quereis também vós ir? Respondeu-lhe Simão Pedro...: Nós temos crido e sabemos...” (Jo 6,67-68). Ainda mais, como Jesus na mesma ocasião destaca: se a resposta vale pelo grupo como tal, não vale por um membro tal, no caso Judas, “um dos Doze” (Jo 6,70-71). Apesar de reduzido a onze membros, mesmo a dez, se Tomé estiver ausente, o grupo continua a se chamar “os Doze”: assim o mais antigo fragmento de catequese conservado sobre a morte e a ressurreição de Cristo declara que “Cristo apareceu a

⁸⁵³ RATZINGER, J. *As implicações pastorais da doutrina sobre a colegialidade dos Bispos*, p. 27. O “apostolado” em sentido mais estrito, apareceu inicialmente como missão especial dos doze. Hoje, os estudos de exegese nos revelam duas expressões: “os doze” e “os apóstolos”, a primeira deve ser considerada como a mais antiga. A segunda surgiu após o Pentecostes. Deve-se observar também que, a princípio, esses dois conceitos não exprimiam exatamente a mesma coisa. Só foram empregados indiferentemente por Lucas, cujos escritos surgiram em tempos posteriores aos demais escritos sinóticos. Daí surgiu, pois, a nova expressão: “os doze apóstolos” e foi a que mais vingou entre o cristianismo antigo.

Kefas, depois aos Doze” (1 Cor 15,5; cf. Jo 20,24: “Tomé, um dos Doze, não estava com eles”). Aliás, o primeiro ato oficial da comunidade será completar o número de doze pela eleição de São Matias (At 1,15-26), após a traição de Judas. Este fato, segundo Ratzinger, mostra também que, logo após a ressurreição do Senhor, o simbolismo escatológico dos doze era ainda parte da incumbência daqueles que deviam pertencer ao grupo restrito de testemunhas da ressurreição de Cristo. Ao mesmo tempo, porém, recebem nova incumbência, isto é, a de serem as próprias testemunhas da ressurreição de Cristo (At 1,22).⁸⁵⁴

A intenção de Cristo ao escolher o número de Doze é clara: Lc 22,30 o destaca: “Eu disponho do reino em favor de vós como meu Pai dispôs dele em meu favor, para que comais e bebais à minha mesa, em meu reino, e vos senteis em tronos como juízes das doze tribos de Israel” (cf. Mt 19,28). Quando Deus quis constituir para si “um povo que lhe pertencesse”, escolheu doze patriarcas, filhos de Jacó, donde sairão as doze tribos de Israel, significando com isso a universalidade de Israel, mesmo que, na realidade, a história bíblica mencione treze tribos. As tribos de Manassés e de Efraim correspondem à única tribo de José mencionado nas bênçãos de Jacó (Gn 49, 21-26) e de Moisés (Dt 33,13-17). Da mesma forma, Deus constituiu o povo da nova aliança escolhendo doze apóstolos – que se tornarão treze em São Paulo, - chefes da universalidade do novo Israel.⁸⁵⁵ Além da realização do novo povo mais uma novidade é acrescentada, pois São Paulo “foi chamado para dar testemunho de Cristo ressuscitado entre os pagãos e com isto cessou o antigo simbolismo israelítico dos doze e começa a formar-se uma nova e mais ampla concepção a respeito do poder”.⁸⁵⁶

É a este colégio como tal (o grupo instituído e restrito dos Doze) que vemos Cristo atribuir poderes particulares. E dentro dele destaca um chefe na pessoa de Pedro, que recebe para isso uma missão pessoal, reservada a ele, com poderes correspondentes. Dois fatos solidamente atestados sob formas aliás diversas, quer pela catequese sinótica de São Mateus e de São Lucas, quer pela tradição joanina.

⁸⁵⁴ Cf. RATZINGER, J. *As implicações pastorais da doutrina sobre a colegialidade dos Bispos*, p. 28.

⁸⁵⁵ O texto de Apoc. 21,9-14 desenvolverá a comparação, descrevendo sucessivamente “a muralha da Jerusalém messiânica com suas doze portas nas quais estão inscritos os nomes das doze tribos dos filhos de Israel”, e “as doze pedras desta muralha, levando cada uma o nome de cada um dos doze apóstolos do Cordeiro”. O colégio dos apóstolos forma uma unidade cuja função é de sustentar todo o edifício.

⁸⁵⁶ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 193.

Se Mt 16,18-19; Lc 22,31-32; Jo 21,15-16 testemunham, cada qual a seu modo, mas sem vacilações, em favor do primado outorgado a Simão Pedro, doutro lado, Mt 18,18 e 28,18-20; Lc 22,28-30 (24,45-46) e Jo 21,23 testemunham, não menos claro, em favor da missão, com poderes correspondentes, conferida ao colégio apostólico. Nenhum indício sugere que possa existir qualquer antinomia entre estas duas séries de textos. O primado definido pelo Vaticano I e evocado pela Constituição *Lumen Gentium* está fora de contestação. Resta examinar o alcance da segunda série e ver como se relacionam e que dinamismo pastoral surge a partir disso.⁸⁵⁷ O que Ratzinger propõe é que não se aplique métodos distintos para conhecer o primado do romano pontífice e o Colégio Episcopal.⁸⁵⁸

Lc 22,29-30, não citado pela Constituição, afirma que os Doze participam da dignidade régia de Cristo e dos seus poderes de juiz escatológico (cf. Jo 5,22): a eles cabe com efeito julgar as doze tribos de Israel, isto é, a universalidade do povo de Deus (também Mt 19,28 fala de doze tronos).⁸⁵⁹ Ora, estes versículos precedem imediatamente um dos textos da primeira série atestando a primazia de Pedro e sua missão de confirmar seus irmãos (Lc 22,31). Os poderes outorgados ao colégio dos apóstolos não impedem, pois, que Jesus tenha “reservado a Pedro no próprio seio do grupo apostólico” uma “função de direção na fé”. Mas os textos mais explícitos são, sem dúvida, os dois *lógia* de Mt 18,18 e 28,18-19, confirmados por Jo 21,23. É principalmente neles que se apoia a Constituição para declarar que a estes apóstolos constituídos “*ad modum collegii seu coetus stabilis*”, Cristo conferiu o tríplex poder de ensinar, de santificar e de governar (LG 19).

Num primeiro momento, a afirmação de Mt 18,18, mesmo isolada, retomando os termos exatos do *lógion* da primazia de Mt 16,18, parece decisiva. Os que Cristo tinha prometido pessoalmente a Pedro: “Tudo quanto ligares na terra será ligado nos céus, e tudo quanto desligares na terra será desligado nos

⁸⁵⁷ Sabe-se o quanto é importante, para compreender o valor dos textos da primeira série, não isolar uns dos outros. Igualmente, os textos da segunda série se esclarecem e se completam mutuamente, se os aproximarmos aos da primeira. Ratzinger sempre propõe a leitura de conjunto, canônica, cujo eixo central é o mistério de Cristo e sua missão.

⁸⁵⁸ JROC, VII-1, p. 210.

⁸⁵⁹ O fato é que o poder dos apóstolos *todos*, tinha, antes de tudo, valor simbólico e comunitário, pois, após uma história repleta de insucessos e de esperanças perdidas, Israel ainda acreditava que no fim dos tempos verificar-se-ia a restauração das doze tribos. Com elas Israel tivera o seu início e com elas manifestava a sua **plenitude cósmica**, afirma Ratzinger, indicando como referência o exegeta alemão R. Schnackenburg e sua obra sobre a Igreja no Novo Testamento (cf. a nota de rodapé em: RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 194).

céus” (Mt 16,19), promete-o ao grupo dos Doze: “Tudo quanto ligardes na terra será ligado no céu e tudo o que desligardes na terra será desligado no céu (Mt 18,18). E a fórmula de introdução: “Em verdade vos digo” confere ainda mais solenidade à promessa. Conforme toda verossimilhança, usando exatamente os mesmo termos, Mateus quer dar-lhes o mesmo sentido tanto num como noutro caso.

Com efeito, o *lógon* de Mt 18,18 esclarece-se quando comparado com Mt 28,18-20 e Jo 20,23. Nos dois últimos casos, o texto evangélico não deixa dúvidas: aos apóstolos somente, segundo Mt 28 (cf. v. 16), Cristo transmite seus próprios poderes e, em particular, segundo Jo 20,23, o de perdoar os pecados. Ainda mais, no último caso, é claro que São Tomé, mesmo ausente (Jo 20,24), o recebeu como os outros, pois é ao colégio apostólico como tal que o poder é conferido, como a ele fora confiada a missão de evangelizar “todas as nações”, missão esta que, afinal, não terminaria durante a vida do grupo dos Doze e, por conseguinte, no pensamento do próprio Cristo, caberia igualmente a seus sucessores.

Em segundo lugar, este poder não é outro senão o mesmo do próprio Cristo comunicado aos apóstolos, como frisou Mt 28,18-19: “Todo o poder me foi dado no céu e na terra. Ide pois...” e Jo 20,21: “Assim como meu Pai me enviou, também eu vos envio”. O Espírito Santo que então Cristo “insufla” sobre os apóstolos, é o mesmo que no início do Evangelho João Batista viu, “como uma pomba, descer do céu e repousar sobre Jesus”, revelando assim ao Batista, que “não o conhecia”, que Jesus era precisamente “aquele que batizaria no Espírito Santo” (Jo 1,33) e, por conseguinte, “tiraria o pecado do mundo” (Jo 1,29): Espírito Santo que simbolizava “a água viva” que o Messias deveria dar (Jo 4,10; 7,37), quando glorificado (7,39), e que de fato jorrará ao lado transpassado de Jesus (Jo 19,34), segundo a profecia de Zacarias 13,1, evocada em Jo 19,37.

Enfim, Mt 28,18 precisa que a missão confiada aos apóstolos não consiste apenas em anunciar o evangelho aos gentios, o que poderíamos chamar de missão “querigmática”, e em comunicar a vida sobrenatural e incorporar à Igreja pelo sacramento do batismo, mas também em ensinar com autoridade os próprios cristãos a viverem em conformidade com os preceitos de Cristo. Ora, está claro, no pensamento do evangelista, que esta autoridade dada ao colégio apostólico sobre os cristãos não se opõe de forma alguma àquela prometida por Cristo a São

Pedro sobre toda a Igreja (Mt 16,18-19) e Ele lhe conferiu explicitamente sobre os outros apóstolos (Lc 22,31-31 e Jo 21,15-16). Destarte, há uma verdadeira colegialidade apostólica, bem como um chefe entre eles, pois Pedro pertence ao grupo dos Doze.

Assim, partindo desta realidade histórica e da constatação de uma verdadeira colegialidade, podemos afirmar que o chamamento dos doze (enquanto colégio), por parte de Jesus, teve caráter simbólico e escatológico.⁸⁶⁰ Ao caráter simbólico e comunitário desta primeira missão da Igreja em formação, no qual a missão estava ligada ao número, como já demonstramos, Ratzinger aprofunda o sentido escatológico.

O significado do simbolismo dos doze é a antecipação simbólica de Israel escatológico, à semelhança das ações simbólicas dos profetas do Antigo Testamento. Mas, uma vez que se consideram as coisas desta maneira, os apóstolos não são apenas as figuras ou os modelos dos futuros bispos titulares do poder, mas são também e principalmente os legítimos representantes do “novo povo” que será chamado de “Igreja”.⁸⁶¹

Para compreender o caráter escatológico do poder ou da missão é necessário perceber que já aconteceu o fim dos tempos antigos, em que Israel vivia oprimido e sem conseguir realizar-se. Tratava-se de um tempo em que apenas fora anunciado um novo e definitivo povo de Deus. A esperança de Israel estava depositada na sua reconstituição como sinal da vinda do tempo escatológico, tal como sinaliza a conclusão do livro de Ezequiel: 37, 15-19; 39, 23-29; 40-48. Na eleição dos Doze, Jesus os introduz numa comunhão de anúncio do Reino em palavras e ações (Mc 6, 7-13; Mt 10, 5-8; Lc 6, 13). Na ação profético-simbólica de Cristo já estava implícita a iniciativa de fundar novamente o povo santo.

⁸⁶⁰ Antes de serem enviados, os apóstolos são chamados a estarem com o Senhor e formarem (ser) o início do novo povo. De fato, a primeira incumbência dos doze não foi a de fazer alguma coisa específica. Foi a incumbência de serem um sinal escatológico, pois, enfim, “o fim dos tempos” estava próximo e Deus manteve a sua promessa e reuniu o Israel definitivo.

⁸⁶¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, pp. 194-195. Dessa constatação resultam algumas dificuldades para os estudos do dogma, explica Ratzinger. Se falarmos da missão confiada por Jesus Cristo aos apóstolos, não se sabe dizer ao certo se ele só se refere aos futuros titulares do poder ou da missão eclesial ou se tais coisas se referem exclusivamente aos doze, como representantes de todo povo fiel. A exegese protestante defende esta última teoria e reconhece nela a doutrina do sacerdócio universal de todos os fiéis, esquecendo-se, porém, de que os doze, ainda durante a vida de Jesus, já formavam um grupo à parte e, por conseguinte, é de concluir-se que já possui um poder ou uma missão específica. A exegese católica, por sua vez, expõe-se facilmente a um perigo que está na outra extremidade. Esquece-se ela de que os apóstolos, sob outro aspecto, representam toda Igreja e também uma unidade de poder e de comunidade.

Chegou o tempo definitivo no qual se constitui um novo povo de Deus, o povo das doze tribos, que agora se torna um povo universal, a sua Igreja. Com a sua própria existência os Doze chamados de proveniências diferentes tornam-se um apelo para Israel inteiro para que se converta e se deixe reunir na nova aliança, pleno e perfeito cumprimento da antiga.⁸⁶² Na Última Ceia, antes da sua Paixão, confiou aos Doze a tarefa de celebrar o seu memorial. Com isso, Ratzinger compreende que Jesus quis transmitir a toda a comunidade na pessoa dos seus chefes o mandato de serem, na história, sinal e instrumento da reunião escatológica, com ele iniciada. Num certo sentido podemos dizer que precisamente a Última Ceia é o ato da fundação da Igreja, porque Ele se oferece a si mesmo e cria desta forma uma nova comunidade, uma comunidade unida na comunhão com Ele.⁸⁶³ Assim, a eclesiologia eucarística é essencialmente apostólica. A Igreja, eucaristicamente é escatológica.

Em síntese, o Concílio, apoiando-se na tradição da Igreja, designa os apóstolos como um “colégio”, fundamento da colegialidade dos bispos. Devemos ver nisto o caráter *comunitário* da missão deles. A situação do povo de Israel no tempo de Jesus, logo caiu no esquecimento dos fiéis que vieram das fileiras do paganismo. Procurou-se incluir a comunidade inicial da missão apostólica no conceito de colégio. O concílio extraiu esse conjunto de ideias do tempo patrístico, mas para que possa ser entendido retamente, é preciso ligá-lo ao pensamento bíblico e, mesmo assim, talvez não seja possível compreender todo conteúdo que ele encerra.

“Os bispos são os sucessores dos apóstolos”: é uma afirmação fundamental da teologia católica, expressamente confirmada pelo Vaticano II e sobre a qual já tratamos anteriormente. Sobre esta questão, podia-se discutir somente sobre se também a sucessão dos apóstolos seria *colegialmente estruturada* no mesmo

⁸⁶² Fica evidente, no conjunto da obra ratzingeriana, que para o teólogo alemão os doze Apóstolos são o sinal mais evidente da vontade de Jesus em relação à existência e à missão da sua Igreja, a garantia de que entre Cristo e a Igreja não existe contraposição alguma: são inseparáveis, não obstante os pecados dos homens que pertencem à Igreja.

⁸⁶³ Mediante a morte e ressurreição de Cristo o novo Israel se realiza, assim houve a transmissão da mensagem de Deus aos pagãos e a abertura perante todo o mundo dos gentios. Contudo, nem mesmo depois da páscoa os doze haviam compreendido que viviam agora em um novo mundo, como se pode observar em Atos 1, 6. Foi tão somente sob a ação do Espírito Santo no Pentecostes que entenderam a nova realidade em que se encontravam e que formavam agora um novo povo de Deus, que não se baseia no fato da descendência, e sim na fé. Novo povo que não busca a força, mas o serviço. Foi somente então que começaram a vislumbrar a novidade “escatológica” dos últimos tempos.

sentido que *o poder apostólico*.⁸⁶⁴ Agora, temos que perquirir o princípio da sucessão apostólica e descobrir nele, conforme a Igreja antiga, em que medida se dá o caráter colegial do poder episcopal.

6.1.3 - O caráter colegial do ministério na Igreja antiga

Ratzinger identifica um segundo pilar da colegialidade do poder episcopal. O primeiro consistia no caráter “colegial” da missão dos doze apóstolos, tomados em seu conjunto, e que assim foram enviados como o Israel escatológico de Deus. Portanto, se a missão dos apóstolos é colegial; os bispos são os sucessores dos apóstolos, logo, também os bispos formam um colégio, de tal modo que o colégio dos bispos deve ser considerado como colégio que sucede àquele dos apóstolos. E mais: visto que cada apóstolo desempenhava a sua função enquanto unido aos demais (e que juntos formavam a comunidade apostólica), assim também, cada um dos bispos exerce o seu ofício, apenas enquanto pertence ao colégio dos apóstolos. Este raciocínio, afirma Ratzinger, apresenta como que o substrato da doutrina da colegialidade, mas não basta para esclarecer toda a doutrina, porque, ademais, para a vida da Igreja não bastam as simples argumentações, mas é preciso também encarar as realidades históricas. Assim, o segundo pilar da doutrina da colegialidade consiste na interpretação do processo histórico do desenvolvimento da missão espiritual na Igreja antiga, que tem seu desenvolvimento da argumentação bíblica já apresentada no primeiro pilar.⁸⁶⁵

Já nos primórdios da Igreja encontramos sinais de que a sucessão dos apóstolos seria *colegialmente estruturada* no mesmo sentido que *o poder apostólico*, uma vez que “a colegialidade, por sua própria essência, se ordena ao serviço, que é o verdadeiro e próprio da Igreja: ao serviço divino”.⁸⁶⁶ De imediato, a primeira comunidade cristã já demonstra **dois níveis da ideia de colegialidade**. O primeiro consiste no fato de que o bispo está rodeado pelo colégio dos presbíteros, numa estrutura vertical:

⁸⁶⁴ Cf. RATZINGER, J. *A colegialidade dos Bispos*. p. 766.

⁸⁶⁵ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 196.

⁸⁶⁶ JROC, VIII-1, p. 229. Demonstramos, no capítulo anterior, a relação entre poder e serviço segundo o Novo Testamento. A cristologia explicita esta íntima reciprocidade.

Através do Novo Testamento podemos observar que a estruturação dos poderes eclesiásticos ainda estava em formação. Na época imediatamente posterior à época apostólica, porém, já encontramos completamente evoluída, em Inácio de Antioquia (que morreu pelo ano 117), aquela forma de poder que de então em diante se tornou algo de fundamental para a Igreja católica. A hierarquia contava com uma tríplice divisão: – bispo – presbítero – diácono.⁸⁶⁷

Esta realidade expressa que a Igreja antiga não conhecia auto-suficiência alguma das comunidades particulares:

Os presbíteros que as servem estão juntos; juntos formam o ‘conselho’ do bispo. As comunidades se mantêm unidas entre si graças aos presbíteros, e através do bispo vivem dentro da mais vasta unidade da Igreja inteira. Ser sacerdote implica um estar sempre *um junto ao outro*, assim como a subordinação a um bispo, a qual, ao mesmo tempo, leva a pertencer a Igreja universal.⁸⁶⁸

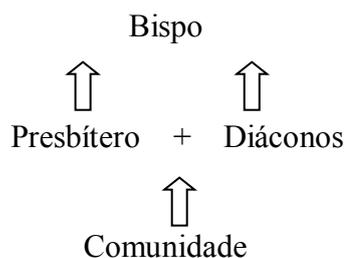
Com este primeiro nível da ideia de colegialidade, que considera o bispo como o seu vértice unificador, descreve-se a estrutura de cada uma das Igrejas locais. Isto tem uma grande importância porque *Ecclesia* significa primeira e habitualmente a igreja local e, também, porque a Igreja realiza-se em primeiro lugar e principalmente através de cada uma das Igrejas locais, que não são simplesmente partes destacadas de um organismo mais amplo, mas cada uma delas contém em si mesma a completa realidade: “Igreja”.⁸⁶⁹ Assim, na constatação de Ratzinger, a única Igreja de Deus consta de várias Igrejas locais e cada uma delas representa a totalidade da Igreja como tal. A estrutura destas Igrejas locais é caracterizada pela sua formação vertical, cujo vértice é o bispo, e pode ser exposta graficamente desta maneira:⁸⁷⁰

⁸⁶⁷ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, pp. 196-197. Para expressar esta realidade, Ratzinger recorda um texto de Santo Inácio retirado da carta aos fiéis da Filadélfia: “Cuidai, pois, de celebrar uma só eucaristia, pois uma só é a carne de Nosso Senhor Jesus Cristo. Um só é o cálice que contém o seu sangue. Existe um só altar, como também existe um só bispo, juntamente com o seu presbitério e os diáconos, que são os meus companheiros no serviço....”.

⁸⁶⁸ JROC, VIII-1, p. 230.

⁸⁶⁹ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 114.

⁸⁷⁰ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 197.



Um segundo nível da ideia de colegialidade, a par desta estruturação vertical, presente em cada comunidade, é a estruturação horizontal. Os bispos, afirma Ratzinger, não podiam atuar isoladamente, por si só, mas formando conjuntamente a *ordem* dos bispos, como se chamou em termos tomados do direito romano, o qual articulava a sociedade em diferentes *ordens*, o qual, mais tarde, desse vocábulo *ordo*, se designará formalmente o sacramento da ordenação sacerdotal.

O termo *ordo*, por sua parte, vem a ser sinônimo de *collegium*; ambos significam a mesma coisa no contexto de serviço divino: o bispo não é bispo solitário, mas o é unicamente na comunhão católica daqueles que foram antes que dele, e que são com ele e que serão depois dele.⁸⁷¹

Esta ideia de comunidade episcopal consiste no fato de cada bispo possuir o seu episcopado somente se ele estiver em comunhão com os outros bispos. Efetivamente, nenhum dos bispos é sucessor de um determinado apóstolo, mas do corpo apostólico:

A verdade é esta: a totalidade dos bispos, ou digamos, o seu *collegium*, dá continuidade ao *collegium* dos apóstolos. Cada bispo, portanto, faz parte da sucessão apostólica, somente e necessariamente, pelo fato de pertencer a este *collegium*. Para os bispos é sumamente importante estarem juntos e estabelecerem uma comunhão entre todas as comunidades católicas. Tornam-se assim visíveis, tanto a forma concreta da unidade da Igreja, como também a sua construção.⁸⁷²

A segunda ideia de colegialidade é compreendida como prolongamento do *collegium apostolorum*, assim como, por implicação imediata, nos bispos em comunhão toda a Igreja está em comunhão. Isso se dá porque “a verdadeira *sucessio apostolica* reside na palavra, não pode residir em um livro, mas como

⁸⁷¹ JROC, VIII-1, p. 230.

⁸⁷² RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 114.

sucessio verbi deve ser *sucessio praedicatorum*, que não pode subsistir sem “missão”, ou seja, sem continuidade pessoal desde os apóstolos”.⁸⁷³ Noutras palavras, na pessoa e missão do bispo se realiza a unidade da Igreja, expressa pela comunhão dos bispos entre si, de tal modo que “as múltiplas Igrejas particulares, cada uma das quais realiza a única Igreja de Deus e que em todo o seu conjunto também não formam mais do que esta única Igreja de Deus, devem ser encaradas também do ponto de vista horizontal, ou seja: - bispo - bispo – bispo”.⁸⁷⁴

Portanto, o poder episcopal, na Igreja primitiva, estava sempre ligado à união dos bispos e o bispo, por si só, não podia exercer o poder senão em união com os demais bispos da Igreja. O Concílio retoma esta ideia que, numa síntese orgânica, expressa que “a colegialidade pertence à essência do ministério episcopal; só pode viver-se e realizar-se no estar juntos daqueles que representam, simultaneamente, a unidade do novo povo de Deus”.⁸⁷⁵ Com isso, Ratzinger deduz a dimensão católica do ministério episcopal (como também a consagração sacerdotal e de toda a vida comunitária). Por isso, qualquer particularismo contradiz radicalmente a ideia de colegialidade, qualquer magistério paralelo, ou isolamento rompe com esta *communio* que tem sua base na consagração e na ideia de sucessão apostólica. A dimensão católica do ministério episcopal é garantida pela sucessão apostólica, de tal modo que, se o bispo é bispo enquanto estiver unidos aos demais bispos, a catolicidade não se efetua sem a apostolicidade e esta não se realiza sem aquela, porque os bispos como um todo são sucessores dos apóstolos:

Os bispos não são sucessores individuais de apóstolos individuais: o colégio episcopal constitui a transmissão do Colégio Apostólico ao tempo pós-apostólico. Um sucede ao outro. Assim, “a sucessão apostólica” se encontra em um colégio, não em um ministro individual. Portanto, o bispo individual tem como nota essencial estar em comunhão com os demais bispos que formam junto com ele o colégio episcopal. Só assim participa do ministério apostólico da Igreja.⁸⁷⁶

Duas consequências imediatas colhemos desta perspectiva. Primeiro, a consideração de que a comunidade dos bispos corresponde à comunidade dos

⁸⁷³ RATZINGER, J. *Episcopado y Primado*, p. 59.

⁸⁷⁴ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 198.

⁸⁷⁵ JROC, VIII-1, p. 231.

⁸⁷⁶ JROC, VII-1, p. 289.

apóstolos e que juntos tem a plena potestade do ministério eclesiástico. E, segundo, que o papa não se encontra fora do episcopado, do mesmo modo que Pedro não estava à parte dos Doze, mas o primeiro deles. Assim, “o papa não tem seu lugar fora do episcopado, mas nele. Só possui sua função primacial na unidade com os bispos do mundo inteiro”.⁸⁷⁷ Com tal compreensão, evita-se, por exemplo, a tentação do papismo exagerado que, teoricamente, separava o papa do episcopado. Ao mesmo tempo, promove-se um intercâmbio vivo dos membros dentro do corpo de Cristo, uma dinâmica e testemunho de comunhão e solidariedade eclesial.

Para abalizar sua perspectiva, Ratzinger faz referência a alguns textos (tirados da tradição) para demonstrar a comunhão entre o episcopado em sua forma colegial:

Assim como a Igreja de Cristo una e única se edificava a partir de muitas igrejas em mútua comunhão sob o romano pontífice, assim também o episcopado era “uno, unido na concorde pluralidade de um grande número de bispos”, para utilizar as palavras de são Cipriano (*Ep 55, 24,2*). E disse outra vez são Cipriano: “O episcopado é uno, no qual cada um participa em solidariedade com os demais” (*De catholicae ecclesiae unitate, 5,2*). E santo Inácio, que se encontra próximo do tempo dos apóstolos, disse que Cristo é o sentir do Pai, e os bispos, constituídos por todas as regiões da terra, estão no sentir de Cristo (*IgnEph 3,2*).⁸⁷⁸

Ratzinger vê nos escritos dos Padres o vínculo de colegialidade que unia os diferentes bispos em um único episcopado, sobretudo a partir do II século, pois elas colocam em manifesto que a comunhão de muitos bispos era a garantia de verdade e de preservação da unidade. E este é o elemento principal da colegialidade, no qual se fundam os elementos jurídicos. Além disso, esta colegialidade se exercia também juridicamente de diversos modos. A via ordinária para formar e conservar a unidade na Igreja eram as denominadas “cartas de comunhão” que os bispos se confirmavam mutuamente e pelas quais as diferentes Igrejas se uniam. Cada bispo ao assumir o seu cargo e para poder exercê-lo, precisa ser aceito pela *koinonia* dos outros bispos. Já o fato de ele dever ser ordenado ao menos por três outros bispos, prova que será introduzido na comunidade pela própria comunidade episcopal.

⁸⁷⁷ JROC, VII-1, p. 289.

⁸⁷⁸ JROC, VII-1, p. 210.

Os bispos não queriam que as questões particulares de importância maior se decidissem por outras vias que a via colegial em sínodos provinciais. De fato, era costume, introduzido bem cedo na Igreja, celebrar sínodos episcopais, nos quais as questões mais importantes eram tratadas de maneira “colegial”.⁸⁷⁹ A partir disso, da colegialidade como fundamento, surgiram também os concílios ecumênicos. Pode-se demonstrar, sobretudo, que os bispos da Igreja primitiva tinham viva e profunda consciência da sua responsabilidade perante toda a Igreja. Podia haver diversidade de métodos de trabalho mas um só era o grande objetivo: o de preservar a unidade da Igreja.⁸⁸⁰

Se o século II é marcado pelo fortalecimento dos vínculos de comunhão entre os bispos e da consciência de que não se é bispo sozinho, a partir do século III, “usou-se explicitamente o termo ‘collegium’, tanto para designar a união de todos os bispos, como também as uniões particulares em meio ao episcopado. Mas ao lado de ‘collegium’ encontram-se também outras expressões como: *ordo, corpus, fraternitas*”.⁸⁸¹

A variedade de conceitos demonstra que nenhuma expressão (do direito romano ou da filosofia da época) era capaz de expressar adequadamente a realidade do caráter comunitário do poder episcopal. Por isso, compreendemos que os vários conceitos exprimem apenas aproximadamente a essência da realidade. Nesse sentido, Ratzinger alerta para tendências na interpretação perigosa do termo, seja em sentido estritamente jurídico ou unicamente em sentido moral.⁸⁸²

⁸⁷⁹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 199.

⁸⁸⁰ Ratzinger recorda a máxima de Orígenes: “Quem é chamado para o múnus episcopal não é para dominar, mas para servir toda a Igreja”, e lembra que a história mostra que por muitos séculos que os bispos todos levaram esta máxima muito a sério. As cartas de Santo Inácio de Antioquia, de São Clemente Romano, de São Dionísio de Corinto e de São Policarpo, também provam que era de veras grande o zelo dos bispos pela Igreja inteira. Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 199.

⁸⁸¹ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 199. Esta compreensão de Ratzinger foi fundamental para o Concílio, basta ver que ao tratar das votações sobre o termo colegialidade durante o Concílio, narra o cronista Boaventura Kloppenburg, que as dificuldades contra a *colegialidade* foram eliminadas quando os *peritos* – entre eles Ratzinger - conseguiram demonstrar que este vocábulo, juntamente com outros (“*ordo*”, “*corpus*”), foi usado na Igreja desde os tempos mais antigos (cf. KLOPPENBURG, B. *As vicissitudes da “Lumen Gentium”*. In.: BARAÚNA, G. *A Igreja do Vaticano II*, p. 229).

⁸⁸² Segundo Ratzinger, os que gostam de definições exatas gostariam de saber se o conceito de “*collegium*” deve ser entendido em sentido estritamente jurídico, ou se apenas deve ser tomado em sentido moral. O primeiro sentido é impossível de admitir porque, segundo a definição do direito romano, o colégio é uma união de pessoas *pari gradu*, ao passo que o colégio dos bispos, do qual faz parte também o poder da sucessão de Pedro e, portanto, o primado de jurisdição do papa, não é, efetivamente, a união de pessoas que estejam no mesmo nível. Por isso, convém dizer que o

Para compreender o sentido de colegialidade em Ratzinger, precisamos visitar uma de suas primeiras obras, *Die christliche Brüderlichkeit*,⁸⁸³ na qual já apontava um caminho para a compreensão do sentido de colegialidade episcopal: considerar e compreender devidamente a natureza da própria Igreja, assim há de se considerar muito mais importante um *conceito espiritual* do colégio, o qual dá a entender que o poder episcopal forma a comunidade de serviço e de responsabilidade e que a Igreja está alicerçada nessa comunidade de serviço. Historicamente o conceito de *fraternitas* foi substituído pelo termo *collegium*, usado para designar o conjunto dos bispos, mas o sentido espiritual predomina apesar da translocação dos termos.

A redescoberta do termo colegialidade, por parte da teologia e do concílio, significa uma grande vitória e um enorme avanço, porque, graças a ele, podemos observar minuciosamente qual foi e como foi a estrutura fundamental da Igreja da época patrística. Aqui, como Ratzinger demonstra, a colegialidade era expressão da fraternidade (enquanto fundamento espiritual), isto é, o *collegium episcoporum*, que no século V já possuía estruturação firme e fixa, não pode ser

colégio, no sentido do direito romano não deve ser tomado em consideração. Mesmo assim, o colégio deve ser tomado mais do que em sentido simplesmente deduzido de outros sistemas já existentes.

⁸⁸³ Usamos a tradução castelhana: RATZINGER, J. *La fraternidad de los cristianos*, Salamanca: Sigueme, 2005. Ver, em especial, a análise do conceito de *irmão* no cristianismo primitivo (pp. 37-62), sob o qual a Igreja está alicerçada nessa comunidade de serviço. Aqui, Ratzinger mostra as modificações no conceito de fraternidade (são basicamente duas): o título que os clérigos se dão um ao outro (Hilário, Leão Magno, etc) e o fato de ser o tratamento dos monges (Basílio, Gregório de Nissa, Jerônimo, etc). Nos dois primeiros séculos da história da cristandade, todos os fiéis entre si tratavam-se de irmãos ou de irmãs, graças às palavras do Cristo: “Quanto a vós, não queirais que vos chamem de Rabi, porque um só é o vosso mestre, e vós todos sois irmãos. E a ninguém chameis de Pai na terra, porque um só é o vosso pai, aquele que está nos céus” (Mt 23,8-9). Em consequência, cada uma das Igrejas era chamada de *comunidade de irmãos*. Já no século III usou-se menos esta expressão. Quiça, tenha sido São Cipriano que muito contribuiu para que a linguagem se modificasse. Nas suas cartas, dirigindo-se às comunidades e especialmente à sua própria comunidade, ele ainda usava a saudação: “irmãos caríssimos”. Mas somente a palavra irmão, emprega-a apenas quando se dirige a um bispo ou a alguma pessoas do clero. É curioso notar que os presbíteros e diáconos de Roma, ao escreverem a Cipriano, usam as expressões: *beatissime et gloriosissime papa*. E no endereço consta: *Cypriano papae*. Cipriano de Cartago e Cornélio, bispo de Roma, mantendo correspondência mútua, tratam-se um ao outro por “irmão”. Mas *irmão* já se tornou, então, como que título honorífico para pessoas que ocupavam a mesma posição, isto é, no presente caso, os bispos. Os demais inferiores a eles, deveriam tratá-los de “papa”. Aqui, pois, podemos notar a mudança havida. A palavra *irmão*, já não compreende toda a Igreja, mas apenas um grupo restrito, ao qual ficou também reservado o nome “fraternitas”. Verifica-se ainda uma ulterior mudança. O termo “irmão”, que afinal de contas, revelava algo da simplicidade do evangelho e que não permitia se fizesse distinção de pessoas (posição superior ou inferior), com o tempo foi substituído por um título formal: “colega”, tirado do direito romano. Ao mesmo tempo, caiu em desuso o termo *fraternitas*, que foi substituído pelo termo *collegium*. Nos séculos IV e V, o termo *collegium* já era habitualmente usado para designar o conjunto dos bispos. Além desse último termo, houve outros que foram tirados da linguagem jurídica. Assim, por exemplo, as palavras *ordo* e *corpus*.

compreendido somente em sentido jurídico e moral, mas sobretudo espiritual, uma vez que a *fraternidade* foi a coluna mestra de todo o edifício e de toda a vida da Igreja.

O conceito de colegialidade não deve ser entendido num sentido jurídico profano, e menos ainda como simples enfeite. Ele encarna, sim, especificamente uma estrutura jurídica da Igreja que vive na comunhão de cada uma das Igrejas particulares e vive também da multiplicidade dos bispos que representam essas Igrejas.⁸⁸⁴

A opção de Ratzinger se encaminha pela perspectiva espiritual do conceito de colégio de tal modo que é daí que ele colhe as principais implicações pastorais da colegialidade: “a ‘colegialidade’ não pode desenvolver sua plena fecundidade pastoral se não considerar como seu próprio fundamento aquele que, graças ao ‘Primogênito do Pai’, aceitaram-se como irmãos entre si”.⁸⁸⁵ Destarte, a colegialidade é efetiva e afetiva, cujo vínculo tem sua origem no próprio Primogênito. Dessa profunda leitura espiritual, solidária e fraterna, do colégio episcopal trataremos mais a frente, porque, ainda relacionado à questão dogmática do nosso tema, é preciso demonstrar os elementos constitutivos da colegialidade episcopal: a *ordenação sacramental* e mediante a *comunhão hierárquica* com o chefe do colégio e com os membros

6.1.4 - Sacramento e direito

Na doutrina do Concílio, precisamente no número 21 da *Lumen Gentium*, estritamente unida à ideia de colegialidade aparece a noção de sacramentalidade do poder episcopal, questão esta que já tratamos no capítulo anterior. Queremos, portanto, apenas considerá-la no quadro do problema da colegialidade. É neste contexto que a questão de fato assume real importância.

No início do Concílio, no primeiro esquema da constituição *De Ecclesia*, aparecido em 1962, já era notável a relação existente entre sacramentalidade do poder episcopal e colegialidade. Todavia, naquele esquema, sacramentalidade e colegialidade estavam expostas em dois capítulos distintos, como se fossem duas

⁸⁸⁴ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 200.

⁸⁸⁵ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 202.

tentativas diversas que acentuam a dignidade episcopal.⁸⁸⁶ No texto definitivo, aprovado pelo concílio, o parágrafo que trata de ordenação episcopal (LG 21) encontra-se junto à instituição do poder episcopal no poder dos doze (LG 19) e ao princípio da sucessão (III, 20) e ainda junto à exposição do conceito de colegialidade (LG 22). Tudo isto parece seguir um só raciocínio. Um elo de união é apresentado no número 22 em que se diz: “Alguém é constituído membro do corpo episcopal em virtude da ordenação sacramental e mediante a comunhão hierárquica com o chefe do colégio e com os membros”. O Concílio, portanto, une a ideia de colegialidade, sacramento e direito:

A consagração episcopal confere, juntamente com o poder de santificar, também o poder de ensinar e de governar. Poderes esses, que por sua natureza, não podem ser exercidos senão na comunhão hierárquica com a cabeça e os demais membros do colégio (LG 21).

Nessas duas proposições fica expressa uma verdade de incalculável importância: o poder da sagração e o poder de jurisdição são duas realidades que se interpenetram. O texto deixa perceber que os dois não constituem senão uma só realidade. Segundo Ratzinger, a separação dos dois poderes foi a razão pela qual a teologia da Idade Média achou por bem negar o caráter sacramental da consagração episcopal. Esta separação constituiu também o ponto de partida de uma nova posição, assumida pelo direito na organização da Igreja (latina), a partir do segundo milênio. Esta separação foi ainda a causa do fato de se encarar diversamente as relações entre o papa e os bispos e, conseqüentemente, ficou a própria ideia de colegialidade, que sempre fora ressaltada na época dos Padres da Igreja.⁸⁸⁷

Ratzinger faz uma análise entre duas propostas, o esquema de 1962 e o texto final de 1964. Confrontando os dois textos, constata que no primeiro apenas seriam considerados membros do colégio os bispos residenciais que vivessem em hierarquia com a sede apostólica. Como único e verdadeiro fundamento da colegialidade aparecia a jurisdição do bispo sobre uma determinada diocese. Neste sentido, a colegialidade era tida como completamente separada da realidade sacramental e considerada apenas pelo prisma jurídico. Já no texto final, a *Lumen*

⁸⁸⁶ Cf. RATZINGER, J. *A colegialidade episcopal*, p. 766.

⁸⁸⁷ Cf. RATZINGER, J. *A colegialidade episcopal*, p. 767.

Gentium assinala dois fundamentos da colegialidade, que, no fundo, formam uma só realidade: a ordenação sacramental e a comunhão hierárquica com a cabeça do Colégio e com os demais membros. Deste confronto de ideias, Ratzinger conclui que:

1. O fundamento sacramental encontrado na própria ordenação episcopal, não diz respeito apenas ao indivíduo, mas antes, significa por sua própria natureza, uma inserção no todo, ou seja, numa unidade de ministério. Ora, essa unidade requer que seja vencido o isolamento e que haja participação num *múnus* comum. Ser chamado “apóstolo” significa: ser acolhido pelo grupo dos “doze”. Pertencer aos “doze” é, aliás, algo indispensável para a missão apostólica. Assim, a consagração episcopal é, por sua natureza, a inserção na comunidade do serviço episcopal.⁸⁸⁸

2. Pelo que dissemos, podemos compreender qual seja a segunda condição para pertencer ao colégio dos bispos, isto é, a comunhão efetiva com a cabeça e com os demais membros do colégio. Este segundo fato não aparece, evidentemente, como um elemento externo ligado ao sacramento da ordem, mas como a sua evolução natural, na qual, o sacramento atinge o seu mais pleno significado.⁸⁸⁹

A essência do poder episcopal está relacionada à comunhão mútua como sendo um elemento constitutivo da permanência plenamente autorizada, no colégio dos bispos. Não se trata apenas de comunhão com o bispo de Roma, mas também com os outros bispos, tal como declara a *Lumen Gentium*: com o chefe e os outros membros do colégio. A colegialidade não pode ser resumida unicamente a um vínculo de comunhão exclusivo com o papa. A colegialidade exige o estar em comunhão com ele e estar simultaneamente em comunhão com todos os outros bispos. Assim, se o primeiro critério da colegialidade é a ordenação sacramental, o segundo critério é aquele que exige a harmonia com o bispo de Roma como pressuposto da colegialidade plena, e que deve haver também a exigência da harmonia e da “catolicidade” horizontal, ou seja, a comunhão dos bispos entre si.

Assim, “fica inequivocamente claro que o colégio dos Bispos não é apenas uma criação do Papa, mas provém de uma realidade sacramental”.⁸⁹⁰ Também não é um parlamento eleito pelo povo: “não recebem eles o poder e o mandato do povo que os elegeu. Os bispos, aliás, não representam o povo, mas representam a

⁸⁸⁸ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 168.

⁸⁸⁹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 169.

⁸⁹⁰ RATZINGER, J. *A colegialidade episcopal*, p. 768.

Cristo”.⁸⁹¹ O colégio dos bispos tem sua origem em um ato sacramental e é, por isso, uma parte indispensável da estrutura da Igreja. “A colegialidade dos bispos nasceu, portanto, quando nasceu a Igreja”.⁸⁹²

Com esta nova compreensão, tanto o conceito de sacramento como o de jurisdição recebem uma nova luz, são considerados tal como pelos Santos Padres, mas que esteve temporariamente ofuscada nos tempos modernos. A teologia da alta escolástica rejeitara simplesmente a sacramentalidade do episcopado, principalmente por causa do sacramento da ordem que já está relacionado com o *corpus verum* do Senhor, ou seja, com o ministério eucarístico. Neste sentido, de fato, a ordenação episcopal não confere nenhum novo poder, porque a ordenação presbiteral já comunica o pleno poder da transubstanciação. O poder conferido pela ordenação episcopal está em relação com o *corpus mysticum*, isto é, a Igreja. Mas os teólogos da Idade Média consideram tal poder excluído do Ordo. Ratzinger está convencido de que o *corpus verum* do Senhor, e o *corpus mysticum*, estão ordenados um para o outro, ou que o *corpus verum* de Cristo nos é dado para que, por meio dele, cresça o *corpus mysticum*.⁸⁹³ Somente pela edificação do *corpus mysticum*, o dom do *corpus verum* pode produzir os seus melhores frutos, Assim estão unidas as três realidades (já indicadas no capítulo III): Igreja – Bispo – Eucaristia. Por isso, ao tratar do múnus episcopal, afirma:

Este poder está voltado para o *corpus mysticum*, mas justamente por isso, tem também uma relação especial com a eucaristia e com a própria essência do sacramento da ordem. Estando a serviço da unidade da Igreja e tendo como tarefa a defesa e o crescimento da comunhão entre a Igreja particular e as demais Igrejas episcopais, e considerando ainda a igreja de Roma como aquela que está colocada no vértice, o bispo serve de pilar e de fulcro da própria comunhão, querida pelo Senhor como vínculo da unidade. É desta maneira que a ordenação episcopal deve ser encarada como a realidade em que o sacramento e o direito, a colegialidade dos bispos e a unidade da Igreja universal se interpenetram profundamente.⁸⁹⁴

Assim, o poder do bispo não é uma honraria, mas um serviço de comunhão, no qual se vê implícito o relacionamento mútuo dos bispos entre si. Do mesmo modo, o poder episcopal não representa simplesmente um encargo de organização

⁸⁹¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 162.

⁸⁹² RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 169.

⁸⁹³ Cf. RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 44-56, quando trata da eclesiologia eucarística e ministério episcopal.

⁸⁹⁴ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 170.

externa, mas o cumprimento da própria realidade sacramental. Por isso, “o poder do bispo é e deve ser exercido colegialmente, pois está, por sua própria natureza, a serviço da unidade da Igreja, a qual não é apenas uma organização cujas diretrizes vêm do alto, mas uma comunhão horizontal, da qual participam todos os que vivem da fé”.⁸⁹⁵

Destarte, a colegialidade não é apenas uma possibilidade, mas a condição da unidade da Igreja mediante o Sacramento recebido pelo bispo. O Sacramento não é um dom individual, mas uma inserção num “Ordo”, na sociedade daqueles que juntos exercem o *múnus ministerial* na Igreja de Deus e só juntos o podem exercer. Assim, “a ordem na Igreja brota do Sacramento e o Sacramento abrange o encargo da ordem”.⁸⁹⁶

A Constituição *Lumen Gentium*, pelo seu conteúdo, volta a considerar a estrutura da Igreja antiga e procura expor os pontos essenciais de colegialidade, partindo, exatamente da Igreja do tempo patrístico.⁸⁹⁷ Mas o mais importante foi a retomada do caráter colegial do episcopado, graças à sacramentalidade da ordenação, a qual significa admissão em um “colégio” e é através dele que o episcopado atua. Este episcopado tem como tarefa primordial a unidade da Igreja. Por isso, Ratzinger afirma que a natureza da unidade da Igreja pode ser explicada através dos quatro seguintes conceitos: *communio – collegium – caput – membra*.⁸⁹⁸ O eixo da unidade, na compreensão ratzingeriana, é a *communio*, em seu mais pleno significado de comunhão no e como o corpo do Senhor, que há de

⁸⁹⁵ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 171.

⁸⁹⁶ RATZINGER, J. *A colegialidade episcopal*, p. 770.

⁸⁹⁷ Ratzinger explica: “A Igreja do tempo patrístico refere-se expressamente à comunhão “no vínculo da unidade, de caridade e da paz”, refere-se à praxe dos concílios particulares, praxe que foi regulamentada pelo concílio de Niceia, o qual, aliás, prescreveu que se realizassem dois sínodos por ano para cada província eclesiástica; por aí se podia pressupor uma vasta experiência conciliar da Igreja, na qual a reunião dos bispos, nos sínodos, eram consideradas como manifestação concreta da unidade da Igreja. Além do poderem discutir sobre questões disciplinares, Nicéia atribui a esses concílios uma importância especificamente espiritual, quando determina que os sínodos de primavera devem ser realizados na vigília da quaresma a fim de evitar discórdias e para que o sacrifício possa ser oferecido com coração puro. Juntamente com a palavra de reconciliação com o irmão como primeira condição de vida cristã, aparece o concílio como a preparação da Igreja para a páscoa e para bem celebrar o encontro com o Senhor ressuscitado. Finalmente o texto recorda a realização dos concílios ecumênicos e o antigo costume, segundo o qual a ordenação episcopal deve ser presidida por vários bispos, coisa, aliás, que o concílio de Nicéia já havia prescrito, recomendando, inclusive, que na medida do possível, a sagração de um bispo fosse presidida por todos os bispos de uma província. Se não fosse possível, deveriam ser pelo menos três bispos ordenantes e os demais deveriam mandar o seu consenso por escrito. Por aí se pode ver que a própria ordenação episcopal se parece com um pequeno concílio” (RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 172).

⁸⁹⁸ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 171.

realizar-se na comunhão da Igreja hierarquicamente ordenada. A unidade, como tarefa da colegialidade, cujo eixo é a comunhão, já inclui a pluralidade das “comunhões” locais, e exclui a possibilidade de pensar que se possa estabelecer a unidade unicamente sobre a base da relação com o “chefe”. A conclusão imediata de Ratzinger é que a unidade da Igreja requer a estrutura do colégio como representação das Igrejas e de sua comunhão interna. A unidade da Igreja se dá *na* e *pela* comunhão do colégio episcopal (*caput et membra*).

6.1.5 - A *Nota Explicativa Prévía*

Para definir a natureza do colégio, seu poder colegial e as condições do seu exercício teremos presente a *Nota Explicativa Prévía* que acompanha o texto da Constituição *De ecclesia* nas Atas do Concílio. Esta nota indica a direção em que os Padres foram convidados a votar o terceiro capítulo, tanto na Congregação Geral de 19 de novembro quanto na sessão pública do dia 21 de novembro de 1964.⁸⁹⁹ Trata-se de uma nota da Comissão Conciliar”, assinada pelo Secretário Geral do Concílio, o Arcebispo de Samósata Péricles Felici, para explicar o modo de compreensão das questões relativas ao terceiro Capítulo da *Lumen Gentium*, que aborda o tema da colegialidade. Diz a introdução da Nota:

Por autoridade superior comunica-se aos Padres uma nota prévía explicativa dos «Modos» referentes ao capítulo terceiro do esquema *De Ecclesia*; é segundo o espírito e o sentido desta nota que se deve explicar e entender a doutrina exposta nesse capítulo terceiro.

Ratzinger recorda a situação do surgimento da Nota:

A existência da Nota *prævia* não se tornou conhecida por parte dos conciliares, senão no dia 16 de novembro de 1964; dia em que lhes foi entregue o fascículo que continha os *modi* relativos ao capítulo III da Constituição da Igreja e que foram novamente elaborados pela comissão teológica. O texto da “Nota” (contando com a intervenção da autoridade superior) foi elaborado pela comissão teológica a fim de que se

⁸⁹⁹ A votação foi expressiva. Os Padres aprovaram por 2151 votos contra cinco. A nota, que serviu como critério para a votação, é considerada autêntica interpretação da doutrina da colegialidade proposta pelo Concílio Vaticano II. No entanto, o texto causou não poucas manifestações, sobretudo pela linguagem mais escolástica e menos pastoral da Nota e pela argumentação fortemente jurídica. Ratzinger vê, ainda, problemas de ordem teológica e dúvidas não esclarecidas pela Nota.

considerassem de maneira adequada os *modi* relativos ao capítulo em questão. Ele já havia sido aprovado no seu todo e em cada uma das suas partes, contando com a maioria de dois terços. No dia 17 de novembro de 1964, quando se deveu votar sobre os *modi*, foi pedido expressamente aos padres conciliares que na votação em questão procedessem de mesma maneira que nos demais capítulos.⁹⁰⁰

A Nota é um texto da Comissão, não dos Padres Conciliares, no entanto é necessário notar que, com a distribuição do texto, que apareceu também no “L’Osservatore Romano” e que foi mencionado pelo Papa Paulo VI na sua alocução de encerramento, e que vem sempre anexada ao texto final da Constituição Dogmática, alcançou maior importância do que ordinariamente podem alcançar os textos de uma comissão, isto é, ela alcançou um especial caráter de solenidade e muita importância para a explicação do texto conciliar. Isso significa que a votação dos Padres não teve por objeto a Nota, mas o texto da Constituição, mas foi compilada pela mesma comissão e aprovada pelo Papa, tornando-se, portanto, muito elucidativa para compreender melhor o conteúdo do Capítulo III.

O primeiro parágrafo da Nota afirma:

1º *Colégio* não se entende em sentido *estritamente jurídico*, isto é, como um grupo de iguais, que delegam o seu poder ao que preside; mas no sentido de um grupo estável, cuja estrutura e autoridade se devem deduzir da Revelação. Por isso, na resposta ao Modo 12, se diz expressamente, acerca dos Doze, que o Senhor constituiu-os em Colégio ou *grupo estável*. Cfr. também o Modo 53, c. - Pelo mesmo motivo, ao tratar-se do Colégio dos Bispos, são também empregados a cada passo os termos *Ordem ou Corpo*. O paralelismo entre Pedro e os restantes Apóstolos por um lado, e o Sumo Pontífice e os Bispos pelo outro, não implica a transmissão do poder extraordinário dos Apóstolos aos seus sucessores, nem, como é evidente, a *igualdade* entre a Cabeça e os membros do Colégio, mas apenas uma *proporcionalidade* entre a primeira relação (Pedro-Apóstolos) e a segunda (Papa-Bispos). Daí ter a Comissão resolvido escrever no início do n.º 22 «*pari ratione*» e não «*eadem ratione*». Cfr. Modo 57.

O conteúdo do primeiro ponto se refere à palavra “colégio”, que deve ser entendida no sentido escatológico e não no sentido estritamente jurídico (ou no sentido de uma sociedade em que todos têm direitos iguais), como se evidencia através da emenda ao artigo 19, na frase *coetus stabilis* e também pela mudança

⁹⁰⁰ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, pp. 182-183.

das palavras *collegium, ordo, corpus*, no resto do capítulo. Depois, aliás, torna-se clara a relação: Pedro - Apóstolos = Papa-Bispos.

O propósito deste primeiro ponto da “Nota praevia” é a clarividência: a relação que existe entre Pedro e os apóstolos, tem continuidade na relação entre o papa e os bispos em toda a história da Igreja. Como sinaliza a Nota, o texto final mudou apenas duas palavras, quanto ao resto ele ficou como nos primeiros esquemas. As duas mudanças, aparentemente, não têm grande importância, mas oferecem uma considerável clareza para entendermos o alcance do texto. No primeiro esquema falou-se de Pedro e dos *outros (alii)* apóstolos, no texto final fala-se de Pedro e dos *demais (ceteri)* apóstolos, para indicar a comunidade apostólica e a pertinência de Pedro à comunidade dos doze.⁹⁰¹ Pedro não está fora ou acima do colégio, mas ele é membro integrante do mesmo.

O texto quer insistir na ideia de sucessão e, por isso, é importante atentar para os detalhes. O que é válido para Pedro, é válido também para o papa. Assim como Pedro é apóstolo junto dos demais apóstolos, assim o papa é bispo junto dos demais bispos e pelo fato de ele ser bispo de Roma, ele é papa. E como tal, ele não está fora, mas dentro do colégio dos bispos, ainda que ele seja - e a constituição não se cansa de sublinhar isto - a sua cabeça, possuindo todos os direitos de cabeça suprema.⁹⁰²

Para não deixar margens para uma interpretação equivocada, a Nota sinaliza a mudança da formulação da proporção exata entre a relação fundamental “Pedro - apóstolos”, de uma parte, e o subsequente relacionamento “papa - bispos”, de outra parte. Inicialmente se dissera que a relação continuava sendo do mesmo modo (“*eadem ratione*”); enquanto que no texto definitivo se diz que continua de modo semelhante (“*pari ratione*”). A diferença não é grande, mas muito elucidativa.

O segundo ponto da Nota trata da relação que existe entre sacramento e jurisdição, questão paralela à outra, segundo a qual, a pessoa torna-se membro do colégio dos bispos em virtude da *ordenação episcopal* e mediante a *comunhão hierárquica* com a cabeça do colégio e com os demais membros. Vejamos:

⁹⁰¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 174.

⁹⁰² RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 174.

2.º Uma pessoa torna-se *membro do Colégio* em virtude da sagração episcopal e pela comunhão hierárquica com a Cabeça e com os membros do Colégio. Cfr. n.º 22, no fim da primeira alínea.

Na *sagração* é conferida a participação *ontológica* nos ofícios sagrados, como indubitavelmente consta da Tradição, mesmo litúrgica. Intencionalmente se emprega a palavra *munerum* e não *potestatum*, porque esta última palavra poderia entender-se como poder *apto para o exercício*. Ora, para que tal poder exista, deve sobrevir a *determinação* canônica ou *jurídica*, por parte da autoridade hierárquica. Esta determinação do poder pode consistir na concessão de um ofício particular ou na atribuição de súbditos, e é dada segundo as *normas* aprovadas pela autoridade suprema. Essa norma ulterior é exigida *pela própria natureza das coisas*, visto tratar-se de poderes que devem ser exercidos por *diversas pessoas* que, segundo a vontade de Cristo, cooperam hierarquicamente. É evidente que esta «comunhão» se foi exercendo *na vida* da Igreja, segundo as circunstâncias dos tempos, mesmo antes de, por assim dizer, ser codificada no *direito*.

Por isso mesmo se diz expressamente que se requer a comunhão *hierárquica* com a Cabeça e membros da Igreja. A *comunhão* é um conceito tido em grande veneração na antiga Igreja (e ainda hoje, sobretudo no Oriente). Não se trata, porém, de um *sentimento* vago, mas de uma realidade *orgânica*, que exige uma forma jurídica e é ao mesmo tempo animada pela caridade. Por isso a Comissão resolveu, quase por unanimidade, que se devia escrever: «pela comunhão *hierárquica*». Cfr. Modo 40 e também o que se diz acerca da *missão* canônica, no n. 24.

Os documentos dos últimos Sumos Pontífices acerca da jurisdição dos Bispos, devem ser interpretados segundo esta determinação necessária dos poderes.

Ratzinger analisa o conteúdo deste segundo ponto da Nota e destaca duas questões centrais.⁹⁰³ A primeira é referente a um problema antigo, que remete ao Concílio de Trento: a sacramentalidade da sagração episcopal e a questão da jurisdição do poder episcopal. Lá, os Padres Conciliares estavam bem conscientes de que a jurisdição episcopal não é algo que se assemelhe a uma atribuição externa conferida pelo papa, já que, o próprio poder episcopal não podia ser reduzido a uma simples instituição pontificia. Mesmo o poder de governar era considerado como estritamente ligado ao poder episcopal e, por conseguinte, não era possível separar os dois.

A Nota acentua bastante que a ordenação episcopal concede uma participação essencial nos poderes sacros, mas que esta mesma participação ainda precisa da determinação jurídica para poder produzir seus efeitos. Esta determinação jurídica é estabelecida pelas normas aprovadas por parte da

⁹⁰³ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, pp. 184-186.

“autoridade suprema”. O texto deixa aqui uma margem aberta para se poder considerar os diversos modos pelos quais, no passado, se processou a inserção de cada bispo na totalidade do serviço episcopal. Ao mesmo tempo, o texto dá a conhecer que a forma há muito tempo em uso da Igreja latina, da designação exclusiva por parte do papa, não é a única maneira possível de determinação jurídica no campo da ação. Ratzinger destaca que uma participação ontológica e fundamental no poder pastoral já é conferida pelo próprio sacramento.

A Nota trata ainda de uma segunda questão, nesse segundo parágrafo, ao oferecer um esclarecimento a respeito da expressão: *communio hierarchica*. Inicialmente dizia-se apenas: *communio* (portanto: o poder episcopal não pode ser exercido apenas *in communione* com a cabeça e os membros do colégio, etc.). Mas para evitar um mal entendido, na elaboração dos *modi*, foi acrescentado sempre o adjetivo *hierarchica*. A palavra *communio* não pode ser entendida unicamente no sentido de uma relação livre de obrigações, seu sentido é mais profundo.

Ratzinger frisa que a *communio*, que era uma das características da Igreja antiga, significa para a Comissão, o aspecto jurídico da Igreja, mas também de um direito que leva em conta o sacramento. Desta maneira, a palavra *communio*, significava ao mesmo tempo, tanto a pluralidade da união da Igreja, como os elementos fundamentais da sua estrutura jurídica. Portanto, a palavra *hierarchica* é usada para esclarecer os conceitos, embora na Igreja não fosse empregada neste sentido.

No terceiro e no quarto pontos da Nota, Ratzinger vê questões ainda mais difíceis que nos dois primeiros pontos, pois trata da relação que existe entre colegialidade e primado.⁹⁰⁴

3.º Diz-se que o Colégio, que não pode existir sem cabeça, «é também sujeito do supremo e pleno poder sobre toda a Igreja». Isto tem de se admitir necessariamente, para que a plenitude do poder do Romano Pontífice não seja posta em questão. O Colégio, com efeito, entende-se sempre e necessariamente com a sua Cabeça, a qual, *no Colégio, conserva integralmente o seu cargo de Vigário de Cristo e Pastor da Igreja Universal*. Por outras palavras, a distinção não se faz entre o Romano Pontífice e os Bispos, tomados coletivamente, mas entre o Romano Pontífice só, e o Romano Pontífice juntamente com os Bispos. E uma vez que o Sumo

⁹⁰⁴ Abordaremos brevemente agora, pois em seguida desenvolveremos a questão da relação entre o papa e o colégio segundo Ratzinger.

Pontífice é a *Cabeça* do Colégio, só ele pode executar certos atos, que de modo nenhum competem aos Bispos como, por exemplo, convocar e dirigir o Colégio, aprovar normas de ação, etc. Cfr. Modo 81. Ao juízo do Sumo Pontífice, a quem foi entregue o cuidado de todo o rebanho de Cristo, compete, segundo as necessidades da Igreja, que variam no decurso dos tempos, determinar o modo mais conveniente de atuar esse cuidado, quer essa atuação se faça de modo pessoal quer de modo colegial. Quanto a ordenar, promover e aprovar o exercício colegial, procede o Romano Pontífice segundo a sua própria discricção.

4.º O Sumo Pontífice, visto ser o Pastor supremo da Igreja, pode exercer, como lhe aprouver, o seu poder em todo o tempo; exige-o o próprio cargo. O Colégio, porém, embora exista sempre, nem por isso age permanentemente com uma ação *estritamente* colegial, conforme consta da Tradição da Igreja. Por outras palavras, não está sempre «em exercício pleno». Mais ainda: somente por intervalos age de uma maneira estritamente colegial e nunca sem o consentimento da Cabeça. Diz-se, porém, «*com o consentimento da Cabeça*» para que não se pense numa *dependência de pessoa* por assim dizer estranha; o termo «consentimento» evoca, pelo contrário, a comunhão entre a Cabeça e os membros e implica a necessidade do ato que é próprio da Cabeça. Isto é afirmado explicitamente no número 22 e explicado no mesmo lugar. A fórmula negativa «*a não ser*» compreende todos os casos, e assim é evidente que as *normas* aprovadas pela Autoridade suprema devem ser sempre observadas. Cfr. Modo 84.

Em tudo isto, é também evidente que se trata da união dos Bispos *com a sua Cabeça* e nunca de uma ação dos Bispos *independentemente* do Papa. Neste caso, faltando a ação da Cabeça, os Bispos não podem agir colegialmente, como se depreende da mesma noção de «Colégio». Esta Comunhão hierárquica de todos os Bispos com o Sumo Pontífice é certamente habitual na Tradição.

Estes pontos da Nota afirmam que o colégio tem plenos e supremos poderes sobre a Igreja universal, mas que se deve ter sempre presente que também o papa pertence ao colégio e que, portanto, se se negar o poder do colégio, negar-se-ia também, ao menos em certo sentido, este poder, de que o papa está revestido. Deve-se notar, todavia, que o poder pleno do colégio não é uma realidade distinta e que se possa confrontar com aquele do papa, mas é uma realidade que só tem sentido, quando unida ao papa. Este sim, tem poderes plenos e supremos em confronto com o colégio.

A partir disso, Ratzinger deduz duas diferenças existentes entre o poder papal e o poder do colégio:

a) É preciso determinar se e de que maneira o colégio como tal, pode e deve agir, e isto compete ao papa, o qual “age segundo a sua própria discricção, tendo em vista o bem da Igreja”.

b) O papa pode exercer o seu poder a qualquer tempo “segundo a sua própria discricção, como é exigido pelo seu próprio múnus”, ao passo que só temporariamente o colégio age colegialmente e mesmo assim, contando sempre com a aprovação do papa.

No entanto, as duas formulações são problemáticas. É evidente que o papa, por si mesmo *ex sese*, tem plenos e supremos poderes sobre a Igreja inteira, mas o fato do exercício do seu poder residir simplesmente na sua própria *discretio* e no seu *placitium*, é coisa que não foi defendida por nenhum documento da Igreja. De fato, o papa não está subordinado a nenhum tribunal externo, mas só à exigência interna do seu próprio múnus e das necessidades da Igreja universal. Ele está sujeito à exigência da revelação que se manifesta através da Escritura e da tradição, em particular, nas disposições e normas do tempo dos santos Padres.

Ratzinger chama a atenção para outra diferença apontada pelo texto e que é bastante importante: a restrição da atividade colegial que se manifesta apenas esporadicamente, havendo, portanto, determinados períodos de tempo em que o colégio se torna ativo, esta restrição, queremos dizer, refere-se somente ao *actus stricte collegialis*, ao *actus plenus* do exercício colegial do poder sobre a Igreja inteira. Com isto, portanto, não se quer dizer que a colegialidade das Igrejas particulares não possa ou não deva ser exercida a qualquer tempo.

Diante desses pontos (o 3º e o 4º da Nota), Ratzinger conclui:

Se a colegialidade puder ser reduzida exclusivamente à colegialidade do *actus stricte collegialis* sobre a Igreja universal, ela está sujeita a terminar. É falso defender a colegialidade só porque se a negássemos estaríamos pondo em perigo o poder pleno e supremo do papa. A finalidade da colegialidade, efetivamente, não pode ser a de pôr um parlamento em lugar de uma monarquia, mas a de tornar novamente ativas as Igrejas dentro da Igreja, ou se quisermos, a finalidade é a de promover “a colegialidade particular” que, enquanto tal, é importante para o todo e faz com que a estrutura conciliar da Igreja se mantenha viva, a qual, à época de um concílio ecumênico, se torna a expressão mais alta da atividade colegial na Igreja de Deus.⁹⁰⁵

Aos quatro pontos da Nota praevia, acrescentou-se ainda um *Nota bene*.

N. B. Sem a comunhão hierárquica, o cargo sacramental-ontológico, que se deve distinguir do aspecto canônico-jurídico, não pode ser exercido. A Comissão, porém, julgou que não devia entrar nas questões de *liceidade e validade*, que se deixam à discussão dos teólogos, em especial no referente

⁹⁰⁵ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 188.

ao poder que de fato se exerce entre os Orientais separados e para cuja explicação existem várias sentenças.

Ratzinger constata que este NB (da Nota) recorda ainda uma vez, a distinção entre o aspecto sacramental-ontológico e o aspecto canônico-jurídico do episcopado. Mas também demonstra que a Comissão procurou abster-se de qualquer juízo a respeito da problemática eclesiológica das igrejas orientais. Isso torna-se particularmente claro, quando se observa que na própria Constituição ocorrem algumas passagens que parecem querer excluir por completo as Igrejas orientais da colegialidade e, deste modo, formada a concepção colegial do episcopado, poderiam dificultar uma explicação e a compreensão do poder episcopal que nela está presente. Com o *Nota bene* resta claro que o texto não pretende tomar nenhuma decisão e, portanto o problema dos orientais continua.⁹⁰⁶

6.2 - Colegialidade e Primado

Desenvolvemos, até agora, as bases dogmáticas da colegialidade, isto é, o caráter colegial dos apóstolos e, por meio da sucessão apostólica, a compreensão colegial do poder episcopal na Igreja primitiva. Mas antes de tratarmos das implicações pastorais, há outra questão que deveremos analisar. Ao considerarmos a estrutura da Igreja, na Constituição sobre a Igreja, uma das questões centrais é como se dá a relação entre a doutrina do caráter colegial do poder episcopal e a doutrina do primado e sua função específica.

No que concerne à doutrina da colegialidade dos bispos, afirma Ratzinger, o Concílio chegou a mostrar algumas mudanças no confronto com a doutrina do primado, mas evidentemente não chega a eliminar esta última. O concílio apenas coloca o primado no seu devido lugar dentro de toda a concepção teológica da Igreja, o que pode, inclusive, ajudar a compreender melhor os irmãos ortodoxos (a colegialidade tem sua força ecumênica). Portanto:

O primado do papa não pode ser comparado a uma monarquia absolutista, como se o bispo de Roma fosse o monarca absoluto de um Estado sobrenatural: a “Igreja”, e como se esta tivesse uma estrutura absolutamente centralizadora. Contrariamente, deve-se dizer que existe uma rede enorme de Igrejas, unidas entre si e que, consideradas no seu todo, formam a única Igreja de Deus. Deve-se dizer ainda, que a única Igreja, tem também um

⁹⁰⁶ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 189.

ponto de convergência, um ponto central, que é a *sedes romana* e que é desta *sedes* que partem as orientações, a fim de encarregar os doze de uma missão, criou também a missão de alguém ser o rochedo.⁹⁰⁷

O Concílio pondera o primado e sublinha a unidade íntima entre poder episcopal e poder primacial, ambos como verdades que emanam da mesma revelação divina, pois, se os doze são um símbolo escatológico, pode existir também o símbolo da rocha, igualmente tirado da linguagem simbólica e escatológica de Israel. Daí, conclui Ratzinger, pode-se compreender que depois da ressurreição começaram a existir duas espécies de tarefas ou de ministérios: o ministério de ser testemunha e o de ser primeira testemunha. E como primeira testemunha, os evangelhos apontam Pedro. Esta ideia é desenvolvida na teologia de Santo Irineu, que afirma a existência da testemunha e da primeira testemunha, a qual estava presente na teologia da Igreja nascente e, por conseguinte, já existia uma doutrina do primado e o que é de ressaltar ainda, tratava-se de uma doutrina que buscava seus fundamentos na própria Bíblia.

O fator decisivo, para Ratzinger, consiste no fato de que o primado do bispo de Roma, no seu sentido original, não é algo que se opõe à constituição colegial da Igreja, pois é considerado como um primado de comunhão, ou seja, este primado encontra seu devido lugar numa Igreja que vive em comunhão e que se reconhece como uma verdadeira comunhão. Somente nesta perspectiva eclesiológica, segundo Ratzinger, é possível constatar a harmonia entre poder colegial e poder primacial. A existência fraterna de ambos (afetiva e efetiva) exige uma verdadeira *communio*. “A *communio* - recorda Ratzinger - pressupõe a existência da *communio ecclesiarum*”.⁹⁰⁸

Destarte, fica claro que a questão da relação entre Colegialidade e Primado não pode ser entendido como um problema restritamente teórico, mas sobretudo a partir das consequências práticas que dele decorrem, pois trata-se das funções centrais de ordem na Igreja, na qual prática e teoria estão entrelaçadas inseparavelmente, mas sobretudo num modo de ser Igreja, na dinâmica pastoral da Igreja. A doutrina implica a pastoral e a pastoral ilumina, questiona, confirma a teoria.⁹⁰⁹ Assim, trataremos de aprofundar dois aspectos com múltiplas

⁹⁰⁷ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 203.

⁹⁰⁸ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 203.

⁹⁰⁹ RAHNER, K.; RATZINGER, J. *Episcopado y Primado*. Barcelona: Herder, 1965, p. 12.

implicações: o específico do primado e, depois, a perspectiva da LG 22 que trata do poder episcopal e poder primacial.

6.2.1 - O *múnus* primacial

Para uma melhor compreensão do primado é importante “retornar às origens” e refletir sobre elas, pois o critério da Igreja não é o momento histórico, mas a origem. Uma leitura do Evangelho interessada na situação de Pedro adverte como o conjunto dos fatos prepara e subentende a instituição do primado, de tal modo que Ratzinger afirma ser indiscutível que o Novo Testamento, em todas as suas tradições, conhece o Primado de Pedro.⁹¹⁰

Segundo a concepção católica, o primado não é apenas legítimo e justificável na Igreja, mas pressupõe, inclusive, que o próprio Senhor, que determinou a incumbência episcopal e a incumbência específica de Pedro, tenha instituído também o duplo ofício de testemunha e de primeira testemunha, ofício este, que se prolonga na dúplice estrutura de episcopado e primado. O sentido disto pode ser percebido pela posição que Pedro ocupou com referência à Igreja dos judeus (Tiago) e com a Igreja dos gentios (Paulo). Pedro era o vínculo de unidade na Igreja, apesar das diversidades existentes na esfera cultural e espiritual.⁹¹¹

Ratzinger parte do princípio que existe uma “*successio papalis*”.⁹¹² Na sua compreensão a fórmula *sucessão dos Apóstolos* “exprime o caráter colegial do ofício episcopal: como os doze foram chamados juntos pelo Senhor, também nenhum bispo está sozinho, mas tem parte basicamente na herança apostólica pelo

⁹¹⁰ Ratzinger faz uma profunda análise sobre a questão e conclui que o Novo Testamento, em sua totalidade, nos mostra de forma impressionante o Primado de Pedro. Podemos conferir quatro textos de Ratzinger sobre o primado em JROC, VIII-1, pp. 573 – 642. Cf. também a análise exegético-teológica do primado em *Compreender a Igreja hoje*, pp. 27-42.

⁹¹¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 115.

⁹¹² Cf. RATZINGER, J. *Primado y Episcopado*, pp. 60-69. Aqui Ratzinger aborda o tema da “*successio papalis*” e “*successio episcopales*”, sua relação e diferença. O texto é válido, sobretudo, para demonstrar que dentro do tema da sucessão se encontra a questão das *sedes apostolicae* e afirma ser Roma, fundamentado no fato de ser a sede de Pedro e Paulo, a referência para os bispos, pois somente na união com Roma dá a catolicidade e a plena apostolicidade, sem as quais não são verdadeiros bispos (cf. p. 65). Também em *Compreender a Igreja hoje*, Ratzinger aborda o tema e afirma que “as sedes apostólicas se convertem em pontos de orientação da verdadeira comunhão” (p. 38). Entre as sedes, Roma tem primazia: “qualquer comunidade deve estar em sintonia com ela; ela é a norma por excelência da autêntica tradição apostólica” (p. 38). E, por fim, recorda que “o primado romano, isto é, o reconhecimento de Roma como critério da autêntica fé apostólica, é mais antigo do que o Cânon do novo Testamento, do que ‘a Escritura’” (p. 38)

fato de permanecer unido ao todo”.⁹¹³ Trata-se justamente da colegialidade episcopal mediante a sucessão apostólica. Mas existe também uma sucessão romana de Pedro.⁹¹⁴ Se o *collegium* dos bispos dá continuidade ao *collegium* dos apóstolos, o papa deve ser compreendido como aquele que sucede a Pedro. Cada bispo faz parte da sucessão apostólica, somente e necessariamente, pelo fato de pertencer a este *collegium*. Mas no que se refere ao Papa existe uma sucessão própria.

A sucessão de Pedro supõe a continuidade do poder primacial de Pedro em Roma como uma das condições internas do processo de formação da tradição e da Igreja. “O primado romano não é uma invenção dos papas, mas um elemento essencial da unidade da Igreja, que remonta ao próprio Senhor e foi desenvolvido com fidelidade no interior da Igreja em formação”.⁹¹⁵

Para Ratzinger, a diferença entre o papa e os bispos, portanto, não possui uma relação diversa com o poder dos apóstolos, mas a diferença está na diversidade de funções assumidas:

O papa sucede a Pedro e recebe, assim, o poder de Pedro, ou seja, torna-se responsável pelo serviço da Igreja universal. O bispo, inversamente, não sucede a um determinado apóstolo, mas junto e mediante o colégio dos bispos, ele sucede ao colégio dos apóstolos. Só por esta inserção no todo e pela participação no todo, ele participa também do poder espiritual. Portanto, fazendo parte de um todo, é preciso que ele receba algumas determinações, para saber quais as funções que deverá desempenhar dentro deste todo. Porém, insistimos, uma vez mais, que isto não significa que o papa esteja fora do colégio, mas significa simplesmente que a sua posição dentro do colégio é essencialmente diversa daquela de cada bispo.⁹¹⁶

O poder conferido por Cristo a Pedro e aos seus sucessores é, em sentido absoluto, um mandato para servir. O poder de ensinar, na Igreja, obriga a um compromisso ao serviço da obediência à fé. O Papa não é um soberano absoluto, cujo pensar e querer são leis. Ao contrário: o ministério do Papa é garantia da obediência a Cristo e à Sua Palavra. Ele não deve proclamar as próprias ideias,

⁹¹³ RATZINGER, J. *Dogma e anúncio*, p.222.

⁹¹⁴ Ratzinger tem consciência que a questão não é unânime, basta ver que cita o grande teólogo O. Cullmann como um daqueles que decididamente se coloca contra a ideia da sucessão (cf. *Compreender a Igreja hoje*, p. 37).

⁹¹⁵ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 39.

⁹¹⁶ RATZINGER, J. *A colegialidade dos Bispos. Desenvolvimento teológico*. In.: BARAÚNA, G. (Org). *A igreja do Vaticano II*. Petrópolis: Vozes, 1965, pp. 763-788 (A partir de agora usaremos somente o título “A colegialidade dos Bispos”).

mas vincular-se constantemente a si e à Igreja à obediência à Palavra de Deus, tanto perante todas as tentativas de adaptação e de adulteração, como diante de qualquer oportunismo. O Papa tem a consciência de que está, nas suas grandes decisões, ligado à grande comunidade da fé de todos os tempos, às interpretações vinculantes que cresceram ao longo do caminho peregrinante da Igreja. Assim, o seu poder não é superior, mas está ao serviço da Palavra de Deus, e sobre ele recai a responsabilidade de fazer com que esta Palavra continue a estar presente na sua grandeza e a ressoar na sua pureza, de modo que não seja fragmentada pelas contínuas mudanças das modas.

O Sucessor de Pedro tem sobretudo a função de ser o fundamento e o princípio *visível* (e por isso ministerial) da unidade da fé e da comunhão (LG 18) e da união dos Bispos e da multidão dos fiéis (LG 23). Esta unidade, comunhão e união, faz parte do próprio cerne da Igreja e é produzida mais imediatamente pela Palavra de Deus (cf. DV 21; PO 4; DH 11), pela Eucaristia (cf. LG 3; UR 2; PO 6) e pelo Espírito santo (cf. LG 13; UR 2).

O primado tem a capacidade e o direito de decidir sobre questões que dizem respeito à vida interna da “grande comunhão”, isto é, questões que dizem respeito às comunidades que dão testemunho da palavra do Senhor e que, portanto, formam a verdadeira comunhão.⁹¹⁷

O Papa, na verdade, é apenas o instrumento visível divinamente instituído para guardar, vigiar, defender e fomentar a unidade da fé e a comunhão eclesial. Para descrever as relações do Bispo com o Papa e os outros Bispos a *Lumen Gentium* cunhou a expressão “*communio hierarchica*” (n. 21; 22); e a nota prévia n.2 explica que esta expressão não quer significar apenas um vago sentimento de companheirismo e camaradagem, mas uma realidade objetiva que, porém, exige uma determinação canônica ou forma jurídica e, ao mesmo tempo, é animada pela caridade. Conclui a *Lumen Gentium*, n.23: “Devem, pois todos os Bispos, promover e guardar a unidade da fé e a disciplina comum a toda a Igreja, instruir os fiéis no amor de todo o Corpo Místico”. É o sentimento propriamente eclesial, a máxima “*sentire cum Ecclesia*”, que deve ser cultivado de maneira peculiar pelos Bispos, por serem eles “individualmente o visível princípio e fundamento da unidade em suas Igrejas particulares, nas quais e a partir das quais existe a Igreja

⁹¹⁷ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 115.

Católica una e única. Por este motivo cada Bispo representa a sua Igreja e todos juntamente com o Papa representam a Igreja inteira no vínculo da paz, do amor e da unidade” (LG 23).

Ratzinger, no exercício do ministério petrino (como Papa Bento XVI), em diversas ocasiões se referiu ao *serviço à unidade* e reafirmou o Papado como princípio visível da unidade da Igreja: “[...] a Igreja de Roma, que preside à comunhão universal da caridade”⁹¹⁸; “[...] carisma de Pedro, que é carisma de unidade e de coesão para toda a estrutura eclesial”⁹¹⁹; “[...] alto mandato confiado por Cristo a Pedro, de apascentar as suas ovelhas, para reunir os povos com a solicitude da caridade de Cristo”⁹²⁰; “[...] ministério apostólico a favor da catolicidade inteira, como Pastor de todo o rebanho de Cristo e primeiro garante da doutrina, da disciplina e da moral”⁹²¹; “[...] o Bispo de Roma, Sucessor do apóstolo Pedro, desempenha um ministério peculiar ao serviço da unidade doutrinal e pastoral do Povo de Deus espalhado em todo o mundo”⁹²²; “[...] o serviço que é próprio do Sucessor de Pedro, o ‘serviço petrino’: confirmar os irmãos na fé”⁹²³; “[...] o Sucessor de Pedro, que Cristo constituiu como princípio e fundamento perpétuo e visível da unidade da fé e da comunhão, consente viver em referência constante e profunda com a catolicidade da Igreja”⁹²⁴; “[...] Pastor de todo o rebanho de Cristo e primeiro garante da doutrina, da disciplina e da moral”⁹²⁵; “[...] serviço do *ministério de unidade*, confiado de modo especial ao Romano Pontífice. É um ministério que se expressa primariamente em função da *unidade de fé*, que se baseia no ‘sagrado depósito’, do qual o Sucessor de Pedro é o primeiro guardião e defensor”⁹²⁶; “[...] unidade plena que Cristo desejou ardentemente no Cenáculo. Deste supremo anseio do Mestre divino o Sucessor de Pedro deve ocupar-se de modo muito especial. De fato, a ele foi confiada a tarefa

⁹¹⁸ BENTO XVI, Homilia na Basílica de São Paulo Fora dos Muros, 25 de abril de 2005.

⁹¹⁹ BENTO XVI, Discurso à Pontifícia Academia Eclesiástica, 2 de junho de 2006.

⁹²⁰ BENTO XVI, Homilia no Consistório Ordinário Público para a criação de novos Cardeais, 20 de novembro de 2010.

⁹²¹ BENTO XVI, Homilia no Consistório Ordinário Público para a criação de novos Cardeais, 24 de novembro de 2012.

⁹²² BENTO XVI, *Angelus*, 29 de junho de 2006.

⁹²³ BENTO XVI, Discurso à Secretaria de Estado, 21 de maio de 2005.

⁹²⁴ BENTO XVI, Discurso à Pontifícia Academia Eclesiástica, 10 de junho de 2011.

⁹²⁵ BENTO XVI, Homilia no Consistório Ordinário Público para a criação de novos Cardeais, 24 de novembro de 2012.

⁹²⁶ BENTO XVI, Discurso à Congregação para a Doutrina da Fé, 31 de janeiro de 2008.

de confirmar os irmãos”⁹²⁷; “[...] devemos ser Pastores para a unidade e na unidade, e que só na unidade, de que Pedro é símbolo, guiamos verdadeiramente para Cristo”⁹²⁸; “A tarefa de conservar a unidade da Igreja, com a solicitude de oferecer a todos a ajuda para responder nos modos oportunos a esta vocação e graça divina, compete de maneira particular ao Sucessor do Apóstolo Pedro, que é o princípio e o fundamento perpétuo e visível da unidade, tanto dos Bispos como dos fiéis”⁹²⁹; “A fim de garantir mais eficazmente quer esta necessária unidade doutrinal, quer a finalidade pastoral, às vezes a suprema autoridade da Igreja, depois de ter ponderado as razões, decide as oportunas mudanças das normas canônicas, ou então introduz nelas alguns acréscimos. Além disso, dado que os sacramentos são os mesmos para toda a Igreja, é de competência unicamente da suprema autoridade aprovar e definir os requisitos para a sua validade, e também determinar aquilo que se refere ao rito que é necessário observar na celebração dos mesmos [...]”⁹³⁰. Em especial cabe salientar um pronunciamento próximo à eleição: “Como Bispo de Roma, o Papa desempenha um serviço único e indispensável à Igreja universal: é o perpétuo e visível princípio e fundamento da unidade dos Bispos e de todos os fiéis. [...] Como não recordar hoje que a primazia da Igreja que está em Roma e do seu Bispo é uma primazia de serviço à comunhão católica. Depois, a partir do duplo acontecimento do martírio de Pedro e de Paulo, todas as Igrejas começarão a olhar para a de Roma como para o ponto de referência central para a unidade doutrinal e pastoral. [...] A Virgem Maria nos obtenha que o ministério petrino do Bispo de Roma não seja visto como obstáculo, mas como apoio no caminho pela via da unidade”⁹³¹.

6.2.2 - O poder colegial e o poder primacial

O Primado do papa é designado pelo Concílio vaticano I como *apostolicus primatus*, a sede romana como *sede apostolica*.⁹³² A doutrina estabelecida da

⁹²⁷ BENTO XVI, Homilia na Capela Sistina, 20 de abril de 2005.

⁹²⁸ BENTO XVI, Homilia na Solenidade dos Santos Pedro e Paulo, 29 de junho de 2011.

⁹²⁹ BENTO XVI, Carta Apostólica *Ecclesiae unitatem*, 2 de julho de 2009.

⁹³⁰ BENTO XVI, Carta Apostólica *Omnium in mentem*, 26 de outubro de 2009.

⁹³¹ BENTO XVI, *Angelus*, 29 de junho de 2005.

⁹³² Const. Dog. *Pastor Aeternus*, DZ 1832; 1836. Quanto a Roma ser a sede do detentor do primado, *Joseph Ratzinger-Bento XVI* expressa: “Pedro, vindo de Antioquia, a sua primeira sede, dirigiu-se para Roma, sua sede definitiva. Uma sede que se tornou definitiva através do martírio com o qual ligou para sempre a sua sucessão em Roma” (Homilia na tomada de posse da Cátedra em São João de Latrão, 7 de maio de 2005). Mais ainda: “(...), qual foi a ‘cátedra’ de São Pedro?”

Igreja determina que ao papa compete uma potestade imediata e ordinária de jurisdição em sentido de verdadeiro poder episcopal sobre a Igreja inteira.⁹³³ O Vaticano II, “continuando na iniciativa [do Vaticano I], resolveu declarar e professar diante de todos a doutrina sobre os Bispos” (LG 18), mas não sem antes reafirmar, “para ser firmemente crida por todos os fiéis”, a doutrina sobre a instituição, perpetuidade, poder e natureza do Primado do Romano Pontífice e sobre seu infalível magistério (LG 18). E no n. 22, precisa o Vaticano II que na

Escolhido por Cristo como "rocha" sobre a qual edificar a Igreja, ele começou o seu ministério em Jerusalém, depois da Ascensão do Senhor e do Pentecostes. A primeira 'sede' da Igreja foi o Cenáculo, e provavelmente naquela sala onde também Maria, a Mãe de Jesus, rezou juntamente com os discípulos para que fosse reservado um lugar especial a Simão Pedro. Em seguida, a sé de Pedro tornou-se Antioquia, cidade situada à margem do rio Oronte, na Síria, hoje na Turquia, naquela época terceira metrópole do império romano, depois de Roma e de Alexandria do Egito. Daquela cidade, evangelizada por Barnabé e Paulo, onde 'os discípulos receberam, pela primeira vez, o nome de cristãos', onde, portanto, nasceu para nós o nome de cristãos, Pedro foi o primeiro Bispo, a tal ponto que o Martirólogo Romano, antes da reforma do calendário, previa também uma celebração específica da Cátedra de Pedro em Antioquia. Dali, a Providência conduziu Pedro até Roma. Portanto, temos o caminho de Jerusalém, Igreja nascente, em Antioquia, primeiro centro da Igreja acolhida pelos pagãos e ainda unida com a Igreja proveniente dos Judeus. Depois Pedro dirigiu-se para Roma, centro do Império, símbolo do 'Orbis' a 'Urbs' que expressa o 'Orbis' a terra onde ele terminou com o martírio a sua corrida ao serviço do Evangelho. Por isso a sede de Roma, que tinha recebido a maior honra, acolheu também o ônus confiado por Cristo a Pedro, de se colocar ao serviço de todas as Igrejas particulares, para a edificação e a unidade de todo o Povo de Deus. A sede de Roma, depois destas migrações de São Pedro, torna-se assim reconhecida como a do sucessor de Pedro, e a 'cátedra' do seu Bispo representou a do Apóstolo encarregado por Cristo, de apascentar todo o seu rebanho. Testemunham-no os mais antigos Padres da Igreja, como por exemplo Santo Ireneu, Bispo de Lião, proveniente porém da Ásia Menor, que no seu tratado *Contra as heresias* descreve a Igreja de Roma como 'a maior e a mais antiga, conhecida por todos; ...fundada e constituída em Roma pelos dois gloriosíssimos Apóstolos Pedro e Paulo'; e acrescenta: 'Com esta Igreja, pela sua exímia superioridade, deve conciliar-se a Igreja universal, ou seja, os fiéis que estão em toda a parte'. (...), a cátedra do Bispo de Roma representa não apenas o seu serviço à comunidade romana, mas a sua missão de guia de todo o Povo de Deus" (Audiência geral, 22 de fevereiro de 2006). Referindo-se aos primórdios da Patrística: "Escreve santo Ireneu, Bispo de Lião, que para a Igreja de Roma, pela sua peculiar principalidade deve convergir todas as outras Igrejas, ou seja, os fiéis que estão em toda a parte, porque nela esteve sempre conservada a tradição que provém dos Apóstolos' " (*Angelus*, 29 de junho de 2011). Explica: "Desta forma, para Ireneu e para a Igreja universal, a sucessão episcopal da Igreja de Roma torna-se o sinal, o critério e a garantia da transmissão ininterrupta da fé apostólica: 'A esta Igreja, pela sua peculiar principalidade, é necessário que convirjam todas as Igrejas, isto é, os fiéis de todas as partes, porque nela a tradição dos Apóstolos sempre foi preservada...'. A sucessão apostólica verificada com base na comunhão com a da Igreja de Roma é portanto o critério da permanência de cada uma das Igrejas na Tradição da comum fé apostólica, que através deste canal pôde chegar até nós desde as origens (...)" (Audiência geral, 10 de maio de 2006). E ligando a concordância quanto à doutrina da fé e aos sinais sacramentais com a disciplina do culto e da liturgia: "Os Sumos Pontífices preocuparam-se, constantemente até aos nossos dias, por que a Igreja de Cristo oferecesse à Divina Majestade um culto digno para glória do seu nome e para bem de toda a santa Igreja. Desde tempos imemoriais e de igual modo para o futuro, se reconhece como necessário manter o princípio segundo o qual cada Igreja particular deve concordar com a Igreja universal não só quanto à doutrina da fé e aos sinais sacramentais, mas também quanto aos usos universalmente aceites por uma ininterrupta tradição apostólica como devendo ser observados, não só para evitar erros, mas também para transmitir a fé na sua integridade, porque a norma de oração da Igreja corresponde à sua norma de fé" (Carta Apostólica *Summorum Pontificum*, 7 de julho de 2007).

⁹³³ Pastor Aeternus, DZ 1827;1831.

afirmação do poder do Colégio episcopal deve “permanecer intacto o poder primacial do Papa sobre todos, quer Pastores quer fiéis”. O mesmo é repetido pelo Decreto *Christus Dominus* n. 2, explicitando-se ainda que o Papa “tem, por instituição divina, poder supremo, pleno, imediato e universal na cura das almas” e “o poder ordinário sobre todas as Igrejas”.

A segunda parte do número 22 do capítulo III da Constituição conciliar encerra o ponto mais discutido de todo o texto, pois expõe a doutrina da relação que existe entre o poder papal e o poder do colegiado e a relação de ambos com a Igreja universal. O texto, aliás, começa com uma proposição negativa, quando diz: “O colégio, ou corpo episcopal não tem nenhuma autoridade se nele não se considerar incluído, como chefe, o romano Pontífice, sucessor de Pedro, que é a cabeça do colégio e cujo poder do primado atinge a todos, quer os pastores, quer os leigos”.

O texto, segundo Ratzinger, não quer permitir que alguém pense que possa haver oposição entre o poder colegial e o poder primacial:

O colégio dos bispos nem se quer pode exercer poder que faça oposição ou concorrência ao primado. O colégio como tal, sem o bispo da prima sedes, simplesmente inexistente. O colégio, por conseguinte, só pode agir em união com o bispo da prima sedes e jamais contra ele.⁹³⁴

Ratzinger chama a atenção também para o outro lado da questão:

O colégio dos bispos, é o colégio da Igreja universal, só quando age juntamente com o papa, mas este, mesmo sem considerar o colégio, é pastor da Igreja universal e pode exercer livremente o seu poder, sem portanto, precisar pedir autorização ao colégio. A relação, portanto, não é reversível: o papa pode, indubitavelmente, agir sem o colégio, mas o colégio não pode agir sem o papa.⁹³⁵

A perspectiva do número 22 situa-se, evidentemente, no campo jurídico, isto é, dos plenos poderes, indispensáveis para tomar decisões válidas. Sob outra perspectiva, o lado moral da questão, chegaremos a outras conclusões. Assim, por exemplo, o papa não pode deixar de dar ouvidos ao que dizem os bispos e ao que diz a Igreja universal. Por outro lado, é preciso admitir também que o episcopado deve tomar iniciativas próprias e assumir o dever de ajudar o papa no desempenho

⁹³⁴ RATZINGER, J. *A colegialidade dos Bispos*, p.768.

⁹³⁵ RATZINGER, J. *A colegialidade dos Bispos*, p.769.

de sua missão. Essas iniciativas não devem ser consideradas válidas apenas para o tempo dos apóstolos ou dos Santos Padres. O verdadeiro problema começa quando se consideram as relações entre o plano jurídico e o plano moral e quando se é tentado a dar importância apenas a uma das duas partes.

Diante das expressões negativas da Constituição, compreendemos dois limites da colegialidade: a dependência do colégio de frente à cooperação do papa e a independência deste de frente à cooperação do colégio. Depois disto, o texto passa a apresentar o lado positivo da questão. Mas em síntese, é possível afirmar que “o colégio dos bispos, que sucede ao colégio dos apóstolos no poder de ensinar, de santificar e de governar, está em íntima união com a sua cabeça que é o papa, que possui o poder supremo e pleno sobre a Igreja universal”.

Como textos fundamentais para a doutrina do primado a Constituição cita as passagens de Mt 16,18-19 e Jo 21,15ss e para a colegialidade : Mt 18,18 e 28, 16-20. Mas o fato é que a Escritura não conhece o conceito de jurisdição eclesiástica, no sentido que lhe é dado hoje, como também não conhece o conceito da colegialidade ou do primado, com todas as minúcias que, hoje, é atribuído.⁹³⁶ As provas escriturísticas apresentadas pelo texto conciliar têm mais um valor ilustrativo do que comprovativo. O mesmo acontece quando também, por exemplo, com a seguinte proposição que atribui ao colégio uma dupla função: “Este colégio, enquanto formado por muitos, exprime a variedade e a universalidade do povo de Deus, e enquanto está reunido sob a chefia de um só, exprime a unidade do rebanho de Cristo” (LG 22).

Assim como Pedro e como os outros Apóstolos constituíram por vontade do Senhor um único Colégio apostólico, do mesmo modo o Sucessor de Pedro e os Bispos sucessores dos Apóstolos, o Concílio recordou-o com vigor devem estar entre si intimamente unidos. Esta comunhão colegial, mesmo se na diversidade dos papéis e das funções do Romano Pontífice e dos Bispos, está ao serviço da Igreja e da unidade na fé, da qual depende em grande medida a eficiência da ação evangelizadora no mundo contemporâneo.

⁹³⁶ O texto bíblico não é um livro de direito eclesiástico, por isso o fato da Escritura não conhecer os conceitos supracitados não serve de contra-argumento. Interpretações erradas e sem saída, aparecem apenas quando se desconhecem as distinções históricas e quando, sem mais, se pensa que toda espécie de conceitos modernos já encontra explicações na Bíblia e quando se submete a própria Bíblia a análise completamente descabida.

A comunhão, portanto, tem no colégio episcopal e no ministério petrino, como corpo, a sua garantia visível. Com a *unidade*, assim como com a *apostolicidade*, está relacionado o serviço da colegialidade, que reúne visivelmente a Igreja de todas as partes e de todos os tempos, impedindo assim que todos nós escorreguemos para falsas autonomias, que muito facilmente se transformam em particularismos da Igreja e podem comprometer a sua independência. Portanto, a colegialidade episcopal faz com que a Igreja nunca se identifique com uma só nação, com uma única cultura nem com um só Estado. Que seja sempre a Igreja de todos. Que reúna a humanidade para além de todas as fronteiras e, no meio das divisões deste mundo, torne presente a paz de Deus e a força reconciliadora do seu amor.

Disso tudo, concluímos que a doutrina da colegialidade episcopal, embora contribuindo certamente com várias modificações a certas formas de apresentação da doutrina do primado, não a elimina, mas sim enfatiza o seu valor teológico central. A colegialidade supõe um modelo de Igreja sustentado na *communio*, por isso não permite o retorno de modelos históricos como o de uma monarquia absoluta, com uma estrutura centralizada no Papa. A única Igreja de Cristo é constituída dentro da rede das Igrejas que estão em comunhão entre si. Assim, na compreensão de Ratzinger, o primado do bispo de Roma, não se opõe à constituição colegial da Igreja, pois ele mesmo pertence ao colégio dos bispos. Neste colégio, seu serviço específico é o *primado de comunhão*, que tem o seu lugar em uma Igreja que vive e que se concebe como comunhão. Colegialidade e primado são a garantia da comunhão universal.

Portanto, a colegialidade não questiona a sobrevivência do papado, mas os limites de sua função e o dinamismo de seu ministério. Do mesmo modo, o primado não pode absorver a colegialidade episcopal, nem sentir-se fora da mesma, pois Pedro é também membro do Colégio Apostólico. Um papa isolado não tem nada de colegial. Sua missão, por assistência divina, também é colegial, porque age como cabeça do colégio.

Os “poderes extraordinários” dos apóstolos, ou seja, o fato de cada um deles estar diretamente voltado para a Igreja universal (e não apenas para uma determinada diocese), estão numa situação de relação assaz estreita com a unidade dos apóstolos. Mas na verdade, os bispos são bispos e não apóstolos, porque o sucessor afinal, é sempre diferente daquele que deu lugar à sucessão. Ora, isto é válido também para a relação: Pedro-papa. O

papa também não é Pedro, mas exatamente papa. Também ele não está na ordem original, mas na linha sucessória.⁹³⁷

Na questão do binômio, o Concílio conseguiu discernir o imutável e eterno de sua realização histórica e contingente, renovando assim as relações recíprocas do primado e do colégio episcopal na vida concreta da Igreja. Sabemos que não é fácil distinguir na Igreja os elementos constitutivos e imutáveis daquelas necessárias mudanças e adaptações que cada momento da história exige. Em nossa época, não cabe mais aquela forma histórica de papado que predominou na cristandade. É preciso admitir que algumas formas de exercício de autoridade, que a Igreja adotou no curso dos séculos, tomando-as das instituições humanas das diversas épocas, se chocam legitimamente com o sentido humano hoje mais sensível de dignidade e liberdade.

No espírito democrático da modernidade, mas também diante dos muros e divisões sociais, urge um espaço de comunhão que testemunhe a unidade da fé cristã, urge uma colegialidade e corresponsabilidade dos bispos no governo da Igreja. Assim, não podemos compreender o Concílio como um ponto de chegada, uma meta alcançada. O Concílio não é o ponto final nestas questões, mas um ponto de partida, de referência (numa hermenêutica de continuidade), para o desenvolvimento de formas concretas de realização da colegialidade, sobretudo da sinodalidade da Igreja e do dinamismo pastoral das Conferências Episcopais.

O Vaticano II recomendou expressamente métodos mais colegiais no exercício da autoridade, segundo os quais o governo central da Igreja deve abrir-se a uma maior cooperação e participação de todos os grupos e categorias de pessoas dentro da unidade do Povo de Deus. Para isso é necessário, em primeiro lugar, nossa atenção aos sinais dos tempos (tarefa especial dos bispos, como demonstramos no capítulo anterior), pois a mensagem do Evangelho é anunciada numa situação concreta. A Igreja deve encarnar-se (como Cristo o fez) numa situação histórica determinada (sem perder aqueles elementos imutáveis). Nesse sentido, tanto os Sínodos quanto as Conferências Episcopais prestam excelente serviço, porque buscam respostas a problemas concretos, situações existenciais e

⁹³⁷ RATZINGER, J. *A colegialidade dos Bispos. Desenvolvimento teológico*. In.: BARAÚNA, G. (Org). *A igreja do Vaticano II*. Petrópolis: Vozes, 1965, pp. 763-788 (A partir de agora usaremos somente o título “A colegialidade dos Bispos”).

sociais de cada povo e país. A vontade de Deus também se lê nos sinais dos tempos, nas exigências de cada época.

Colegialidade e primado estão a serviço da instauração da *communio*. Dentro da comunhão eclesial, na qual todos e cada um de seus membros participam em medida própria da tríplice função de Cristo (sacerdotal – profético – real) e exercitam solidariamente a missão de todo o povo cristão na Igreja, existe uma diversidade de ministérios que não compromete a unidade de sua missão, mas contribui para que esta se realize em toda a sua plenitude. A comunhão não é apenas um sentimento, mas é uma realidade estruturada organicamente, na qual todos, cada um a seu modo, participam da missão de Cristo.

A comunhão hierárquica, da qual fala o Concílio, pressupõe esta comunhão eclesial, porque os bispos, em primeiro lugar, cristãos, isto é, são originalmente membros dessa *communio* e nela e para ela se colocam a serviço através do ministério episcopal para justamente fomentar a comunhão eclesial. Ao mesmo tempo, o bispo precede a *communio fidelium*, na medida em que é, na Igreja Particular, o vínculo da unidade com a Igreja Universal. O bispo é garante da comunhão universal, por isso seu ministério é uma *diakonia* para o bem de toda a comunidade eclesial. A unidade querida pelo Concílio não exclui a legítima diversidade das Igrejas particulares. Unidade não é centralização ou uniformidade. A verdadeira noção de unidade reconhece e promove a legítima diversidade local, por sua vez a noção de diversidade deverá estar comprometida com a unidade da Igreja de Cristo.

Tanto a Constituição Dogmática sobre a Igreja quanto o Decreto sobre o ofício pastoral dos bispos expõem primariamente uma teologia do episcopado que se funda sobre a função dos bispos a respeito da Igreja universal. Os bispos, unidos em colégio ou corpo episcopal, na qual se incorporam mediante a consagração episcopal e na qual sucedem os apóstolos, exercem seu ofício em comunhão com os demais bispos e com o papa. Antes de realizar seu múnus pastoral em sua Igreja Particular, o bispo é membro do Colégio Episcopal da Igreja Universal. O poder episcopal não está restrito a sua porção do rebanho, mas relacionado a toda a Igreja. Como membro do Colégio lhe é exigida a solicitude por toda a Igreja e não apenas o ofício de pastor em sua diocese. Do mesmo modo, o Papa, que está a serviço de todo o povo de Deus, é membro do Colégio, é bispo de uma Igreja Particular. Na realidade, o primado do bispo de Roma,

mesmo depois de 1870, não significa uma eliminação do elemento episcopal, mas segundo Ratzinger, deve-se entender o primado, assim como o ministério episcopal, tão-somente no quadro da eclesiologia eucarística.

6.3 - As implicações da colegialidade episcopal

Da constatação da colegialidade episcopal como elemento constitutivo da Igreja, da existência de um poder primacial e poder colegial no governo da Igreja, investigaremos agora, segundo Joseph Ratzinger, quatro grandes implicações pastorais: a comunhão episcopal, a centralidade eucarística, a unidade na multiplicidade e a permanente renovação a partir das fontes.

A doutrina da colegialidade, evidentemente, traz muitas outras implicações pastorais. Estas, no entanto, são as mais desenvolvidas por Ratzinger, pois as considera como *princípios básicos* da doutrina da colegialidade. Ele opta, aqui, em falar de *implicação* pastoral, não de aplicações ou desfrutamentos, o que significaria, na prática, a compreensão das formas concretas da colegialidade, as quais serão abordadas no próximo capítulo, pois são realizações dinâmicas da colegialidade. As *implicações* sugerem que o aspecto dogmático e o aspecto pastoral não devem ser considerados como duas coisas justapostas, mas como dois aspectos que se interpenetram, de tal modo que toda doutrina tem a ver com a pastoral, isto é, com a vida do homem e com o modo de ser Igreja.

A parte pastoral não é um simples acréscimo, mas o próprio elemento dogmático, “implica” o elemento pastoral. O enunciado da constituição colegial do poder episcopal (e assim, da própria Igreja), não é uma simples teoria que surge para o gáudio dos teólogos, mas sim, uma doutrina dogmática que ao mesmo tempo sempre tem em vista o homem e toda a realidade eclesial.⁹³⁸

As implicações que abordaremos estão intimamente ligadas e possibilitam uma pastoral mais dinâmica, segundo Ratzinger, pois não são especulações puramente teológicas, mas um voltar às fontes não para restaurar o passado, mas projetar um futuro à luz da Fé. O cristianismo não inventa o seu agir de acordo com o momento histórico, mas age em cada época na obediência ao Evangelho, na doutrina dos apóstolos, no testemunho e ensinamento dos santos Padres. O critério

⁹³⁸ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 204.

pastoral da Igreja é a verdade salvífica, “a verdade daquele que, ao mesmo tempo, era ‘Logos’ e ‘Pastor’”.⁹³⁹ Portanto, a dinâmica pastoral da Igreja deve buscar inspiração na verdade do próprio Cristo e na Tradição da Igreja. Por isso, falaremos a seguir sobre alguns princípios pastorais contidos na própria doutrina da colegialidade. Princípios que já respondem, de certo modo, à hipótese de nosso trabalho: A unidade da Igreja requer a estrutura do colégio como representação das Igrejas e da sua comunhão interna. E mais, a *colegialidade episcopal* pertence ao ser da Igreja como *Communio* e, por isso, é *garante da unidade*. O dinamismo colegial colabora para a relação entre a Igreja Local e Universal, fomenta o valor do episcopado como instrumento apto a promover uma maior comunhão entre os prelados e, conseqüentemente, entre as Igrejas Locais e renova as estruturas eclesiais: o governo central, a transmissão da fé, o ecumenismo, a pastoral de conjunto, a administração eclesial, etc.

6.3.1 - A comunhão episcopal

O pressuposto fundamental do serviço episcopal é a comunhão interior com Jesus, o estar com Ele. O bispo deve ser testemunha da Ressurreição, isto é, deve estar em contato com o Cristo ressuscitado. Sem esta comunhão com Cristo, sem esta “contemporaneidade” interior com Ele, o bispo se converte em um mero funcionário da Igreja, mas já não é testemunha, já não é sucessor dos Apóstolos. O estar com o Senhor exige interiorização, mas produz ao mesmo tempo participação dinâmica da missão.⁹⁴⁰

A primeira implicação da doutrina da colegialidade é exigência da *comunhão* episcopal. A base desta comunhão Ratzinger as encontra no mistério trinitário, referência última para a vida cristã, e na fraternidade cristã, elemento que constitui a Igreja como “comunidade de irmãos”, filhos do mesmo Pai. Também colhe esta implicação da doutrina do Concílio Vaticano II: pela *sagração sacramental e comunhão hierárquica* com o sucessor de São Pedro e os demais Bispos, o bispo (neoconsagrado) se torna *ipso facto* membro do Colégio Episcopal (LG 22; CD 4), por isso deve cultivar em si a “índole ou caráter colegial” (LG 22), a “união colegial” (LG 23), o “afeto colegial” (LG 23; AG 6). Disso, Ratzinger conclui que

⁹³⁹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 204.

⁹⁴⁰ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 53.

Alguém se torna bispo quando entra na comunidade dos bispos, o que significa que o poder episcopal, por sua própria natureza, deve ser sempre considerado no plural. Ele é um “nós” que dá sua força a cada “eu”. Participar da missão espiritual, significa inserir-se em um “nós”, que conserva a herança recebida dos apóstolos.⁹⁴¹

A *comunhão* como condição para a colegialidade exige de cada bispo o estar voltado para o outro, o entrelaçamento comunitário, a dedicação de um pelo outro, a união de um com o outro, o respeito de um pelo outro, o serviço de um pelo outro. De fato, não se é bispo sozinho. A vocação é pessoal, mas o “eu”, no cristianismo, sempre se acha engajado em um “nós”. É do “nós” e pelo “nós” que o “eu” vive.

Ao falar do “nós” dos bispos, isto é, da implicação da comunhão, Ratzinger acrescenta que

Este “nós” tem valor não apenas sincrônico, mas também diacrônico. Isto significa que não há nenhuma geração isolada na Igreja. No Corpo de Cristo já não vale o limite da morte; nele se interpenetram o passado, o presente e o futuro. O bispo jamais representa apenas a si mesmo e não proclama seus próprios pensamentos; ele é enviado e, como tal, mensageiro de Jesus Cristo. O instrumento que lhe serve de indicador da mensagem é o “nós” da Igreja e precisamente o “nós” da Igreja de todos os tempos. Uma maioria que se formasse em algum lugar contra a fé da Igreja não seria uma maioria. A maioria autêntica da Igreja é diacrônica, abarca todos os tempos, e só quando se prestam ouvidos a esta maioria total é que se permanece em o “nós” apostólico. A fé faz explodir a auto-suficiência de épocas isoladas. Enquanto abre cada uma delas à fé de todas as épocas, ela as liberta do desvario ideológico e ao mesmo tempo mantém aberto o futuro. Ser o porta-voz desta maioria diacrônica, da voz da Igreja que une os tempos, é uma das grandes tarefas dos bispos, que decorre do “nós” que caracteriza seu ofício.⁹⁴²

Para fundamentar esta estrutura “pluralícia” da existência cristã e da missão espiritual, em última análise, Ratzinger pensa no mistério do Deus Trino. A comunhão trinitária é a base dessa dinâmica plural, pois esta é “um reflexo desse Deus que, sem prejudicar a sua indivisível unidade e unicidade, engloba o “nós”

⁹⁴¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 205.

⁹⁴² RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 54.

Pai, do Filho e do Espírito Santo, que são um só Deus, não na unidade informe de uma mônada rígida, mas na plena realidade de um amor infinito”.⁹⁴³

Um dos conceitos fundamentais do pensamento cristão, segundo Ratzinger, é a fé num Deus Pessoal. Pensar Deus como Pessoa, é pensá-Lo como relação, pois “Pessoa em Deus significa relação”.⁹⁴⁴ Este é um elemento essencial para o cristianismo, pois “a essência da vida cristã consiste em aceitar e viver a existência como relacionalidade, para entrar dessa maneira naquela unidade que é a base que sustenta toda realidade”.⁹⁴⁵ Justamente aqui, na manifestação de Deus como Comunhão de Pessoas, Trindade, encontramos a originalidade e sentido da colegialidade episcopal.

Pessoa em Deus significa relação. A relação não é algo que acresça à pessoa, mas a pessoa mesma; a pessoa, segundo a sua essência, aqui existe só como relação. (...) A pessoa em Deus é a pura relatividade do estar voltado um para o outro; ela não se acha no nível da substância – a substância é só uma -, mas no nível do dialógico, da relatividade recíproca.⁹⁴⁶

A ideia bíblica de Deus como *Pessoa*⁹⁴⁷ tem como consequência imediata, para a colegialidade, uma existência episcopal na abertura ao outro e na comunhão fraterna. A relação, a comunhão trinitária, convoca o bispo a viver em comunhão

⁹⁴³ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 205.

⁹⁴⁴ RATZINGER, J. *Dogma e Anúncio*, p. 182.

⁹⁴⁵ RATZINGER, J. *Introdução ao Cristianismo*, p. 140.

⁹⁴⁶ RATZINGER, J. *Dogma e Anúncio*, p. 182.

⁹⁴⁷ Segundo Ratzinger, “o fato de Deus ser pessoa, naturalmente não aparece na Bíblia sob esse conceito, e sim na forma de dizer que existe um nome de Deus. Nome que significa possibilidade de ser chamado, capacidade de falar, de ouvir, de responder. Isso tudo é essencial para o Deus bíblico. Por isso abandona a fé bíblica aquele que deixa essas considerações de lado” (*Introdução ao Cristianismo*, p. 19). A origem etimológica da palavra *pessoa* encontra-se no termo grego *prósopon*, que se referia à máscara que os atores utilizavam em suas representações teatrais. Mas não possuía um sentido ontológico. Os filósofos Platão (cerca de 427-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.) aplicaram os conceitos de substância, natureza e essência ao homem, no entanto o pensamento grego desconhecia a realidade de *ser pessoa*. O conceito de pessoa e a ideia em que se funda são produtos da teologia cristã (Cf. RATZINGER, J. *Dogma e Anúncio*, p. 177). A palavra grega *prosopon* significa literalmente, segundo Ratzinger, “olhar dirigido a”, portanto inclui uma ideia de relacionamento como seu elemento constitutivo. A palavra latina *persona* apresenta uma conotação semelhante, pois vem de *per-sonare*, ou seja, “soar através”. No cristianismo, o conceito de *pessoa* teve um sentido teológico, por se aplicar primeiramente às pessoas divinas, num segundo momento, mas não distinto deste, a fé cristã na sua compreensão bíblica do ser humano, enquanto imagem e semelhança de Deus, possibilitou ao pensamento humano o importante conceito de pessoa, fundamental para preservar a dignidade do ser humano. A fé em um Deus pessoal significa que Deus, voltado para o ser humano, tem ele próprio um caráter pessoal e indicativo de pessoa, por isso é em Deus que reside o aspecto mais fundamental daquilo que é a pessoa humana.

com seus irmãos, num espaço de reciprocidade, isto é, de abertura, responsabilidade e singularidade.

O Deus da fé é caracterizado pela relação: “é da essência da personalidade trinitária ser pura relação”.⁹⁴⁸ Disso, compreendemos que a colegialidade deve ser o espaço interno de pura reciprocidade para o episcopado. Portanto, a colegialidade é primeiramente um chamado à vida em comunidade, à comunhão com Deus e com os irmãos no ministério. O autêntico diálogo, a relação verdadeira não consiste em dar ou dizer alguma coisa, mas dizer a si mesmo. O diálogo promove a comunicação, a relação instaura a comunhão. A colegialidade exprime e possibilita essa união. Esse é mistério do chamado dos apóstolos, no início do ministério de Jesus. Chamou-os para estarem consigo, para formarem um “nós”, não para servirem isolados. Por isso, a colegialidade exige união, ela clama pelo outro que serve junto, somente assim está essencialmente relacionada com a Igreja. Na vocação/chamado dos Doze, Ratzinger descobre que a abertura e o acolhimento recíprocos, na relação Eu-Tu, formam o *nós*. A colegialidade, já dizíamos antes, nasceu com a Igreja. Assim, podemos também dizer que unidade da Igreja é manifestada pela unidade do colégio.

A unidade da Igreja baseia-se na “perichorese” das “Igrejas” e sobre a “perichorese” da missão episcopal e ainda sobre o dinamismo do “nós”. Cabe aos sucessores dos apóstolos, que formam o “nós” do colégio episcopal, a função de serem os pilares e os esteios dessa unidade da Igreja.⁹⁴⁹

E mais, a relacionalidade está voltada para a unidade. Como Deus Trino é Uno, o bispo é chamado a ser um pela relação, convocado a relacionar-se com o outro como dom, como gratuidade, porque Cristo, Deus-Homem, está aberto sem restrições. Esta é uma exigência do ministério: “Como o Pai me enviou também eu vos envio” (Jo 20,21), portanto, a existência está subordinada a missão no sentido de que todo bispo está “dirigido para”. Portanto, a colegialidade não permite o isolamento, mas promove a relação com o outro. A uniformidade e a multidão, tipos de isolamento, são ameaças constantes para o bispo enquanto

⁹⁴⁸ RATZINGER, J. *Introdução ao Cristianismo*, p. 140. Ratzinger recorda que a teologia considera que nas três pessoas divinas há uma interpenetração de unidade, de espírito e de amor. Isto, aliás, já estava bem presente na teologia dos santos Padres.

⁹⁴⁹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 205.

sujeito de reciprocidade. Somente o voltar-se-para-o-outro, que se realiza na abertura existencial, que é a estrutura básica da alteridade, dá condições ao bispo de encontrar o sentido de sua própria existência ministerial.

O próprio ser do Cristo é um ser totalmente aberto.⁹⁵⁰ Nunca se apega a si mesmo nem jamais se baseia só em si próprio. O que se aplica a Cristo explica a existência episcopal. Ser bispo significa ser como o Filho: não persistir para si e em si e sim viver totalmente aberto na relação “a partir de” e na “direção para”. Pois é do voltar-se para o outro que nasce a comunidade. A verdadeira comunidade não nasce do fato de que as pessoas têm sentimentos, embora ela não possa nascer sem isso. A verdadeira comunidade nasce do amor que funda uma relação viva e mútua como um centro vivo de pura unidade. Cristo é o congregador da comunidade cristã, o centro vivo da unidade da Igreja. Fora dEle não há comunhão. Assim como Cristo não existe fora do Pai, o cristão encontra seu centro existencial em Cristo. A colegialidade é espaço de relações, espaço do amor e de comunhão.

Dessa fundamentação teológica, Ratzinger conclui que a colegialidade há de contribuir enormemente para a renovação da Igreja, pois ela traz em si três considerações fulcrais:⁹⁵¹

a. A estrutura complexa do poder episcopal, por um lado, está em relação com o mistério do Deus único, ou seja, com o “nós” das três pessoas divinas. Por outro lado, ela está voltada para o “nós” de toda a Igreja e é, ao mesmo tempo, uma imagem da sua fraternidade.

b. Existe a colegialidade dos bispos porque existe a fraternidade da Igreja.

c. A colegialidade só desempenha sua missão enquanto se coloca inteiramente à disposição da dinâmica da fraternidade.

Nesse sentido de comunhão, a doutrina e a ação dinâmica da colegialidade não contribui para uma clericalização cada vez maior da Igreja (problema de uma eclesiologia muito centralizada no poder), ao contrário, estabelece vínculos ecumênicos, fortalece os vínculos das Igrejas Locais, aumenta a solicitude pela Igreja Universal, valoriza o colégio presbiteral para também ele ser espaço de relacionalidade e fraternidade e, principalmente, possibilita o engajamento dos leigos, pois só numa eclesiologia de comunhão o laicato poderá encontrar seu

⁹⁵⁰ RATZINGER, J. *Introdução ao Cristianismo*, p. 139.

⁹⁵¹ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 206.

espaço como cristão ativo (em contraste a uma figura passiva do laicato, fruto de estruturas clericalizantes). Tudo isso será possível se cada bispo, engajado que está no colégio dos bispos que dirigem a Igreja, estiver cômico do seu dever de viver fraternalmente unido ao seu presbitério e à sua comunidade. A colegialidade traz em si consequências imediatas para toda a Igreja. No entanto,

A colegialidade dos bispos realiza-se tão-somente se cada bispo representar de fato a sua Igreja e se esta for realmente considerada como parte da plenitude da própria Igreja. Será, pois, muito importante entender que a valorização do poder episcopal não se deu para que se possa considerar cada bispo como um pequeno papa. Esta valorização se deu para que cada bispo possa sentir-se bem engajado na união com todos os demais irmãos, junto aos quais dirigem a Igreja de Deus. Dito isto, podemos entender o caráter ministerial e o sentido profundamente pastoral do poder episcopal. O bispo, por um lado, é colocado à frente dos seus irmãos, graças ao seu múnus, mas por outro lado, ele se volta aos seus irmãos e irmãs, pela força da graça. E mais: ele só pode viver dignamente entre os seus co-irmãos no episcopado, se desempenhar com a máxima perfeição a sua missão de fraternidade entre aqueles que tiverem a mesma fé que ele.⁹⁵²

Tudo isso implica no fato de que a colegialidade estabelece o princípio da co-responsabilidade. Ser cristão significa precisamente unir-se a outros muitos; ajudar-se mutuamente em todas as necessidades; aproveitar tudo aquilo que os outros têm de bom e dar generosamente aos outros o que se tem de bom. Significa conhecer-se, compreender-se e estimar-se mutuamente. Enfim, a colegialidade implica a solidariedade eclesial, estabelece uma cordialidade fraterna, uma hospitalidade (realmente conforme o Evangelho como demonstra a parábola do Bom Samaritano), nunca o isolamento, o fechamento comunitário. Não é possível ser Igreja sozinho, e nesse sentido, a colegialidade desperta a todos para a vida fraterna.

6.3.2 - A centralidade eucarística

Após constatarmos que a colegialidade dos bispos existe porque existe a fraternidade da Igreja, isto é, que a colegialidade desempenha sua missão na dinâmica da fraternidade, Ratzinger traz à baila um elemento que considera fulcral: a relação entre colegialidade e Eucaristia. Na perspectiva de uma

⁹⁵² RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, pp. 206-207.

eclesiologia eucarística de comunhão trata da Eucaristia como centro e fonte da colegialidade episcopal e da comunhão da Igreja.

A Eucaristia, para Ratzinger, não é o ato individual da transubstanciação, mas, por sua natureza, *sacramentum Ecclesiae*. E observa nisso a presença do elemento “colegial”, pois “a eucaristia é, por sua própria natureza, o sacramento da fraternidade cristã ou da união recíproca, mediante a união com Cristo. Por esta razão, na Igreja primitiva, quase todas as expressões com que se designava a eucaristia, eram usadas também para designar a Igreja”.⁹⁵³

Referente ao poder episcopal, Ratzinger analisa a questão a partir da distinção medieval entre *ordo* e *iurisdictio*, entre poder de ordem e poder de jurisdição. O poder de *ordem* se relaciona com o “verdadeiro corpo de Cristo” na Eucaristia, o qual permite ao sacerdote, na celebração da missa, transformar o pão no corpo de Cristo. O poder de *jurisdição*, por sua vez, estaria relacionado com o “corpo místico de Cristo”. Assim, o poder episcopal não era aceito como um grau do poder de ordem, porque já no presbiterado era conferido o poder de consagrar no culto eucarístico e, segundo se pensava, nada podia ser acrescentado a este poder.

Nessa perspectiva da teologia medieval, o poder de ordem está relacionado particularmente com a ação eucarística. Tal perspectiva suprimia a “colegialidade”. Do mesmo modo, o poder de jurisdição não pode ser entendido no sentido colegial, pois dependia de uma delegação papal. Logo, a colegialidade não estava relacionada com as funções essenciais do poder episcopal, não era expressão da fraternidade. Os poderes da ordem e de jurisdição não estabeleciam a comunhão eclesial, mas apenas as relações esporádicas que os bispos poderiam manter entre si. Portanto,

O problema, aqui, é a separação da doutrina eucarística da eclesiologia que se pôde observar a partir dos séculos XI e XII. Quando ambos os tratados são separados eles perdem todo seu vigor e expressão.⁹⁵⁴ É preciso compreender que a Eucaristia está intimamente relacionada com a Igreja, de tal modo que “comer o

⁹⁵³ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 209.

⁹⁵⁴ É certo que nem todos os teólogos medievais fizeram tal divórcio. Santo Tomás de Aquino, qual herdeiro da tradição de santo Agostinho, que por sua vez, era simplesmente intérprete da primitiva doutrina da Igreja, designa a unidade do corpo místico de Cristo como a *res sacramenti* da eucaristia.

corpo do Senhor, outra coisa não significa do que tornar-se corpo de Cristo”.⁹⁵⁵ No elemento sacramental está também presente o elemento “colegial”, pois a Eucaristia é o sacramento da comunhão. Por isso, Ratzinger afirma que “uma doutrina sobre a eucaristia que não demonstrasse nenhuma relação desta com a comunidade da Igreja, estaria contra a sua própria natureza. O mesmo se diga da eclesiologia que não considerasse a eucaristia como o seu verdadeiro centro”.⁹⁵⁶ Entre o corpo eucarístico do Cristo e o seu corpo místico, existe uma união indissolúvel, de maneira que, um não pode existir sem o outro.

Ratzinger desenvolve a relação entre o poder episcopal e o *corpus eucaristicum*, demonstrando o elemento em comum com a colegialidade: “já que a *ordem* se relaciona com a eucaristia, ela também se coloca inteiramente a serviço da *koinonia*, a qual é o conteúdo da eucaristia e, ao mesmo tempo, o conceito original de ‘colegialidade’”.⁹⁵⁷ No próprio sacramento está inserido também o elemento comunitário.

Há *um* só Cristo e, onde quer que a Eucaristia seja celebrada, ali está Ele plenamente presente. Na mais humilde igreja de uma aldeia, quando a Eucaristia é celebrada, torna-se presente, inteiro, o mistério da Igreja, o seu centro vital, o Senhor. Todavia, este Cristo total só pode ser *o mesmo*, e por isso só podemos reparti-Lo com todos os demais. Ele é o mesmo aqui, em Roma, na América, na Austrália ou em África, e, porque é *o mesmo*, só O podemos receber na unidade; quando agíssemos contra a unidade ficaríamos impedidos de nos encontrarmos com Ele.⁹⁵⁸

A Eucaristia está relacionada à colegialidade porque é *Sacramentum unitatis*, fortalece os vínculos de comunhão, pois a comunhão com o Senhor nos coloca em comunhão uns com os outros. Se estivermos unidos a Ele, também estaremos unidos uns aos outros e assim formamos uma unidade. Por isso, na celebração da Eucaristia, o Papa e o bispo são referidos pelo nome; não se trata de um simples acaso externo, mas de uma necessidade interna, porquanto “a Eucaristia pressupõe a entrada visível na sua unidade visível e manifesta. Os

⁹⁵⁵ Frase de Guilherme de S. Thierry, que retrata profundamente o espírito de santo Agostinho, e toda a eclesiologia da Igreja dos Santos Padres. Cf. esta e outras reflexões de Ratzinger em sua tese *Casa e povo de Deus em santo Agostinho*, pp. 188-218.

⁹⁵⁶ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 209.

⁹⁵⁷ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 210.

⁹⁵⁸ RATZINGER, J. *Deus próximo a nós. A Eucaristia centro da vida*, p. 61.

nomes do Papa e do bispo significam que celebramos realmente a *mesma* Eucaristia de Jesus Cristo e que só a podemos receber na *mesma* Igreja”.⁹⁵⁹

O fato de citar o nome do bispo de Roma, dá a entender que a celebração eucarística se insere no complexo da *communio ecclesiarum*.⁹⁶⁰ É desta maneira que a celebração eucarística, oficiada em determinado, manifesta-se como verdadeira participação do corpo indivisível de Cristo e é a Igreja toda que o recebe. Portanto, o fato de haver referência expressa ao bispo de Roma, não é apenas uma alusão ao seu primado, mas assim vê-se também nele o catalisador da comunhão eclesial. Enfim, conclui Ratzinger, ele representa ainda a colegialidade dos bispos e a fraternidade de todas as Igrejas.⁹⁶¹

“A Igreja é comunidade eucarística”,⁹⁶² por isso “a Igreja é comunhão, e comunhão exatamente com todo o corpo de Cristo”.⁹⁶³ A Igreja é, por assim dizer, “uma rede de comunidades eucarísticas e permanece sempre unida através de um único corpo, que todos comungamos”,⁹⁶⁴ por isso, na eucaristia, a Igreja é universal. Na Eucaristia, Cristo está inteiro, em qualquer lugar, de tal modo que, “onde quer que a Eucaristia seja celebrada, aí estará presente o mistério completo da Igreja. [...] na Eucaristia é a totalidade de Cristo que está em questão”.⁹⁶⁵ A celebração da Eucaristia não pode dividir a Igreja, exige a unidade de cada comunidade com toda a Igreja. A Eucaristia tem a ver com Cristo, por isso ela é o sacramento da unidade da Igreja.

A eclesiologia eucarística, em Ratzinger, está em estreita união com a compreensão de Corpo de Cristo, pois “a Eucaristia é nossa participação no acontecimento pascal e, desta forma, constitui a Igreja, o Corpo de Cristo. A partir disso se percebe a necessidade salvífica da Eucaristia. A necessidade da Eucaristia

⁹⁵⁹ RATZINGER, J. *Deus próximo a nós. A Eucaristia centro da vida*, p. 61.

⁹⁶⁰ Torna-se ainda mais claro se considerarmos a própria estrutura da liturgia eucarística. O sujeito dessa liturgia é o “nós” do povo santo de Deus e a sua parte mais interna é a comunidade dos santos, o que já se percebe no *Confiteor* e nas orações que precedem a narrativa da instituição. A evocação do exército celeste e de todos os santos da Igreja universal, e em particular, os da Igreja de Roma, no *Communicantes* e no *nobis quoque*, a referência feita a Abel, Melquisedec e Abraão, como as grandes figuras veterotestamentárias do sacrifício de Cristo, relembrados no *supra quae*, a referência feita aos vivos e falecidos da comunidade, nas preces do *Memento* e, enfim, a recordação do bispo local e do bispo comum da *sedes apostólica* de Roma e de todos os fiéis que participam no culto cristão, não querem significar simples lembrança ou recordação, mas todas essas evocações são a expressão intrinsecamente necessária da *koinonia* da realidade eucarística. Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 210.

⁹⁶¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 211.

⁹⁶² RATZINGER, J. *Deus próximo a nós. A Eucaristia centro da vida*, p.134.

⁹⁶³ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 46.

⁹⁶⁴ RATZINGER, J. *Deus próximo a nós. A Eucaristia centro da vida*, p.134.

⁹⁶⁵ RATZINGER, J. *Deus próximo a nós. A Eucaristia centro da vida*, p.140.

é idêntica a necessidade da Igreja e vice-versa”.⁹⁶⁶ A Igreja é, portanto, comunidade eucarística necessária para a salvação, pois pela eucaristia podemos aderir ao mistério íntimo da comunhão entre Deus e Homem no sacramento do corpo do Ressuscitado. A centralidade da Eucaristia na vida e no ser da Igreja é tal que se pode afirmar que “a Igreja é Eucaristia”.⁹⁶⁷

Nesta eclesiologia eucarística de Joseph Ratzinger a pessoa do bispo ocupa um lugar central, como servidor da unidade interior da Igreja Particular e o vínculo indispensável com a Igreja Universal. Para ele, “a eclesiologia eucarística se vincula, de maneira muito estreita, com a ideia da colegialidade episcopal”.⁹⁶⁸

Com essa reflexão, Ratzinger rompe com a rígida oposição entre *ordo* e *iurisdictio* e as trata como realidades que se interpenetram. A partir disso, o conceito de colegialidade é inserido nos princípios sacramentais, aparecendo a verdadeira forma cristã de uma comunhão totalmente fundamentada no sacramento. Desta maneira, reaparece sobretudo, a vitalidade da fraternidade dos cristãos, que buscam forças junto ao sacramento. A colegialidade dos bispos é expressão da fraternidade de uma comunidade eucarística. A colegialidade dos bispos não é senão expressão da eclesiologia eucarística de comunhão.

A redescoberta do caráter eucarístico da Igreja conduziu recentemente a uma forte acentuação do princípio da Igreja local. A Igreja latina, em geral, deu pouca importância à Igreja local, sobretudo, a partir do segundo milênio. Isto formou até um contraste se confrontarmos esta situação com as Igrejas orientais. No Oriente deu-se tanto valor às Igrejas locais, e à ideia de “autocefalia”, a ponto de quase perder a consciência sobre a Igreja universal. No entanto, com a eclesiologia eucarística, Ratzinger sela a unidade entre as Igrejas Particulares e a Igreja Universal na figura do bispo.

Ratzinger parte do fato de que a Igreja se realiza na celebração eucarística, que é, ao mesmo tempo, presencialização da palavra anunciada. Isto inclui em primeiro lugar o aspecto local: a celebração eucarística se dá em lugar concreto, com as pessoas que nele vivem. Tem início aqui o processo da unificação (assembleia). Isto significa que a Igreja não é um clube de amigos nem uma sociedade de lazer, na qual se reúnem pessoas com as mesmas inclinações e

⁹⁶⁶ RATZINGER, J. *Convocados en el camino de la fe*, p. 82.

⁹⁶⁷ RATZINGER, J. *La Iglesia, una comunidad siempre en camino*, p. 45.

⁹⁶⁸ RATZINGER, J. *Chiesa, ecumenismo e política*, p. 14.

interesses afins. O chamado de Deus é válido para todos os que se acham nesse lugar; por sua própria natureza a Igreja é pública.⁹⁶⁹ Por ser pública, todos os que chegam à fé em um determinado lugar pertencem à mesma Eucaristia: pobres e ricos, letrados e iletrados, gregos, judeus, bárbaros, homens e mulheres – onde o Senhor chama, estas diferenças já não contam (Gl 3,28).

Nesse sentido, é fundamental tanto a unicidade do ministério episcopal em um determinado lugar, assim como a condição de membro da Igreja na medida em que o fiel está comunhão com o bispo. O ministério episcopal como vínculo de comunhão na colegialidade universal, segundo Ratzinger, impede qualquer fechamento de grupos contra a divisão em raças e classes. “Um só bispo em um só lugar significa que a Igreja é uma só e única para todos, porque Deus é um só e único para todos. Neste sentido, a Igreja sempre se vê diante de uma imensa tarefa de reconciliação”.⁹⁷⁰

Portanto, a unidade do colégio episcopal (Igreja Universal) e a unicidade do rebanho em torno do bispo (Igreja Particular) permanece uma forma essencial e irrevogável da Igreja desde os tempos primordiais, por ser expressão exata de uma realidade central: a Eucaristia é pública, é Eucaristia de toda a Igreja, do Cristo único.

O caráter eucarístico da Igreja nos remete em primeiro lugar à assembleia local; ao mesmo tempo reconhecemos que o ministério episcopal pertence essencialmente à Eucaristia como serviço à unidade, que necessariamente deriva do caráter sacrificial e reconciliatório da Eucaristia. Uma Igreja entendida eucaristicamente é uma Igreja concebida episcopalmente.⁹⁷¹

Assim, fica definido, no pensamento ratzingeriano, que do caráter eucarístico da Igreja, concebida episcopalmente, temos de fato a *communio* como ideia-chave para a compreensão da Igreja. A Igreja é Eucaristia, como insiste Ratzinger, e isto pode ser traduzido mediante a fórmula: a Igreja é comunhão, e comunhão exatamente com todo o Corpo de Cristo. Ou em outros termos: na Eucaristia nunca posso querer comungar somente com Jesus. Ele deu um corpo a si mesmo. Quem comunga com Ele, comunga necessariamente com todos os seus irmãos e irmãs, que se tornaram membros de um único Corpo. Dado o alcance do

⁹⁶⁹ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 44.

⁹⁷⁰ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 44.

⁹⁷¹ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 45

mistério de Cristo, a *communio* encerra a dimensão do católico. A Igreja, ou é católica, ou não existe. A Igreja, ou é uma na sua multiplicidade, ou não existe. A Igreja, ou é apostólica e por isso episcopal, ou não existe.⁹⁷²

6.3.3 - A unidade na multiplicidade

Na relação entre a Igreja Universal e as Igrejas particulares encontramos “a figura do bispo como elemento central da constituição da Igreja. Ele encarna a unidade e o caráter público da Igreja local a partir da unidade tanto do sacramento como da palavra”.⁹⁷³ Assim compreendido, o bispo é, ao mesmo tempo, o vínculo de unidade de sua diocese, o elo de união com as outras Igrejas locais, e mediador da unidade entre sua Igreja local com a Igreja universal.

Com essa configuração, o bispo unido aos demais bispos no colégio, reúnem, por sua vez, num só corpo, toda a pluralidade da Igreja. Noutras palavras, o “nós” (a plural) episcopal formado no colégio é expressão de unidade da legítima e salutar multiplicidade eclesial. A colegialidade é realização da unidade na multiplicidade:

“Colegialidade” não é apenas um simples enunciado sobre a natureza do poder episcopal, mas sobre a estrutura de toda a Igreja. Isto, portanto, significa que a única Igreja é formada pela comunhão recíproca de muitas Igrejas locais e, por conseguinte, significa também que a unidade eclesial implica necessariamente o elemento da multiplicidade e da plenitude.⁹⁷⁴

A dimensão católica e apostólica de sua Igreja local são dois elementos essenciais da Igreja e caracterizam singularmente a colegialidade episcopal, mas se relacionam imediatamente com as duas outras notas: unidade e santidade. “O caráter católico e apostólico está a serviço da unidade, e sem a unidade não existe

⁹⁷² Atualmente a ideia é que o reunir-se em nome de Jesus gera, por si só, a Igreja. É o ato independente de qualquer instituição, no qual a Igreja renasce constantemente. A Igreja não é entendida em sentido episcopal, mas em sentido congregacionista. A Igreja, nesta concepção, constrói-se a si mesma. A Igreja se converte em um grupo que se mantém unido por seu consenso interno, ao passo que se desmorona a dimensão católica, concedida pela colegialidade episcopal, enquanto sucessão do colégio dos Apóstolos. A reunião de dois ou três em nome do Senhor não forma nem esgota a totalidade daquilo que constitui a realidade da Igreja. Nela, a assembleia, mesmo a união informal de grupos que rezam, tem um significado importante. Mas como princípio gerador da Igreja não basta. Nesse sentido, Ratzinger insiste na concepção eucarística e episcopal da Igreja (cf. RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 45).

⁹⁷³ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 52.

⁹⁷⁴ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 211.

a santidade, porque sem amor não existe santidade; e porque a santidade se realiza tendendo essencialmente para a integração do indivíduo e dos indivíduos no amor reconciliador do único Corpo de Jesus Cristo”.⁹⁷⁵

O princípio da unidade na multiplicidade não se refere apenas ao aspecto fundamental entre a colegialidade dos bispos, mas também se refere à fraternidade dos cristãos, à multiplicidade das Igrejas e a unidade da Igreja. O princípio é muito mais extensivo e deve chegar até as pequenas comunidades, nos conselhos e pastorais paroquiais que deixam o lugar certo para os fiéis leigos, pois “só onde houver lugar para a multiplicidade dos carismas, poderá ser preservada a unidade do espírito”.⁹⁷⁶

Para Ratzinger, o conceito da colegialidade, ao lado da missão unificadora do papa, mostra ser possível a multiplicidade e a mutabilidade nos particulares. Como meio para uma concreta multiplicidade na unidade, as Conferências Episcopais se destacam como o melhor caminho.⁹⁷⁷ Elas encontram um belo exemplo nos “colégios” da Igreja primitiva e também em sua atividade sinodal e, ao reunir diversos bispos, desperta a responsabilidade comum e a solidariedade que ultrapassa cada diocese e, ainda, a comunicação entre as várias Igrejas Locais, tornando o apostolado mais fecundo. Pelas Conferências, a variedade de Igrejas locais tende para a unidade, expressão da catolicidade da Igreja indivisa, por isso “importante e oportuno seria que as conferências episcopais não existissem apenas uma ao lado da outra, mas fossem uma espécie de “perichorese”, a fim de que o movimento da multiplicidade não se transforme em fracionamento”.⁹⁷⁸

Principalmente a Eucaristia estabelece o princípio da unidade na multiplicidade: “a Eucaristia para cada Igreja local é o lugar da inserção no único Cristo, o tornar-se uma só coisa de todos os que comungam na “communio” universal, que une céu e terra, vivos e mortos, passado, presente e futuro e abre para a eternidade”.⁹⁷⁹ Na diversidade de comunidades a Eucaristia é celebrada como *Sacramentum Unitatis*, mas é interessante destacar que “a Eucaristia não nasce da Igreja local e não termina nela. Ela manifesta continuamente que Cristo, de fora, através das nossas portas fechadas vem a nós; ela vem continuamente a

⁹⁷⁵ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 52.

⁹⁷⁶ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 211.

⁹⁷⁷ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 212. O tema das Conferências Episcopais retorna no próximo capítulo quanto tratarmos das formas concretas de colegialidade episcopal.

⁹⁷⁸ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 213.

⁹⁷⁹ JROC, VIII-1, p. 554.

nós a partir de fora, do total, único corpo de Cristo e nos conduz para dentro dele”.⁹⁸⁰ E aqui está propriamente a missão do bispo: o fato de a eucaristia precisar do sacramento do serviço sacerdotal tem o seu fundamento exatamente no fato de que a comunidade não pode oferecer-se ela própria a eucaristia; ela deve recebê-la a partir do Senhor por meio da mediação da única Igreja. A sucessão apostólica, que constitui o ministério sacerdotal, implica ao mesmo tempo tanto o aspecto sincrônico como o diacrônico do conceito de Igreja: o pertencer ao todo da história da fé a partir dos apóstolos e o estar em comunhão com todos aqueles que se deixam reunir pelo Senhor no seu corpo. Portanto, em cada comunidade local, com sua cultura própria, a Eucaristia é celebrada como Sacramento de Unidade, pois “onde se celebra a Eucaristia se faz presente a Igreja em sua plenitude, não só a Igreja local, mas a Igreja *católica*”.⁹⁸¹ Do mesmo modo, quando cada bispo celebra a Eucaristia, como membro do colégio, une sacramentalmente a Igreja Universal.

O próprio conceito fundamental do “*collegium*” serve para ilustrar a unidade interior do ministério episcopal. Ninguém é bispo individualmente, mas através da pertença a um corpo, a um colégio, que por sua vez representa a continuidade histórica do “*collegium apostolorum*”. Neste sentido,

O ministério episcopal deriva da única Igreja e introduz a ela. Justamente aqui se torna visível que não existe teologicamente nenhuma contraposição entre Igreja local e Igreja universal. O Bispo representa na Igreja local a única Igreja, e ele edifica a única Igreja, enquanto edifica a Igreja local e desperta os seus dons particulares para a utilidade de todo o corpo. O ministério do sucessor de Pedro é um caso particular do ministério episcopal e está ligado de modo particular com a responsabilidade para unidade da Igreja inteira. Mas esse ministério de Pedro e a sua responsabilidade não poderia sequer existir, se não existisse antes de tudo a Igreja universal.⁹⁸²

O fato é que a colegialidade dos bispos traz esta implicação: na Igreja deve existir multiplicidade na unidade e, por isso, a colegialidade é a expressão da mútua interioridade entre a Igreja Universal e as Igrejas Particulares. Portanto, o princípio que tratamos coloca em íntima relação a realidade eucarística da Igreja e o ministério episcopal e, dentro deste último, como elemento intrínseco ao

⁹⁸⁰ JROC, VIII-1, p. 554.

⁹⁸¹ RATZINGER, J. *El misterio de la Iglesia y la Iglesia como comunión*, p. 183.

⁹⁸² JROC, VIII-1, p. 555.

Colégio dos bispos, o ministério petrino.⁹⁸³ Assim, expõe a interioridade da Igreja Universal em toda a Igreja Particular.

6.3.4 - A permanente renovação a partir das fontes

Uma quarta implicação pastoral da colegialidade episcopal, abordada por Ratzinger, é a permanente renovação a partir das fontes.⁹⁸⁴ “O movimento da Igreja que faz reaparecer o princípio da colegialidade, é ao mesmo tempo um passo para frente e uma volta às fontes”.⁹⁸⁵

O fundamento da Igreja é sempre um fato do passado, isto é, sobre a vida, a morte e a ressurreição de Cristo. Pelo testemunho dos apóstolos, a Igreja o anuncia como o conteúdo da salvação dos homens e como princípio da vida eterna. A Igreja vive da Revelação de Deus e a ela permanece ligada. Por isso, a renovação da Igreja é sempre um voltar-se para essa origem. Portanto, ela não pode simplesmente “conformar-se aos tempos”. Também não pode acomodar o Cristo e o cristianismo ao tempo e ao seu gosto, mas o próprio Cristo é que deve ser considerado a medida do tempo.

A verdadeira renovação da Igreja consiste em viver do mistério do qual nasceu. Ela é renovada a partir de sua fonte, o mistério pascal. A Igreja está inteiramente fundamentada sobre um fato: a Cruz de Cristo. É neste ponto que se distingue a renovação verdadeira de uma aparente e falsa renovação. O critério é sempre sua origem, pois a simples modernização ou adaptação ao momento presente é uma renovação falsa. Mas alerta Ratzinger:

A renovação da Igreja há de ser necessariamente uma volta às fontes e às origens. Note-se, contudo, que renovação é algo completamente diferente de restauração ou de glorificação romântica do passado. Em última análise, a Igreja tem por fundamento o Cristo histórico e espera no Cristo que há de vir. Cristo não é somente o Cristo de ontem, mas também o Cristo de hoje e o Cristo para todo o sempre (Hb 13,8). Como a fé do Antigo Testamento revela dupla direção temporal: uma direção volta-se para o passado, isto é, para o milagre do mar Vermelho, para a libertação de Israel que padecera no Egito e que marcou o acontecimento principal da existência do povo de Deus; havia também uma direção que indicava para o futuro, isto é, para os

⁹⁸³ Cf. RATZINGER, J. *El misterio de la Iglesia y la Iglesia como comunión*, p. 185.

⁹⁸⁴ Já tratamos da questão da renovação da Igreja no Capítulo III, agora, sucintamente, queremos somente demonstrar que é um princípio próprio da colegialidade dos bispos.

⁹⁸⁵ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 213.

tempos do Messias, em quem deveriam realizar-se as promessas de Deus feitas a Abraão.⁹⁸⁶

Portanto, segundo Ratzinger, a existência histórica da Igreja conta com dois pólos: um no passado, contendo como evento principal a morte e a ressurreição do Senhor; e o outro no futuro, isto é, a esperança na volta do Senhor, ocasião em que ele há de cumprir a sua promessa e transformará o mundo em novo céu e em nova terra. A Igreja afunda suas raízes no passado e justamente por isto volta-se para o futuro, “para a esperança”.

Notemos, por último, que a colegialidade, por um lado, é uma volta às origens, mas, doutra parte, não pode ser reconstrução nem restauração de certas formas históricas, e sim abertura para o futuro. O Concílio deixa claro que a colegialidade é algo de essencial à fé cristã. Ela é dinamizadora da comunhão tão necessária para a Igreja. Ela impede isolamentos, nacionalismos e instaura a unidade universal na diversidade demonstrando que, de fato, Cristo é a origem e o futuro da Igreja, o único necessário.

6.4 - Formas concretas de colegialidade episcopal

Demonstramos até agora que, dentro da ampla doutrina conciliar sobre o episcopado, situa-se o conceito de colegialidade episcopal, não como algo meramente acidental ao ministério eclesial dos Bispos, mas como realidade que lhe é inerente, pois o colégio dos bispos não é uma simples invenção histórica, mas tem sua origem em um ato sacramental e é por isso uma parte indispensável da estrutura da Igreja, isto é, a colegialidade dos bispos nasceu quando nasceu a Igreja. Trouxemos à baila também o valor da comunhão colegial entre os Bispos como algo inerente ao episcopado, para que assim, mediante a comunhão dos Pastores entre si, mantenha-se firme e inabalável a unidade do Rebanho de Cristo. Ou seja, o *múnus* episcopal não pode ser exercido de outra forma que não seja colegial, pois é deste modo que os bispos vivenciam e promovem, enquanto tais, a comunhão da Igreja dispersa por todo o mundo, de tal modo que a colegialidade é garantia da integridade da comunhão eclesial.

⁹⁸⁶ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 214.

A prática da colegialidade, por parte dos sucessores dos Apóstolos, revela a experiência convicta de que a Igreja é, essencial e necessariamente, comunhão. No dinamismo da *communio*, as formas concretas de exercício da colegialidade adquirem grande importância teológica e pastoral, por isso o princípio sinodal (e/ou conciliar) era tão caro à Igreja antiga, como o é atualmente. Sobretudo porque “o Concílio, por sua própria essência, outra coisa não é que a dinamização da colegialidade”.⁹⁸⁷

A prática da colegialidade autêntica, como sempre a entendeu a Igreja na sua história bimilenar, por parte dos Bispos todos em comunhão com o Sucessor de Pedro, encontrou na doutrina do Concílio Vaticano II uma vitalidade nova e uma força para realizar-se concretamente no Colégio Episcopal, quer reunido solenemente em Concílio Ecumênico, quer tendo os seus membros dispersos por toda a terra (cf. LG 22; CD 4). Assim, a colegialidade episcopal é necessariamente assinalada pela universalidade, mas também, na variedade de Igrejas locais, realizada concretamente nas Conferências Episcopais.

A última parte do número 22 da *Lumen Gentium* refere-se às realizações práticas do princípio da colegialidade e registra ao menos duas: o Concílio e os eventuais atos extraconciliares, do colégio universal. Destarte, Ratzinger parte do princípio de que a colegialidade não pode ser reduzida exclusivamente à colegialidade do *actus stricte collegialis* sobre a Igreja universal. A finalidade da colegialidade, não pode ser a transição política de um parlamento em lugar de uma monarquia. Não pode ser resumida a tal perspectiva de lógica do poder. A colegialidade, como o Senhor a quis, existe para tornar novamente ativas as Igrejas dentro da Igreja, ou se quisermos, a finalidade é a de promover “a colegialidade particular” que, enquanto tal, é importante para o todo e faz com que a estrutura conciliar da Igreja se mantenha viva, a qual, à época de um concílio ecumênico, se torna a expressão mais alta da atividade colegial na Igreja de Deus.⁹⁸⁸ Por isso, na questão sobre as formas práticas da colegialidade na Igreja Universal e Local, uma posição especial foi reservada para o Sínodo dos Bispos e para as Conferências Episcopais.

⁹⁸⁷ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 157.

⁹⁸⁸ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 188. Nesse sentido, Ratzinger afirma que “o objetivo principal de um concílio deve ser o de servir de testemunho da palavra de Deus e o de governar acertadamente a Igreja. A fé e a organização são indispensáveis à Igreja. A intenção é a de unir sempre mais a todos os homens. O Concílio visa sempre à unidade [...]. O que o Concílio realmente quer é purificar a unidade” (RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 156).

6.4.1 - Sinodalidade

O Sínodo dos Bispos é uma instituição eclesial,⁹⁸⁹ na qual, os bispos com o papa, interrogando os sinais dos tempos, e ainda mais buscando interpretar com profundidade os projetos divinos e a constituição da Igreja, busca favorecer a união e a colaboração dos Pastores de todo o mundo com esta Sé Apostólica. Sendo sua verdadeira finalidade o crescimento da fé, da esperança e da caridade; um aumento da presença real do Evangelho no mundo e na Igreja.⁹⁹⁰ Ratzinger explica esta finalidade principal do Sínodo em três palavras: informar, corrigir e avançar.

a. *Informar*: um dos principais interesses do Sínodo é indubitavelmente a informação recíproca. As Conferências Episcopais informam ao Papa e a Cúria; o Papa, aos Bispos, e estes se informam uns aos outros. Esta informação é muito mais do que um simples intercâmbio de notícias.

É um informar-se reciprocamente aprendendo a compreender o pensamento, a ação, as necessidades e as dificuldades do outro. Este formar-se aprendendo a pensar e falar juntos, para fazerem-se capazes de trabalhar solidariamente, se convertendo assim em um processo de comunicação na verdade, de amadurecimento daquele conhecimento que o pastor necessita para conhecer aos seus e para que os seus conheçam a ele.⁹⁹¹

b. *Corrigir*: uma informação articulada inclui também um corrigir-se mutuamente. Somente assim é possível superar o desconhecimento recíproco, que se faz incompreensão. Se o diálogo sinodal deve ser um “processo”, então não pode reconhecer nenhuma premissa incontestável, exceto a verdade da fé. O sínodo existe para que a igreja possa penetrar mais profundamente na verdade da fé, mas para isso é preciso a disponibilidade para aprender, para receber, para examinar e, se necessário, até trocar a própria opinião, e esta é a experiência própria de um *Syn-odos*, um caminho comunhão. Assim, “segundo a tradição apostólica, a *correptio*, a admoestação, pertence à tarefa episcopal bem como a

⁹⁸⁹ O Sínodo dos Bispos foi instituído pelo Papa Paulo VI com o Motu proprio “Apostolica sollicitudo”, de 15 de setembro de 1965.

⁹⁹⁰ JROC, VIII-1, p. 536.

⁹⁹¹ JROC, VIII-1, p. 537.

fraterna correção recíproca, bem como a mútua chamada de ordem das Igrejas Particulares, bem como a orientação que a Igreja oferece ao mundo”.⁹⁹²

c. *Avançar*: uma terceira tarefa do Sínodo é definida por Ratzinger como antecipação ou promoção, pois não basta o elemento crítico, as mútuas informações e correções. “O Sínodo deve estimular e reforçar as energias positivas dentre e fora da Igreja, promover todas aquelas atividades que aumentam a verdade e o amor e mantém viva a esperança”.⁹⁹³

Para Ratzinger, o sínodo é um trabalho, uma dinâmica própria de toda a Igreja pela causa do Evangelho em nosso tempo, a qual exige todas nossas energias. Perderia sua vitalidade se sua tarefa fosse apenas uma instituição de defesa contra um centralismo romano demasiadamente forte. Ao contrário, na sua percepção, a sinodalidade não é luta de forças, mas trabalho em comum, é a decisão de caminharmos juntos na exigente tarefa do anúncio do Evangelho.⁹⁹⁴

Muito embora não se constitua como “colégio episcopal”, o Sínodo dos Bispos, contudo, em razão de seu caráter de representatividade e pelo fato de ser convocado pelo Romano Pontífice, consiste num importante instrumento de exercício da colegialidade, mormente na colaboração junto à Santa Sé em vista da solicitude para com a Igreja universal (CD 5).

O Sínodo não é um Concílio, não é um Parlamento, mas um evento de particular natureza, isto é, uma expressão e um instrumento particularmente fecundo da colegialidade dos Bispos. É realizado, por isso, em um ambiente de amor partilhado, de ajuda recíproca, portanto um grande ato de verdadeiro afeto colegial e de solicitude por toda a Igreja. A sinodalidade é, de fato, um “caminho feito juntos” ou “caminhar juntos” e expressa a própria realidade da vida eclesial: um povo chamado à comunhão com Deus e com os irmãos, por isso oferece uma saudável descentralização na Igreja, um convite a superar a autorreferencialidade daqueles que representam singularmente a própria Igreja e colegialmente a Igreja inteira, fazendo do colégio dos bispos a epifania da *Communio Ecclesiarum*.

A retomada de uma eclesiologia sinodal, isto é, da “sinodalidade como dimensão constitutiva da Igreja”, coloca a Igreja num dinamismo de escuta aos outros, de respeito das diferenças e de solidariedade, estabelecendo muitos

⁹⁹² JROC, VIII-1, p. 537.

⁹⁹³ JROC, VIII-1, p. 538.

⁹⁹⁴ Cf. JROC, VIII-1, p. 538.

organismos de comunhão e participação, uma vigorosa comunhão afetiva e efetiva, em todas as estruturas, pois a sinodalidade não diz respeito à Igreja Universal, mas a todas as comunidades que resulta numa renovação eclesial nas Dioceses e, conseqüentemente, nas paróquias, uma vez que, na Igreja sinodal, todos são chamados a ocupar o seu lugar.

Na obra *Democracia na Igreja*, Ratzinger investiga, em quatro pontos, a própria concepção de Igreja em sua estrutura sinodal, isto é, formas e possibilidades democráticas.⁹⁹⁵ Na esteira da compreensão ratzingeriana, demonstraremos cada um destes traços que enlaçam novo dinamismo pastoral:

- a. *A limitação radial do ministério espiritual* e a conseqüente liberdade da “sociedade” eclesial na efetivação das iniciativas subordinadas ao Evangelho.⁹⁹⁶

Ratzinger entende por *limitação radial do ministério espiritual* o rompimento com o centralismo exacerbado, evitando assim o acionamento pastoral de uma dinâmica que não é evangélica: o clericalismo. A soberania não é de uma voz, mas da Palavra, isto é, da verdade evangélica. A preeminência na Igreja é preeminência para o Evangelho, tornado presente e oferecido obrigatoriamente na missão de Jesus Cristo. A vinculação ao Evangelho e à sua forma concreta na fé da Igreja é, ao mesmo tempo, a liberdade dos que creem: o Credo da Igreja é a salvaguarda contra a arbitrariedade do pároco ou de outra qualquer autoridade. O fato de que esse Credo seja o único conteúdo verdadeiro do ministério espiritual significa, ao mesmo tempo, que a integração da Igreja só está na força integradora da unidade da fé. Tudo o mais leva, não à libertação, mas à tirania. Assim, o ministério está limitado ao serviço do Evangelho e não o contrário, tal como demonstramos insistentemente no capítulo sobre o episcopado.

⁹⁹⁵ RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, p. 33-44. Ratzinger, como sempre o faz, deixa claro que nem partindo do conceito de democracia, nem de certos termos de impacto, como povo de Deus e estrutura sinodal da Igreja, **entendidos na sua acepção política**, se chega a algum resultado prático. A estrutura sinodal da Igreja não requer adaptações às políticas hodiernas, porque ela tem, de fato, as suas próprias tradições democráticas, embora frequentemente obliteradas, que ela está, outra vez, em condições de desdobrar em perfeita sintonia com a sua natureza. Noutras palavras, há sempre o perigo de confusão das estruturas eclesiais com os sistemas políticos vigentes. Tal como demonstramos no capítulo introdutório à teologia de Ratzinger, a democracia hoje corre grande risco de assumir como filosofia dominante o relativismo, esvaziando o Evangelho de sua força libertadora, pois a verdade é salvífica.

⁹⁹⁶ Cf. RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, p. 34-36.

Assim, abre-se um amplo campo de iniciativas livres, democráticas dentro da Igreja. É certo que a Igreja não se pode transformar numa democracia de partidos, e nem deve adotar elementos essenciais da democracia moderna, como uma administração judiciária independente, ou a proteção do direito do indivíduo em relação ao governo e ao executivo. No entanto, com a estruturação sinodal é possível a participação de todos naquilo que é próprio de cada um, é possível o exercício do apostolado de todos no anúncio do Evangelho nas diversas estruturas sociais e eclesiais. Também é possível acolher as diferenças numa unidade agregadora.

- b. *O caráter de sujeito das diversas comunidades e, a ele ordenada, a especial relação entre a Igreja local e a Igreja universal, a qual pertence aos traços característicos da construção da comunidade eclesial.*⁹⁹⁷

Sobre o caráter de sujeito das comunidades, em torno da questão da designação de pessoas para exercerem cargos eclesiásticos mediante eleição, Ratzinger desenvolve uma reflexão a partir do direito de todo cristão. A Igreja não é constituída somente pelo seu clero. O Direito das pessoas começa, é verdade, pela afirmação fundamental de cada um, através do batismo, obtém personalidade jurídica na Igreja. Ainda hoje, numa perspectiva sinodal, o que falta é muito mais o reconhecimento de que a eventual *ecclesia* como *ecclesia*, isto é, enquanto comunidade, é um *subjectum juris* na Igreja, reconhecer, portanto, que na Igreja não há apenas de um lado os eclesiásticos, e do outro, os muitos indivíduos que seguem a fé – direitos eventuais para uns e outros -, mas que a Igreja como tal, concretamente enquanto comunidade, é sujeito de direito, mais ainda, é o próprio sujeito ao qual tudo o mais se refere.⁹⁹⁸

⁹⁹⁷ Cf. RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, p. 36-40.

⁹⁹⁸ Para melhor explicitar a mudança de paradigma, Ratzinger propõe a compreensão litúrgica do sujeito do culto que, anteriormente era somente o sacerdote celebrante e, hoje, compreende-se que toda a assembleia como um todo é sujeito: “Na ciência da liturgia essa visão fundamental para a tradição vetero-eclesiástica foi, nos últimos decênios, de novo exposta com clareza, sobretudo por Jungmann. Em certo manual de liturgia dos anos trinta se podia ler ainda, que o sujeito do culto divino (a Missa) era só o padre celebrante, e que, para a essência da celebração era indiferente que, além dele, estivesse mais alguém presente ou não; Jungmann fez ver que o *subjectum* das solenidades litúrgicas era justamente a comunidade reunida, como um todo, e o sacerdote, na medida em que se incorpora com esse *subjectum* e é o seu intérprete. Quando nos capacitamos de que a assembleia do culto divino constitui de modo geral o ponto de inserção do conceito da Igreja, já está, pelo fato mesmo, dado o caráter de sujeito da comunidade como tal” (RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, p. 37).

O caráter de sujeito de cada Igreja se firma, segundo Ratzinger, em dois dados reais aos quais já fizemos menção, e devem agora ser mais valorizados para o nosso problema. Primeiramente, a Igreja não é simplesmente Povo, mas Assembleia. Segue-se que o propriamente ativo da Igreja, a Igreja como tal, se dê concretamente na reunião para o culto divino. Ela é o lugar primário da Igreja, e por sua vez o conceito de Igreja tem aqui o seu lugar primário. Reunir-se a assembleia para a celebração dos sagrados mistérios não é algo de adicional para a Igreja, mas a sua primeira forma. A comunidade reunida para o culto divino é, conseqüentemente, a Igreja no pleno sentido da palavra. Por outras palavras: o conteúdo da Igreja é o Verbo que se faz carne e chama a si os homens. Porque em cada comunidade legitimamente reunida estão presentes na sua totalidade, a palavra do Evangelho e o Senhor, a Igreja, como um todo, está presente.

No entanto, numa segunda mirada, a Igreja universal não é, como em parte se deduziu e se deduz, algo meramente adicional, ou um telhado organizatório, exterior ao próprio conceito de Igreja, exterior à própria essência da Igreja. O Senhor, na sua integridade, está muito mais integralmente em cada comunidade, mas é também *um* só na Igreja universal. Por isso a pedra de toque para se ver se alguém está no Senhor é que esteja na unidade da Igreja que se apresenta com o seu caráter de unidade. Por um lado, a palavra do Senhor é, sem dúvida, por toda parte, total, mas só pode ser possuída totalmente se se possui *no* todo e *com* o todo. Em outros termos: a Eucaristia é, inteiramente e só ela mesma, quando é compartilhada por todos. Ainda, portanto, que cada comunidade seja inteiramente a Igreja, isto só se verifica quando ela está na Igreja universal, é dela e para ela.

Mas isso quer dizer que cada comunidade à parte tem caráter de sujeito, mas só pode exercê-lo corretamente quando ela permanece na unidade da Igreja universal. Dessa mútua inserção, ao mesmo tempo simples e complexa da Igreja local e da Igreja universal resultam a forma e os limites das eventuais atividades. Como se disse a respeito das designações para as funções eclesiais, o caráter de sujeito deve ser tomado concretamente mediante a possibilitação da sua própria atividade comunitária (democrática).

Ratzinger é do parecer que, por exemplo, as nomeações nunca devem emanar só de cima. Por outro lado as nomeações de modo algum devem promanar só de baixo da comunidade unitária, mas deve também encerrar sempre o fator da

Igreja universal: a reciprocidade de ambas me parece ser elemento constitutivo de uma ordem eclesial correta.

Possibilidades de erros se nos deparam, portanto, em dupla direção: falsa é uma nomeação exclusivamente intracomunitária, que contradiga a condição de não-reclusão da comunidade em relação à Igreja universal e à sua ordenação para ela, e que não desapareceu por acaso na história; mas é falsa também uma designação exclusivamente de cima, em que se sacrifica o caráter de sujeito da comunidade.

A questão da cooperação comunitária na nomeação dos membros da hierarquia, segundo Ratzinger, deve considerar estas duas medidas que se impõem:

Correspondendo à relação Igreja local-Igreja universal, interessa à designação para os cargos eclesialísticos tanto o aspecto eclesialístico-local como o eclesialístico-universal. Como a Igreja universal não deveria empreender nenhuma nomeação sem a unidade imediatamente inferior, assim também a Igreja inversamente local nunca poderá por si mesma proceder convenientemente a uma designação para cargos. A parte da Igreja universal deve ser tanto mais ampla quanto mais o serviço em apreço entrar na esfera universal da Igreja. Como a eleição e a nomeação não se devem separar, o elemento da Igreja universal não deve de modo algum ser simplesmente transferido para a ordenação.⁹⁹⁹

Teologicamente, a opção de Ratzinger é o respeito pelas duas instâncias pautadas sempre na *libertas evangelii* entendida como liberdade do Evangelho em relação aos interesses locais e particulares. Noutras palavras, a melhor regulamentação é a que mais se coaduna com esse ponto de vista.

- c. Em estreita conexão com isto, *a estrutura colegial do clero*, em que se mostra a vinculação da Igreja local com a Igreja universal.¹⁰⁰⁰

Ratzinger destaca que os cargos eclesialísticos fundamentais, presbiterado e episcopado, são colegialmente estruturados e com isso exprimem a reciprocidade peculiar que reina entre a comunidade unitária e a Igreja universal no plano do institucional. Como é próprio da perspectiva ratzingeriana, afirmamos que

⁹⁹⁹ RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, p. 40.

¹⁰⁰⁰ Cf. RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, pp. 40-42.

ninguém é presbítero sozinho, mas num presbitério de algum bispo. Não se é bispo sozinho, mas num colégio de bispos, que encontra o seu ponto de unidade no bispo de Roma. E finalmente: não se é cristão sozinho, mas como pertencente a uma *ecclesia* concreta, que tem a sua unidade no presbítero responsável. Com isso, a Igreja é dinamicamente colegial. Noutras palavras: numa eclesiologia sinodal não existe espaço para a autocracia, para a tirania, ou anarquia, somente para a comunhão e co-participação.

Os três colégios, com que deparamos: comunidade – presbitério – episcopado, se enquadram mutuamente e às vezes especificamente se atraem um ao outro, de parte a parte. As relações recíprocas são aí irreversíveis e não se podem resolver em modelos parlamentares, mas são, precisamente, *atribuições*: o pároco é mais do que o gerente da comunidade, o bispo mais do que o gerente-presidente dos seus paroquianos e o papa é mais que secretário geral e superintendente das conferências episcopais nacionais reunidas. A cada qual incumbe, no seu plano, uma responsabilidade pessoal irreversível para com o Evangelho, na qual se exprime a indesviabilidade parlamentar da fé. E, no entanto, nenhum dos mencionados membros da hierarquia é um autocrata.¹⁰⁰¹

Nessa tríplice forma de colaboração na construção da comunidade percebemos o clássico modelo da “democracia” eclesial, do seu dinamismo que resulta da própria estrutura interna da ordenação eclesial. Ratzinger recorda que participação efetiva de todos, isto é, a existência de uma bilateralidade da relação, está de acordo com a estruturação da Igreja primitiva, por isso ele recorda o exemplo de São Cipriano que, de uma parte acentua: *nihil sine episcopo* (nada sem o bispo) e, de outra, afirma perante o seu presbitério: *nihil sine consilio vestro* (nada sem o vosso conselho), e afirma para a sua comunidade de maneira igualmente clara: *nihil sine consensu plebis* (nada sem o assentimento do povo). Assim, Ratzinger quer expressar a corresponsabilidade de todos na Igreja, o prolongamento das instâncias de comunhão na comunidade de fé, na qual todos formam o um, o sujeito, a Igreja.

¹⁰⁰¹ RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, p. 41.

- d. O magistério do *sentido da fé*, isto é, da infalibilidade do povo da Igreja como um todo, e a liberdade, a ela associada, da estrutura eclesial, em relação aos eventuais estatutos políticos e sociais.¹⁰⁰²

A democracia, retamente compreendida, como voz eclesial do povo de Deus, é tratada por Ratzinger como uma instância fundamental na Igreja. Continuamente na história a comunidade de fé foi a instância decisiva para evitar a manipulação da fé ou a tentação da autodogmatização. A sensibilidade do povo, a infalibilidade do povo da Igreja como um todo, foi e é um recurso fundamental contra as tentações e deturpações próprias de cada tempo. O magistério do *sentido da fé* foi acionado na história para evitar tanto o fechamento da fé diante do mundo, quanto a possibilidade de ser pervertida pelo mundo.

Ratzinger cita alguns exemplos: Ambrósio recorre à Assembleia da Igreja e à sua eclesialidade contra a tentativa de decidir de assuntos eclesiásticos no gabinete político imperial: o que é eclesiástico só pode ser decidido pela assembleia dos fiéis na Igreja; o mesmo quando Gregório VII e os defensores da sua política reformadora contra a usurpação estatal da Igreja como de um meio da política imperial apelam para o povo fiel, e do povo contra o poder dos próceres se esforçam por estabelecer a Igreja como Igreja; também quando no século XIX a Igreja se alia temporariamente ao liberalismo, espera e consegue da sua força de impacto democrática a proteção contra a opressão do césaropapismo. Prevalece em outra direção, quando na crise ariana o povo eclesial sustenta a fé niceana contra os compromissos teológico-políticos e “progressos” manipulados por teólogos e hierarcas e assim dá a conhecer como uma força de regeneração da Igreja.

Para Ratzinger, os Padres e teólogos dos primeiros séculos consideram que a fé de toda a Igreja era um ponto de referência seguro para discernir o conteúdo da Tradição apostólica. Sua convicção sobre a solidez, e até mesmo a infalibilidade, do discernimento da Igreja inteira em matéria de fé e moral, se espremia no contexto de controvérsias. Eles refutaram as novidades perigosas introduzidas pelos hereges, colocando-os em confronto com o que se mantinha e se fazia em todas as Igrejas. Este critério deverá sempre permanecer na Igreja, pois também hoje corremos o risco, afirma Ratzinger, de não compreender as múltiplas

¹⁰⁰² Cf. RATZINGER, J. *Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos*, pp. 42-44.

significações da diversidade eclesial, das vivências de fé ou quais são os reais problemas do cristianismo. Cada hora traz oportunidades e perigos para a Igreja.

Nesse sentido, a sinodalidade eclesial exige de todos os cristãos aquele instinto espiritual que capacita o fiel a julgar de forma espontânea se algum ensinamento particular ou determinada prática está ou não em conformidade com o Evangelho e com a fé apostólica, pois também hoje a Igreja deve assumir uma posição ao mesmo tempo crítica e aberta frente aos novos desafios.

A sinodalidade é também o espaço no qual cada fiel pode discernir se um ensinamento particular ou se uma determinada prática que ele encontra na Igreja é coerente ou não com a verdadeira fé pela qual ele vive em comunhão com a Igreja, para distinguir na pregação o essencial do secundário e identificar e colocar em prática o testemunho a dar de Jesus Cristo no contexto histórico e cultural particular em que ele vive. A sinodalidade compromete a todos. A sinodalidade pode não ser a democratização da Igreja, mas é sim a emancipação de cada cristão batizado. Uma Igreja sinodal exige, primeiramente dos bispos, mas também de todo fiel, o pertencimento ao todo, a solicitude com o outro, o engajamento, nunca o isolamento, mas a comunhão.

6.4.2 – Conferências Episcopais

A partir da doutrina da colegialidade episcopal do Concílio Vaticano II, um dos temas mais discutidos foi a instauração e o fortalecimento das Conferências Episcopais como uma das vias para colocar em prática a colegialidade dos bispos. A Conferência dos Bispos é um capítulo inteiramente novo na atitude, na ação, nas iniciativas e na espiritualidade do Bispo na sua Diocese. Amplamente debatida e vivamente desejada pela maioria dos Padres Conciliares, a Conferência dos Bispos foi instituída e codificada pelo Decreto *Christus Sanctae*, n.41.¹⁰⁰³ É

1003 As Conferências, sabemos, já existiam, todavia aqui é formalmente instituída e confirmada pelo Papa Paulo VI em sua Carta Apostólica *Motu Proprio Ecclesiae Sanctae*. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/paul-vi/it/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19660806_eccle_siae-sanctae.html. A temática das Conferências Episcopais esteve presente em alguns documentos do Magistério Pontifício, dentre os quais destacamos os *motu proprio Ecclesiae Sanctae* e *Apostolos Suos*, a Exortação Apostólica Pós Sinodal *Pastores Gregis* e o Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos. O *Motu Proprio Ecclesiae Sanctae* de Paulo VI (1966) ordena a constituição das Conferências Episcopais onde ainda não existem e a elaboração ou revisão de seus estatutos (nº 41). *Apostolos Suos* (João Paulo II - 1998) reconhece a importância das Conferências Episcopais nascidas “[...] a par e em consonância com a tradição dos Concílios Particulares”, embora se distingam destes. Têm caráter estável e permanente. Nas Conferências, os

assim uma nova realidade jurídica na Igreja, de inegável utilidade e importância, com a qual os Bispos não devem apenas conformar-se, mas que deve ser por eles compreendida, amparada e promovida. Ratzinger oferece o argumento para tal organização: a Conferência Episcopal “é fundamentalmente expressão e forma de realização de um fato fundamental na Igreja: a união colegial dos bispos entre si, que representa um elemento essencial de seu ministério”.¹⁰⁰⁴ Quando escreve sobre as discussões acerca da colegialidade, nas Aulas Conciliares, afirma:

As formas em que se realiza a colegialidade podem ser múltiplas: a Igreja antiga criou a instituição dos diferentes sínodos e a do patriarcado; na atualidade, a forma é a instituição das conferências episcopais, nas quais se impõe de novo a mesma realidade.¹⁰⁰⁵

A Conferência dos Bispos é a resposta conciliar para duas dificuldades de ordem pastoral: a da necessidade de descentralização e a de evitar que o Bispo, agora mais revalorizado e mais consciente de seus poderes pastorais, se transforme num pequeno papa plenipotenciário da Diocese. Por isso, para que a colegialidade possa ser realmente capaz de funcionar deve-se promover estruturas, dinamismos que a possibilitem e, para Ratzinger, as Conferências concretizam esse anseio. Isto é possível porque em certa medida as Conferências recorrem à

bispos exercem conjuntamente o serviço pastoral, embora não realizem atos colegiais como os do Colégio Episcopal inteiro. Apenas este, como sujeito teológico indivisível, realiza a Colegialidade em sentido próprio ou estrito. A Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Pastores Gregis*, à semelhança de *Apostolos Suos*, afirma a indivisibilidade do Colégio Episcopal como sujeito teológico (nº 8). As Conferências Episcopais são “[...] um válido instrumento para manifestar o espírito colegial dos bispos e levá-los à prática. Por isso, [...] devem ser ainda mais valorizadas em todas as suas potencialidades”. Contribuem para a unidade entre os bispos e para a unidade da Igreja. Não realizam atos colegiais como os do Colégio Episcopal. Os bispos reunidos em Assembleia só exercem “[...] algumas das funções que derivam do seu ministério pastoral (*munus pastorale*). Embora preste uma ajuda válida à Santa Sé, a Conferência Episcopal, segundo *Pastores Gregis*, não constitui estrutura intermediária entre cada um dos bispos e aquela (nº 63). O Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos (CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS, 2005), aprovado por João Paulo II em 22 de fevereiro de 2004, aborda diretamente a temática da Colegialidade no Capítulo I quando apresenta “O Colégio dos Doze e o Colégio dos Bispos” e, no capítulo II, ao tratar da “solicitude do Bispo pela Igreja Universal e a colaboração dos bispos entre si”. Neste segundo capítulo disserta sobre a Conferência Episcopal, promotora do “afeto colegial” na qual “[...] os bispos exercitam conjuntamente algumas funções pastorais para os fiéis de seu território”. Entre as funções das Conferências Episcopais estão a emissão de decretos gerais, a transmissão da doutrina da Igreja (conforme os cân. 455 e 753), iniciativas comuns em âmbito apostólico e caritativo, diálogo com a autoridade pública, criação de serviços comuns, além da “[...] vasta realização do mútuo apoio no exercício do ministério episcopal, através da informação recíproca, da troca de idéias, da concordância dos pontos de vista etc” (nº 28). A Conferência Episcopal possui competências jurídicas e doutrinárias (nº 31).

¹⁰⁰⁴ JROC, VII-1, p. 303.

¹⁰⁰⁵ JROC, VII-1, p. 415.

estrutura sinodal da Igreja antiga e por isso pode e deve compreender-se também como expressão do elemento colegial da estrutura da Igreja.¹⁰⁰⁶

Nesse sentido, a fundamentação da Conferência dos Bispos pode ser encontrada em dois princípios ensinados pela *Lumen Gentium*: (a) enquanto membro do Colégio Episcopal, cada Bispo tem poder próprio também “para o bem de toda a Igreja” (LG 22); e este poder próprio pode ser exercido “quando o Bispo for convidado para uma ação colegial”; (b) enquanto membro do Colégio, cada Bispo, “por instituição e preceito de Cristo, é obrigado a ter solicitude pela Igreja universal” (LG 23). Portanto, a Conferência dos Bispos não é apenas uma expressão da caridade ou camaradagem, mas uma exigência ontológica e jurídica da própria condição episcopal e tinha, durante o primeiro milênio (e no Oriente até hoje), sua expressão jurídica no Patriarcado.

Justamente aqui, Ratzinger sugere que as Conferências surgiram, de uma maneira moderna e atual, como os patriarcados na Igreja primitiva, isto é, com uma certa autonomia pastoral frente a realidade sócio-cultural específica de cada lugar, pois a colegialidade não pode conduzir a restrição de direitos, mas justamente a um alargamento dos horizontes pastorais em uma grande variação de formas concretas de sua realização.

O bispo de hoje necessita absolutamente de senso da colegialidade, da comunicação, do dar e receber. O bispo, enquanto bispo, é um ser essencialmente colegial e só se realiza como bispo na medida em que se comunicar com os outros, em que se der aos outros. Nesse sentido, a Conferência Episcopal baseia-se naquilo que o Concílio chama também de “collegialis affectus”, quando, na *Lumen Gentium* n. 23, declara que “as Conferências Episcopais podem hoje contribuir com múltipla e fecunda força para que este afeto colegial seja levado a uma aplicação concreta”. E o Decreto *Christus Dominus* resume tudo isso no n. 37:

Sobretudo nos tempos modernos não raras vezes os Bispos não conseguem cumprir seu ofício eficaz e frutuosamente, a não ser trabalhando cada dia mais estreita, concorde e conjuntamente com os outros Bispos. Uma vez que as Conferências Episcopais – já constituídas em muitos lugares – deram inequívocas provas de apostolado mais fecundo, este Sacrossanto Sínodo julga ser de toda conveniência que, em todo o mundo, os Bispos de uma

¹⁰⁰⁶ JROC, VII-1, p. 303.

nação ou região se agrupem numa única assembleia, a fim de que periodicamente se reúnam, comunicando entre si as luzes da prudência e experiência, depois de consultas mútuas, façam uma santa colaboração de esforços para o bem comum das Igrejas.

As Conferências abriram o caminho a uma mais vasta participação dos bispos com o Papa e dos bispos entre si no cuidado pastoral da Igreja universal. As Conferências existem para instaurarem, na *communio episcoporum*, novas possibilidades pastorais.¹⁰⁰⁷ Por isso, segundo Ratzinger, “as conferências episcopais são, hoje, o melhor meio para uma concreta multiplicidade na unidade. Encontram um belo exemplo nos ‘colégios’ da Igreja primitiva e também em sua atividade sinodal”.¹⁰⁰⁸ Destarte, elas não constituem distintos “colégios episcopais”, mas são consideradas um exercício da colegialidade. Elas são apresentadas pelo Concílio como formas atuais de se experimentar, num dado contexto geográfico, como outrora na Antiguidade, a “variedade de Igrejas locais com comum aspiração”, razão pela qual “podem hoje contribuir com múltipla e fecunda força para que o afeto colegial seja levado a uma aplicação concreta” (LG 23). Exatamente por congregar bispos de um mesmo país, ou de países limítrofes numa mesma região do planeta, podem elas favorecer mais frequentemente a experiência de comunhão e de solicitude dos Pastores por toda a Igreja de Cristo (CD 37, 38).

Segundo Ratzinger, “a unidade da Igreja requer a estrutura do colégio como representação das Igrejas e de sua comunhão interna”,¹⁰⁰⁹ portanto, a base do princípio da colegialidade episcopal é justamente a preservação da unidade da Igreja de Cristo presente por todo o orbe, na variedade de povos e línguas, costumes e culturas, ritos e sínteses teológicas. Nisso, as Conferências Episcopais tornaram-se uma forma concreta de realização da colegialidade e da unidade na variedade, pois “o poder do bispo é e deve ser exercido colegialmente, pois está, por sua própria natureza, a serviço da unidade da Igreja, a qual não é apenas uma organização cujas diretrizes vêm do alto, mas uma comunhão horizontal, da qual

¹⁰⁰⁷ Pondera o Decreto *Christus Dominus* (n.42) que “as necessidades pastorais sejam dirigidas e promovidas em comum. Será pois conveniente – conclui o mesmo documento – que se constituam certos cargos para o serviço de todas ou de algumas dioceses de determinada região ou nação, cargos que também podem ser confiados a Bispos”.

¹⁰⁰⁸ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 212.

¹⁰⁰⁹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 171.

participam todos os que vivem da fé”.¹⁰¹⁰ Assim, podemos dizer que o fundamento colegial e sinodal das Conferências episcopais, que se reúnem sempre em comunhão com a Sé de Roma, é claramente reconhecido por Ratzinger.

Portanto, é justo reprisar, o Concílio Vaticano II situa as Conferências de Bispos no horizonte da unidade, da comunhão eclesial em nível nacional, supranacional e universal, cuja expressão máxima dessa expressão colegial se dá no Concílio, que “é uma assembleia dos que têm o encargo de dirigir a Igreja. Uma assembleia a serviço da fé e do ordenamento da Igreja. Uma assembleia sempre em função da unidade da Igreja”.¹⁰¹¹

Declarada a importância das Conferências e sua real forma de concretizar a colegialidade, a pergunta fundamental que se coloca nesta discussão é a seguinte: qual o valor teológico das Conferências? Declarações doutrinárias das Conferências Episcopais têm força vinculante? O Papa João Paulo II, através do *motu proprio Apostolos Suos*, responde que sim, porém as condições impostas são bastante exigentes: “... é necessário que sejam aprovadas por unanimidade dos membros Bispos, ou então, quando aprovadas na reunião plenária ao menos por dois terços dos Prelados que pertencem à Conferência com voto deliberativo, que obtenham a revisão (*recognitio*) da Sé Apostólica” (n.22). Sem dificuldade se entende a exigência de unanimidade, uma vez que se quer garantir o *munus docendi* de cada Bispo em particular. A posição de Ratzinger nessa questão foi sempre muito polêmica, pois ele atribui uma finalidade pragmática às Conferências Episcopais, fazendo sua autoridade derivar de cada Bispo. Ratzinger defende, portanto, a finalidade “meramente pragmática” das Conferências Episcopais, ao mesmo tempo que destaca a sua colegialidade. Trata-se, nesse ponto, de uma posição restritiva de sua parte, por isso foi duramente criticado.¹⁰¹²

Em 1985, às vésperas do Sínodo, Ratzinger concedeu uma entrevista a

¹⁰¹⁰ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 170.

¹⁰¹¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 156.

¹⁰¹² Inúmeros artigos trazem críticas à perspectiva ratzingeriana. Para conhecimento das disputas da questão indicamos uma bibliografia básica e introdutória: a Revista Concilium de 1994, n. 230, traz como título “A colegialidade posta à prova” e oferece 12 artigos referentes ao tema, sendo dois deles uma crítica direto ao pensamento de Ratzinger. Aqui será possível medir o alcance do debate sobre a posição ratzingeriana e seus críticos. Sobre o debate, ANTON, A. *Primado y colegialidad. Sus relaciones a La luz Del primer Sínodo extraordinário*. Madrid: BAC, 1970; do mesmo autor: *El misterio de la Iglesia*. Madrid: BAC, 1987. Nesta volumosa obra, indicamos as pp. 1131-1154, que trata da recepção do Vaticano II em torno do Sínodo de 1985. Mas, talvez, o texto mais contundente para demonstrar a reação ao pensamento de Ratzinger especificamente sobre as Conferências: MELLONI, A. *O pós-Concílio e as conferências episcopais: as respostas*. In.: *Sínodo de 1985: avaliação*. Revista Concilium, n.208, 1986, pp.21-32. Na mesma edição cf. TEISSIER, H. *As Conferências Episcopais e sua função na Igreja*, pp. 115-122.

Messori na qual considera que em relação às Conferências Episcopais pode-se falar em colegialidade somente em “sentido analógico” e “teologicamente impróprio”.¹⁰¹³ Ratzinger não aceitou a ideia de Rahner e Kasper de que as Conferências seriam “instâncias intermediárias” entre a Santa Sé e o Bispo local, pois tem receio de nacionalismos.

Em Ratzinger encontramos a aceitação da necessidade e utilidade das Conferências Episcopais, porém há divergências em relação a seu valor teológico, pois as considera apenas organismos prático-pastorais, limitando-lhes o papel no âmbito doutrinal. Basta ver, por exemplo, que Ratzinger, quando Papa Bento XVI, proferiu um discurso aos Bispos da Regional Centro-Oeste na última visita *ad limina*, no dia 15 de novembro de 2010, e nesta fala justamente sobre a natureza e missão das conferências episcopais:

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é um ponto de referência da sociedade brasileira, propondo-se sempre mais e acima de tudo como um lugar onde se vive a caridade. Com efeito, o primeiro testemunho que se espera dos anunciadores da Palavra de Deus é o da caridade recíproca: «Nisto conhecerão todos que sois os meus discípulos: se vos amardes uns aos outros» (Jo 13, 32). A vossa, como aliás as demais Conferências Episcopais, nasceu como concreta aplicação do afeto colegial dos Bispos em comunhão hierárquica com o Sucessor de Pedro, para ser um instrumento de comunhão afetiva e efetiva entre todos os membros, e de eficaz colaboração com o Pastor de cada Igreja particular na tríplice função de ensinar, santificar e governar as ovelhas do próprio rebanho.¹⁰¹⁴

Depois, esclarece que a Conferência Episcopal apresenta-se como uma das formas, encontradas sob a guia do Espírito Santo, que consente exercitar conjunta e harmoniosamente algumas funções pastorais para o bem dos fiéis e de todos os cidadãos dum determinado território. Também afirma a importância da Conferência para uma cooperação sempre mais estreita e concorde com os irmãos

¹⁰¹³ Após o Sínodo de 1985, a Santa Sé solicitou um estudo acerca do estatuto teológico e jurídico das Conferências Episcopais. No ano de 1988 surgiu um *Instrumentum Laboris* da Congregação dos Bispos, com a colaboração das Congregações para a Doutrina da Fé, Igrejas Orientais, Evangelização dos Povos e Secretaria Geral do Sínodo dos Bispos. O *Instrumentum* foi enviado às Conferências Episcopais. O texto revela posição restritiva quanto ao fundamento teológico das Conferências Episcopais. Consideradas meramente prático-pastorais, de “estrutura contingente”, sua colegialidade analógica e teologicamente imprópria, seu *munus magisterii* negado. Para o texto do *Instrumentum Laboris* de 1988 consultar SEDOC, jan./fev. 1989.

¹⁰¹⁴ Discurso do Papa Bento XVI aos prelados da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (regional centro oeste) em visita «ad limina apostolorum», em 15 de Novembro de 2010, disponível em: http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2010/november/documents/hf_ben-xvi_spe_20101115_ad-limina-brasile.html.

no ministério, necessário para o cumprimento do mandato pastoral, mas sem abdicar da responsabilidade primeira de apascentar como pastor próprio, ordinário e imediato sua Igreja particular.

Bento XVI deixa claro que a Conferência Episcopal, com seus organismos, existe como órgão propulsor da solicitude pastoral dos Bispos, cuja preocupação primária deve ser a salvação das almas, que é, aliás, a missão fundamental da Igreja. Por isso, o papa trata de uma questão que é fulcral para as Conferências, a ação conjunta dos Bispos acerca dos temas emergentes da realidade sócio-cultural:

De modo especial, alguns temas recomendam hoje uma ação conjunta dos Bispos: a promoção e a tutela da fé e da moral, a tradução dos livros litúrgicos, a promoção e formação das vocações de especial consagração, elaboração de subsídios para a catequese, o compromisso ecumênico, as relações com as autoridades civis, a defesa da vida humana, desde a concepção até a morte natural, a santidade da família e do matrimônio entre homem e mulher, o direito dos pais a educar seus filhos, a liberdade religiosa, os outros direitos humanos, a paz e a justiça social.¹⁰¹⁵

O Pontífice afirma que a Conferência Episcopal promove a união de esforços e de intenções dos Bispos, tornando-se um instrumento para que possam compartilhar as suas fadigas; no entanto, deve evitar de colocar-se como uma realidade paralela ou substitutiva do ministério de cada um dos Bispos, ou seja, não mudando a sua relação com a respectiva Igreja particular e com o Colégio Episcopal, nem constituindo um intermediário entre o Bispo e a Sé de Pedro. Aqui propriamente, fica claro que as Conferências não são realidades ou “instâncias intermediárias” entre a Santa Sé e o Bispo local. E mais, insiste no fato de que as Conferências não substituem a missão do bispo na Igreja local, isto é, “os assessores e as estruturas da Conferência Episcopal existem para o serviço aos Bispos, não para substituí-los”.¹⁰¹⁶

¹⁰¹⁵ Discurso do Papa Bento XVI aos prelados da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (regional centro oeste) em visita «ad limina apostolorum», em 15 de Novembro de 2010, disponível em: http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2010/november/documents/hf_ben-xvi_spe_20101115_ad-limina-brasile.html.

¹⁰¹⁶ Discurso do Papa Bento XVI aos prelados da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (regional centro oeste) em visita «ad limina apostolorum», em 15 de Novembro de 2010, disponível em: http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2010/november/documents/hf_ben-xvi_spe_20101115_ad-limina-brasile.html.

A tese acerca das Conferências, Ratzinger desenvolveu quando Cardeal, em seu livro “A Fé em Crise?”: “não devemos nos esquecer que as conferências episcopais não possuem base teológica e não fazem parte da estrutura indispensável da Igreja, assim como querida por Cristo, têm somente uma função prática e concreta”.¹⁰¹⁷ Concretamente, Jesus Cristo deixou um colégio dos apóstolos no qual estava Pedro. Para Ratzinger, as conferências episcopais não fazem parte da estrutura hierárquica da Igreja, nesta estão somente a suprema autoridade e os Bispos, que podem e devem se congregar.

Portanto, um documento emitido por uma Conferência Episcopal tem valor jurídico, mas sua autoridade não provém da Conferência em si, mas pode ser de suas fontes básicas: do bispo diocesano e se o documento foi aprovado pela Santa Sé (pelo Papa), então o documento é válido para todas as dioceses, uma vez que trata-se de um ato colegial, pois nele está o sucessor de Pedro. Isto porque a conferência episcopal não é uma realidade intermediária entre o Papa e os Bispos, pois as duas realidades divinas que pertencem à Igreja são o Papa, com o colégio episcopal do mundo inteiro unido a ele e o Bispo diocesano.

As Conferências Episcopais têm uma missão muito clara e importante que é a de ajudar os Bispos a pulverizar em suas dioceses os ensinamentos da Igreja Universal (CIC, encíclicas papais etc.), bem como dinamizar a evangelização em seu país. Por isso o Papa levanta outros temas que poderiam ser abraçados pelas conferências episcopais: a promoção e a tutela da fé e da moral no âmbito da diocese. Divulgar e defender os temas inegociáveis sempre referidos pelo Papa: vida humana desde a sua concepção até a morte natural, a santidade da família e do matrimônio, o direito dos pais em educar os seus filhos, a liberdade religiosa e outros. Seria de grande valia que as conferências episcopais tomassem como suas esses temas e auxiliassem os Bispos diocesanos.

Essa tese ratzingeriana está amparada no fato de que os bispos, isto é, àqueles que, sendo “sucessores dos Apóstolos”, detêm a plenitude do sacerdócio, são “mestres autênticos da doutrina cristã”, gozam de autoridade própria, ordinária, imediata sobre a Igreja que lhes foi confiada, da qual são “princípio e fundamento de unidade”, e que, unidos no colégio episcopal com a sua Cabeça, o Romano Pontífice, “agem na pessoa de Cristo” para governar a Igreja universal.

¹⁰¹⁷ RATZINGER, J.; MESSORI, V. *A Fé em Crise? O Cardeal Ratzinger se interroga*, p. 40.

Por isso Ratzinger afirma: “Nenhuma Conferência Episcopal tem, enquanto tal, uma missão de ensino: seus documentos não têm valor específico, mas o valor do consenso que lhes é atribuído pelos bispos individualmente”.¹⁰¹⁸ Com isso pretende

Salvaguardar a natureza mesma da Igreja Católica, que é baseada em uma estrutura episcopal, não em uma espécie de federação de igrejas nacionais. O nível nacional não é uma dimensão eclesial. É preciso que fique claro de novo que, em cada diocese, só existe um pastor e mestre da fé, em comunhão com os outros pastores e mestres e com o Vigário de Cristo. A Igreja Católica mantém-se no equilíbrio entre a comunidade e a pessoa, neste caso a comunidade das igrejas locais individuais unidas na igreja universal e a pessoa dos responsáveis pela diocese.¹⁰¹⁹

O perigo, segundo ele, é certa diminuição do sentido de responsabilidade individual em alguns bispos e a delegação dos seus poderes inalienáveis de pastor e mestre às estruturas da Conferência local. Ratzinger defende, portanto, a tese de que a conferência episcopal não é entidade coletiva de origem divina, mas como *coetus episcoporum* é responsável pelo cuidado pastoral das Igrejas em determinado território, um auxílio muito significativo ao ministério episcopal, mas nunca substitutivo. No entanto, essa posição ratzingeriana não desprestigia as Conferências, nem sua importância na eclesiologia atual. Basta ver o forte acento que oferece às Conferências como expressão da colegialidade dos bispos, isto é, como meio para a realização da unidade na pluralidade e como expressão da edificação da Igreja una de Deus a partir das comunidades locais plurais.¹⁰²⁰

Também é possível perceber, em Ratzinger, outros elementos que corroboram para a fundamentação da importância das Conferências Episcopais: a aceitação do modelo eclesiológico da *communio Ecclesiarum*, isto é, a importância da “comunhão de Igrejas”; a Colegialidade Episcopal como base das Conferências Episcopais e no fundamento sacramental da missão e das funções do Bispo, isto é, as conferências como realização da colegialidade, pois os bispos exercem colegialmente sua missão na Conferência Episcopal; o caráter dinâmico da Colegialidade em suas realizações parciais, porém

¹⁰¹⁸ RATZINGER, J.; MESSORI, V. *A Fé em Crise? O Cardeal Ratzinger se interroga*, p. 41.

¹⁰¹⁹ RATZINGER, J.; MESSORI, V. *A Fé em Crise? O Cardeal Ratzinger se interroga*, p. 41.

¹⁰²⁰ JROC, VII-1, pp. 414-415.

verdadeiras; também reconhece as Conferências Episcopais em função da catolicidade da Igreja, pois a variedade das Igrejas locais demonstra a catolicidade da Igreja indivisa.

6.5 - O dinamismo na Igreja Particular como fruto da prática da colegialidade

Se a vivência da colegialidade por parte dos Bispos unidos ao Romano Pontífice funda-se na comunhão eclesial garantida pelo Espírito de Cristo e, ao mesmo tempo, trata-se de um dinamismo de promoção desta mesma comunhão, é natural que sua prática, ou sua ausência ou deficiência, não deixam de ter repercussões na vida eclesial como um todo. Nesse sentido, alguns dos frutos da colegialidade episcopal devem ser destacados: a unidade no presbitério como um nível de colegialidade e a dinamização das relações pastorais do bispo com os fiéis leigos.

A colegialidade dinamiza não só a Igreja Universal, mas todas as estruturas da Igreja Particular. A colegialidade reflete e desenvolve sua plena fecundidade pastoral na Igreja Particular quando também nesta todos assumem a fraternidade como próprio fundamento da vida cristã, quando todos aceitam-se como irmãos entre si.¹⁰²¹ Esse espírito de fraternidade é recordado pela doutrina do Concílio Vaticano II, sobretudo na relação dos bispos com os fiéis leigos e os presbíteros: quantos aos fiéis leigos, por duas vezes a *Lumen Gentium* apresenta os Bispos como “irmãos” dos leigos (n. 32 e 37). Quantos aos presbíteros, a *Lumen Gentium* afirma: “O Bispo considere os sacerdotes seus cooperadores como filhos e amigos (*ut filios et amicos*), a exemplo de Cristo que chamou seus discípulos não servos mas amigos” (LG 28). E, no Decreto *Christus Dominus*, n. 1, os Bispos “tratam os padres como filhos e amigos. Por isso estejam dispostos a ouvi-los e, com confidencial familiaridade, com eles dediquem-se a promover a ação pastoral toda da Diocese inteira”.

O bispo, que exerce seu ministério na comunhão com os demais bispos, em unidade com o Papa, deve governar a Igreja particular em colaboração direta e fraterna com o Presbitério. Esse é, segundo Ratzinger, um nível próprio de realização colegial, tal como demonstra a Igreja antiga, a qual não conhecia auto-

¹⁰²¹ RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 200.

suficiência alguma das comunidades particulares, pois os presbíteros que as servem estão juntos; juntos formam o “conselho” do bispo. As comunidades se mantêm unidas entre si graças aos presbíteros, e através do bispo vivem dentro da mais vasta unidade da Igreja inteira.¹⁰²²

Sendo a colegialidade episcopal uma força de dinamização da Igreja diocesana, o bispo, mediante o ministério que lhe é peculiar, deve tornar visível a Igreja universal no lugar em que trabalha, e se dedicar à ação pastoral de toda a diocese e da Igreja de Cristo (cf. LG 28b). Por isso, também nos presbíteros deve ser despertada e alimentada a solicitude por todas as Igrejas. Com efeito, “todos os sacerdotes, tanto os diocesanos como os religiosos, em razão da Ordem e do ministério, estão unidos com o Corpo dos Bispos e segundo sua vocação e graça devem servir ao bem de toda a Igreja” (LG 28b).

Na Igreja Particular, o bispo é o vértice unificador, o vínculo de comunhão no seu presbitério e das comunidades de fé. Ele instaura a comunhão da sua Igreja Particular com toda a Igreja Universal na medida em que ele próprio está em comunhão com os demais bispos e o papa.¹⁰²³

Nesse sentido, o Decreto *Christus Dominus* insiste na cooperação do Bispo com o Presbitério no pastoreio de toda a Igreja Particular (CD 11). E, segundo a *Lumen Gentium* n. 28, todos os Presbíteros formam com seu Bispo um só Presbitério. Também o Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n. 8, fala deste único Presbitério na Diocese.¹⁰²⁴

Ensina também o Concílio no Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n. 7 a/1162:

Por causa do dom do Espírito Santo, que foi dado aos Presbíteros na sagrada Ordenação, são eles os auxiliares e conselheiros necessários dos Bispos no ministério e no múnus de ensinar, santificar e apascentar o povo de Deus. É o que proclamam com insistência, desde os tempos remotos da Igreja, os documentos litúrgicos, enquanto imploram solenemente de Deus, por sobre o Presbítero que se ordena, a infusão do ‘espírito da graça e do conselho, para que ajude e governe o povo num coração puro’, assim como no deserto o espírito de Moisés se comunicou aos setenta homens prudentes, ‘a fim de que, por eles auxiliado, pudesse governar com facilidade as inúmeras

¹⁰²² JROC, VIII-1, p. 230.

¹⁰²³ Cf. RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*, p. 197.

¹⁰²⁴ O Decreto *Christus Dominus* n. 28, precisa que só os padres diocesanos (não os religiosos) formam um único Presbitério e uma só família, cujo pai é o Bispo; entretanto, mais adiante, no n. 34 a/1108, o mesmo Decreto concede que os sacerdotes religiosos, “sob certo aspecto verdadeiro, pode-se dizer que pertencem ao clero diocesano, na medida em que, sob a autoridade dos Bispos, têm parte na cura das almas e no exercício das obras de apostolado”.

multidões do povo'. Por causa desta comunhão no mesmo sacerdócio e ministério, os Bispos tenham os Presbíteros em conta de irmãos e amigos (*ut fratres et amicos*) e, na medida de suas forças, tomem a peito o bem deles, tanto o material, quanto sobretudo o espiritual. Pois é em primeiro lugar sobre eles que recai o grave dever de santidade de seus sacerdotes: consagrem, pois, o maior cuidado ao aprimoramento contínuo de seu Presbitério. Saibam escutá-lo mesmo, e com eles se entretêm sobre as necessidades da ação pastoral e o bem da Diocese. Para que isso de fato seja levado à prática, forme-se – num modo adaptado às circunstâncias hodiernas, na forma e por normas a serem traçadas pelo direito – um grupo ou senado de sacerdotes, que representem o Presbitério e possam auxiliar eficazmente com seus conselhos o Bispo no governo da Diocese.¹⁰²⁵

Na vivência da colegialidade episcopal, testemunhada por seus Bispos, os presbíteros sentem-se motivados, eles também, a cultivar e viver o zelo pastoral pela Igreja de Cristo, que por sinal não se reduz aos limites da diocese, e muito menos da paróquia. Além disso, a vivência da fraternidade que deve marcar as relações entre os presbíteros (cf. LG 28c; CD 28c, 30d, 30h; PO 8a-d, 10c, 17a, 22c), bem como a integração pessoal em meio às múltiplas tarefas que desempenham (cf. LG 28c; PO 14a), encontrarão exemplo e estímulo na manifestação colegial do múnus episcopal. Todavia, não só os presbíteros participam dessa dinâmica instaurada pela colegialidade que coloca todos em unidade com a comunhão e missão do bispo. Também os fiéis leigos têm lugar ativo na missão da Igreja. No exercício de sua solícitude pastoral, os Bispos “reservem aos fiéis as tarefas nas coisas da Igreja que lhes competem. Reconheçam-lhes o dever e mesmo o direito de colaborar ativamente na edificação do Corpo Místico de Cristo” (CD 16). Pois eles, os Bispos, “sabem que não foram instituídos por Cristo a fim de assumirem sozinhos toda a missão salvífica da Igreja no mundo” (LG 30). Para bem compreendermos isso, parece conveniente recordar os seguintes princípios do Vaticano II: os leigos têm parte na missão de todo o povo cristão na Igreja e no mundo;¹⁰²⁶ sem sua presença ativa e apostólica não pode a Igreja ser um sinal perfeito de Cristo entre os homens;¹⁰²⁷

¹⁰²⁵ Com o motuproprio *Ecclesiae Sanctae*, de 6-8-1966, o Papa Paulo VI regulamentou esta determinação conciliar e ordenou que em cada Diocese, “do modo e nas formas que fixar o Bispo”, seja instituído um Conselho Presbiteral (cf. REB 1966, p. 676).

¹⁰²⁶ “Pelo batismo foram incorporados a Cristo, constituídos no povo de Deus e a seu modo feitos partícipes do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, pelo que exercem sua parte na missão de todo o povo cristão na Igreja e no mundo” (LG 31; AA 2).

¹⁰²⁷ “A Igreja não se acha deveras consolidada, não vive plenamente, não é um perfeito sinal de Cristo entre os homens, se aí não existe um laicato de verdadeira expressão que trabalhe com a

todos são chamados para o apostolado;¹⁰²⁸ os leigos recebem do próprio Senhor delegação ao apostolado;¹⁰²⁹ pode haver apostolado por livre iniciativa dos leigos;¹⁰³⁰ pode haver também apostolado de grupo ou em equipe, por iniciativa espontânea dos leigos (AA 18 e 19).¹⁰³¹

Na Igreja Particular, isto é, na dinamização da Igreja diocesana, a prática da colegialidade episcopal encoraja cada Bispo a que exerça com alegria e disposição o ministério de animação e dinamização da parte do Rebanho de Cristo a ele confiada, com o seu presbitério e com os fiéis leigos, pois “regendo bem a própria Igreja como porção da Igreja universal, [os Bispos] contribuem eficazmente para o bem de todo o Corpo Místico, que é também o corpo das Igrejas” (LG 23).

Destarte, a colegialidade episcopal ensina ao bispo a urgência de uma conversão pastoral, de estruturas autocráticas e monárquicas para o exercício ministerial em comunhão, numa pastoral de conjunto, integrada, participativa. Assim, o bispo assume determinados deveres para com os fiéis leigos.¹⁰³² Portanto, além de incentivar o apostolado dos leigos (AA 24), afirma também o Concílio:

hierarquia. Porquanto o Evangelho não pode ser fixado na índole, na vida e no trabalho dum povo, sem a ativa presença dos leigos” (AG 21).

¹⁰²⁸ Cf. LG 33; 33; 35; 38). O apostolado dos leigos “é participação na própria missão salvífica da Igreja” (LG 33). “Vocação cristã é, por sua natureza, também vocação para o apostolado... O membro que não trabalha para o aumento do Corpo segundo sua medida deve considerar-se inútil para a Igreja e para si mesmo” (AA 2).

¹⁰²⁹ “A este apostolado são destinados pelo próprio Senhor através do batismo e da confirmação” (LG 33). “Os leigos derivam o dever e o direito do apostolado de sua união com Cristo-Cabeça. Pois inseridos pelo batismo no Corpo Místico de Cristo, pela confirmação robustecidos na força do Espírito Santo, recebem do próprio Senhor a delegação ao apostolado” (AA 3).

¹⁰³⁰ “Existem na Igreja muitíssimas iniciativas apostólicas que se criam por livre escolha dos leigos e se regem pelo prudente parecer dos mesmos. Por tais iniciativas em certas circunstâncias pode realizar-se mais perfeitamente a missão da Igreja” (AA 24). Nesta mesma alínea o documento conciliar acrescenta a seguinte admoestação: “Nenhuma iniciativa no entanto reclame para si o nome de católica, se não obtiver o consenso da legítima autoridade eclesiástica”. Também na *Gaudium et Spes*, n. 76, lemos: “Claramente se distinga entre as atividades que os fiéis, isoladamente ou em grupos, guiados pela consciência cristã, executam em seu nome como cidadãos e as que realizam, em nome da Igreja, juntamente com os pastores”. Cf. também LG 36.

¹⁰³¹ Afirma o Concílio: “salva a devida relação com a autoridade eclesiástica, é direito dos leigos fundarem grupos, bem como inscreverem-se nos existentes” (AA 19). “Não é apenas através dos sacramentos e dos ministérios que o Espírito Santo santifica e conduz o Povo de Deus e o orna de virtudes...” (LG 12). “Segundo sua ciência, competência e habilidade têm [os leigos] o direito e por vezes até o dever de exprimir sua opinião sobre as coisas que se relacionam com o bem da Igreja” (LG 37). “Seja reconhecida aos fiéis, clérigos ou leigos, a justa liberdade de investigação e de pensamento, bem como a justa liberdade de exprimir as suas ideias com humildade e firmeza nos assuntos de sua competência” (GS 62).

¹⁰³² Nesse sentido, vale recordar a orientação do Concílio: “Nas atuais circunstâncias é de extrema necessidade que no ambiente da atividade dos leigos se fortaleça a forma de grupo organizado. É só a união estreita das forças que pode atingir plenamente os fins todos do apostolado moderno e ainda defender vigorosamente seus benefícios” (AA 18).

“Os sagrados Pastores reconheçam e promovam a dignidade e a responsabilidade dos leigos na Igreja. De boa vontade utilizem-se do seu prudente conselho. Com confiança entreguem-lhes ofícios no serviço da Igreja. E deixem-lhes liberdade e raio de ação. Encorajem-nos até para empreender outras obras por iniciativa própria, com amor paterno considerem atentamente em Cristo as iniciativas, os votos e os desejos propostos pelos leigos. Respeitosamente reconheçam os Pastores a justa liberdade que a todos compete na cidade terrestre” (LG 37).

Ratzinger recorda que “a missão do bispo nunca pode esgotar-se em limites intra-eclesiais. O Evangelho é sempre válido para todos, e por isto incumbe sempre ao sucessor dos Apóstolos a responsabilidade de levá-lo ao mundo”.¹⁰³³ Ele leva o Evangelho também naquele que envia, tal como Cristo faz enviando os Apóstolos em seu nome. Nesse sentido, os presbíteros e leigos também são responsáveis em cumprir sua missão, mas sempre em corresponsabilidade pela mesma e única fê do bispo.¹⁰³⁴

O exercício da colegialidade, enquanto solicitude por todas as Igrejas praticada por cada Bispo, sensibiliza e motiva os fiéis a que também eles, segundo as mais diversas vocações, se engajem na obra da evangelização enquanto atenção às necessidades da Igreja do Senhor, sobretudo a necessidade de levar o evangelho a todas as culturas.¹⁰³⁵ Nas diversas instâncias, a colegialidade implica e ganha

¹⁰³³ Cf. RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 55.

¹⁰³⁴ Cf. RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 56.

¹⁰³⁵ Sobre o tema da evangelização, Ratzinger explica, na sua intervenção no jubileu para os catequistas no dia 10 de dezembro de 2000 (JROC, VIII-2, pp. 1231-1242) que “evangelizar significa ensinar este caminho: ensinar a arte de viver”. Segundo ele, a pobreza difundida no momento atual é “a incapacidade de alegria”, que “produz a incapacidade de amar, a inveja, a avareza e todos os vícios que devastam a vida dos indivíduos e de todo o mundo”. Por isso faz falta uma “nova evangelização”, tal como havia proposto João Paulo II desde o início do seu pontificado. “Mas, esta arte não é objeto da ciência: só a pode comunicar quem tem a vida, quem é o evangelho em pessoa” (JROC, VIII-2, p. 1231). Dada a necessidade universal do evangelho, tratar-se-ia de ver quais são a estrutura e o método para a nova evangelização, evitando a tentação da impaciência e da busca do êxito e dos grandes números. No que se refere aos métodos para a nova evangelização, Ratzinger propunha “fazer acessível e compreensível a voz do Senhor”. Assim como o Filho remete sempre ao Pai e à comunhão trinitária, assim dever ser nossa missão evangelizadora. Evangelizar é “viver da escuta e converter-se na voz do Pai” (cf. Jo 16,13). O qual comporta também uma série de consequências eclesiológicas, seguia dizendo. “Esta forma cristológica e pneumatológica da evangelização é, ao mesmo tempo, uma forma eclesiológica: o Senhor e o Espírito constituem a Igreja, comunicam-se na Igreja. O anúncio de Cristo, o anúncio do reino de Deus supõe a escuta da sua voz na voz da Igreja. ‘Não falar em nome próprio’ significa falar em nome da missão da Igreja” (JROC, VIII-2, p.1235). A existência da Igreja é inerente à sua missão. Ao mesmo tempo, a estratégia evangelizadora nascerá, sobretudo, da oração: “Todos os métodos são inúteis sem a oração. [...] Jesus pregava de dia, rezava pela noite. Mas, isto não é tudo: toda a sua vida – como o mostra de modo bellissimo o evangelho de Lucas – foi um caminho para a cruz, uma ascensão à Jerusalém” (JROC, VIII-2, p.1235). Oração,

dimensão universal através da solicitude por toda a Igreja. Unindo-se à colegialidade dos bispos, isto é, na sua solicitude, todos os fiéis podem colocar-se a serviço dos homens e mulheres que padecem as mais diversas carências. Sobretudo, no que tange às missões e a ajuda fraterna às Igrejas em situações difíceis (cf. LG 23c), com a correspondente motivação ao engajamento dos fiéis. Por isso cabe ao bispo, no exercício do seu ministério, não apenas testemunhar, mas também estimular toda e qualquer iniciativa de apostolado, tal como solicita o Concílio. Portanto, o bispo orientará o exercício deste mesmo apostolado para o bem comum da Igreja (AA 24):

Na Diocese inteira ou em peculiares regiões dela, faça-se, sob a direção do Bispo, a coordenação e a íntima conjugação de todas as obras de apostolado. Assim todas as iniciativas e instituições: catequéticas, missionárias, caritativas, sociais, familiares, escolares e quaisquer outras de finalidade pastoral, se canalizem a uma ação de conjunto (CD 17).

Além disso, é missão do bispo preservar também a diversidade na unidade, isto é, cuidar para que não se extinga, em sua Diocese, os carismas (LG 12 e AA 3), pois os carismas “devem ser recebidos com gratidão e consolação” (LG 12), até com alegria e devem ser incentivados com entusiasmo (PO 9); apresentar princípios e subsídios espirituais (AA 24): “Como todos os cristãos, têm os leigos o direito de receber abundantemente de seus Pastores sacros os bens espirituais da

pregação, sacrifício. A nova evangelização não está, pois fundamentada nas novas estratégias comunicativas ou nas novas tecnologias, senão no sofrimento e na comunhão com a paixão de Cristo (cf. 1Cor 2,1-5; 2Cor 5,7; 11,10s.; 11,30; Gl 4,12-14; Col 1,24). “Não podemos dar a vida aos outros, sem dar a própria vida. [...] Pensemos nas palavras do Senhor: “quem perder a própria vida por causa de mim ou do evangelho, a salvará...” (Mc 8,36)”. A evangelização dirige-se tanto ao indivíduo como à cultura. Não é “uma adaptação à cultura”, nem um verniz aplicado por “um conceito superficial de inculturação”, deduzia. “Não, o evangelho é um corte, uma purificação que se converte em maturação e cura. [...] É um corte que exige tato, compreensão da cultura a partir de dentro, dos seus riscos e das suas virtualidades ocultas ou evidentes” (JROC, VIII-2, p.1260). Esta situação exige “um encontro paciente e permanente” entre o Logos e a cultura. De maneira que Ratzinger concluía com uma tese tríplice: a) a fé cristã está aberta a tudo o que é grande, bom e verdadeiro, tal como expressou São Paulo em Fl 4,8 (“quem evangeliza hoje buscará em nossa cultura antes de mais nada tudo o que se abre ao evangelho e se esforçará, por assim dizer, por desenvolver depois essas ‘sementes do Verbo’¹⁰³⁵); b) a fé recolhe o que é bom, mas “está em contradição com o que nas culturas obstaculiza as portas do evangelho”: [a fé] “sempre foi crítica com as culturas”; enfim, c) “ninguém vive só”. Por isso, a evangelização é também um processo vital, “uma purificação e uma transformação da nossa existência”. O encontro entre evangelho e cultura, a comunicação da fé deve comportar a conversão pessoal e a transformação da própria cultura. Pondo o exemplo da conversão de Cipriano de Cartago († 258), acrescentava: “justamente porque, por meio da conversão, através do corte do Logos, modificou a cultura do seu mundo, “colocou a salvo” sua essência e sua verdade. [...] Esta é a tarefa que hoje nos é proposta frente à cultura secularizada do nosso tempo, a evangelização de nossa cultura” (JROC, VIII-2, p.1242).

Igreja, de modo especial o auxílio da palavra de Deus e dos Sacramentos. Manifestem aos Pastores suas necessidades e seus desejos com aquela liberdade e confiança que convém a filhos de Deus e irmãos em Cristo” (LG 37). Por isso o bispo deve entender seu ofício de tal maneira que não sufoque os dons particulares de cada Igreja local, não as submeta a uma falsa uniformidade, mas permita que atuem num intercâmbio vital do todo.

Da mesma forma que, além dos direitos sagrados que provém do sacramento, o Papa só deve impor aqueles elementos do direito humano que são realmente necessários, assim também devem proceder o bispo e a conferência episcopal em seu próprio âmbito. Estes também devem se resguardar de uniformismo pastoral. Eles também devem seguir as normas de São Paulo: “Não extingais o Espírito... examinai tudo e ficai com o que é bom” (1Ts 5,19.21). Também aqui não deve haver uniformismo nos planejamentos pastorais, mas é preciso criar espaço para a multiformidade, ainda que penosa, dos dons de Deus, naturalmente sempre debaixo do critério da unidade da fé. Não se devem acrescentar mais formas humanas do que as que se fazem necessárias para a tolerância e para a boa convivência.¹⁰³⁶

A coesão do clero em torno de seu respectivo Bispo, bem como a união dos fiéis numa determinada Igreja particular (CD 16, 17), obviamente constituem um reflexo positivo da colegialidade episcopal. Com efeito, a unidade da Igreja diocesana constitui sinal da unidade de seu respectivo Pastor com os demais Pastores (LG 23), os quais, como vigários de Cristo, devotam-se colegialmente ao pastoreio do único e uno Rebanho do Senhor. Ora, é exatamente aqui que se nota mais claramente a qualidade sacramental do *múnus* episcopal exercido no Corpo dos Bispos: é na visibilidade da pessoa do Bispo como vínculo de unidade da Igreja diocesana que se manifesta a unidade de toda a Igreja de Cristo. Na Igreja, há uma mútua exigência entre a Igreja Universal e a Igreja Particular: uma supõe a outra.

O bispo representa a Igreja universal perante a Igreja local, e a Igreja local em face da Igreja universal. Deste modo ele serve à unidade. Não permite que a Igreja local se feche sobre si mesma, mas se abra para o todo, para que as forças vivificantes dos carismas possam circular livremente. Da mesma

¹⁰³⁶ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 55.

forma que ele representa a Igreja local em face da Igreja universal, assim também leva à Igreja universal a voz particular de sua diocese, seus dons particulares, suas realizações e seus sofrimentos. Tudo pertence a todos. Cada órgão é importante, e a contribuição de cada um é necessária para o todo.¹⁰³⁷

A Igreja Local é a base que explica a função episcopal enquanto função própria, não apenas como mera prolongação do primado. Como já vimos, a Igreja não é um Estado centralista de ordem sobrenatural, mas está constituída por comunidades eucarísticas, cada uma das quais realiza a inteira essência da Igreja. Por esta razão, afirma Ratzinger, “existe uma função de regime que não pode resolver-se em uma função administrativa do primado, como tampouco a comunidade local de eucaristia pode transformar-se em um mero distrito administrativo da Igreja Universal”.¹⁰³⁸ É certo que a Igreja latina, em geral, deu pouca importância à Igreja local, sobretudo, a partir do segundo milênio. Isto formou até um contraste se confrontarmos esta situação com as Igrejas orientais. No Oriente deu-se tanto valor às Igrejas locais, e à ideia de “autocefalia”, a ponto de quase perder a consciência sobre a Igreja universal.

Aqui fica claro a importância da colegialidade episcopal, pois no e pelo ministério episcopal do bispo, “universalidade” e “particularidade” não se excluem, antes se exigem: somente se fazendo concreta num determinado lugar (numa parte) a Igreja pode ser sinal da reconciliação universal entre os homens realizada por Cristo (cf. Gl 3,28; Cl 3,11). O bispo está voltado para a Igreja universal, pois pertence à comunidade de todos os bispos e é algo específico do seu poder, estar voltado para o serviço de toda a Igreja.

6.6 - Considerações finais

Um dos objetivos da Constituição dogmática sobre a Igreja, aprovada pelo Concílio, se refere à colegialidade do episcopado. Desde o primeiro anúncio da convocação por João XXIII, a colegialidade do episcopado foi apresentada como aspecto fundamental da doutrina sobre os Bispos e que teria de ser elaborada no Vaticano II. Ela não só complementaria o disposto no Vaticano I, mas seria capaz

¹⁰³⁷ RATZINGER, J. *Compreender a Igreja hoje*, p. 55.

¹⁰³⁸ Cf. RATZINGER, J. *Episcopado y Primado*, p. 10.

de corrigir a sua doutrina unilateral sobre o primado e a infalibilidade do Romano Pontífice: “Devido ao encerramento antecipado e forçado do Vaticano I, a doutrina sobre o primado ficara como um tronco isolado no grande complexo da eclesiologia”, conclui Ratzinger.¹⁰³⁹

Do Vaticano I ao Vaticano II, a eclesiologia fez brotar um novo tronco de reflexão em busca de uma doutrina completa e coerente sobre o binômio Primado-Episcopado, questão que ocupou o centro das reflexões teológicas de Ratzinger. Buscava-se expor a fundamental noção de colegialidade e mostrar a sua concordância com a Constituição “Pastor Aeternus”. O caráter colegial da função episcopal, que representa de certo modo o pólo oposto e complementar do aspecto da Igreja, de tal modo que o bispo está primeiramente ordenado à Igreja enquanto entidade que se realiza nas diferentes localidades.¹⁰⁴⁰ A partir disso, uma terminologia própria foi amadurecendo, sobretudo nos mais recentes documentos do magistério e obras teológicas, tratando ora da colegialidade episcopal em sentido estrito (e as várias formas de atuação no colégio episcopal) ora do *affectus collegialis* ou o espírito colegial, radicado no sacramento da ordem; assim como formas concretas de aplicação do espírito colegial: Sínodos, Conferências episcopais e nomeações dos bispos.

O Concílio Vaticano II, ao desenvolver a doutrina do episcopado, e ao interno dela, a da colegialidade episcopal, convida-nos a buscar formas de se praticar a difícil e delicada articulação entre “primado petrino” e “colegialidade episcopal”. Na base desta articulação, encontra-se a própria tensão construtiva entre “unidade” e “diversidade”, que, enquanto característica da comunhão eclesial, tem na Trindade Santíssima sua raiz e modelo.

O Vaticano II não deu respostas exaustivas a todas as questões ligadas à colegialidade episcopal, de modo particular no que diz respeito à articulação entre o ministério petrino e o múnus dos Bispos. Restringe-se o Concílio ao aspecto “pessoal” do ministério dos Bispos, acomodando-se a uma consideração dos “poderes”: o poder do Papa, e aquele dos Bispos no Colégio Episcopal, mantendo uma perspectiva de jurisdição (sobretudo a Nota Praevia). Nesse sentido, Ratzinger defende que o elemento jurídico, cuja fonte é o poder de Cristo concedido aos Apóstolos, não contradiz a adoção de um modelo eclesiológico

¹⁰³⁹ RATZINGER, Joseph. *O novo Povo de Deus*, p. 163

¹⁰⁴⁰ Cf. RAHNER, K.; RATZINGER, J. *Episcopado y Primado*, p. 10.

caracteristicamente de comunhão, pois o poder de Cristo é serviço, é ministerial. Seria ilegítimo aspirar à renúncia ao valor jurisdicional do poder episcopal e do poder primacial do papa, pois o poder está a serviço da comunhão.

O Colégio Episcopal, por si e em si próprio, significa e manifesta o sempre atual desejo que teve Jesus de constituir a sua Igreja a partir do chamamento de doze homens, para estabelecer comunhão com eles e enviá-los em missão. Desta forma, o conteúdo básico a ser comunicado pelos Apóstolos em missão, bem como pelos seus sucessores ao longo dos séculos, é a experiência de que o Deus confessado pelos cristãos é, em si mesmo, comunhão entre as Pessoas divinas.

Os Bispos, sucessores dos Apóstolos, são, com efeito, sacramento destas colunas de sustentação do edifício eclesial (cf. Ap 21,14), que tem em Jesus Cristo a sua pedra angular (cf. Ef 2,20); ou melhor, são sacramento de que a vontade de Deus é que a sua Igreja seja, antes de tudo, experiência de comunhão. Portanto, o exercício colegial do ministério dos Bispos na Igreja não se reduz a uma mera “solução” organizacional. O múnus episcopal, praticado em colégio, é precipuamente testemunho de que Deus, na graça de Jesus Cristo e na virtude do Espírito Santo, faz aliança com os homens, aliança esta a se consumir nos últimos tempos. Praticada autenticamente, a colegialidade episcopal não deixará de dar frutos em prol da construção de uma sonhada Igreja da participação e da comunhão, o que corresponderia a uma eclesiologia “circular”, com a concomitante correção dos inconvenientes de uma eclesiologia “piramidal”.

A relação entre Colegialidade e Conferência Episcopal, não suficientemente explicitada pelo Concílio Vaticano II, requer uma compreensão da teologia da Igreja local e suas relações com a Igreja universal, a partir dos fundamentos bíblicos e conciliares. Destacou-se que a Igreja universal não consiste na soma ou federação de Igrejas locais ou particulares e estas não são meras partes daquela, mas têm eclesialidade própria.